

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Micheli Capuano Irigaray

**PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA
LATINA: DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE E DEFESA DO BEM
(DE USO) COMUM “NO” E “PARA ALÉM” DO CAPITALISMO**

**Santa Maria, RS
2016**

Micheli Capuano Irigaray

**PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA LATINA:
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE E DEFESA DO BEM (DE USO) COMUM
“NO” E “PARA ALÉM” DO CAPITALISMO**

Dissertação apresentada ao Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Beatriz Oliveira da Silva

**Santa Maria, RS
2016**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Capuano Irigaray, Micheli
PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA
LATINA: DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE E DEFESA DO BEM (DE
USO) COMUM "NO" E "PARA ALÉM" DO CAPITALISMO / Micheli
Capuano Irigaray.- 2016.
123 p.; 30 cm

Orientador: Maria Beatriz Oliveira da Silva
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2016

1. Privatização e mercantilização 2. Água 3. Desafios
para sustentabilidade I. Beatriz Oliveira da Silva,
Maria II. Título.

Micheli Capuano Irigaray

**PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA LATINA:
DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE E DEFESA DO BEM (DE USO) COMUM
“NO” E “PARA ALÉM” DO CAPITALISMO**

Dissertação apresentada ao Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito, na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Aprovada em 21 de novembro de 2016

COMISSÃO EXAMINADORA:



Maria Beatriz Oliveira da Silva, Dra.
(Presidente/Orientadora)



Isabel Christine Silva de Gregori, Dra. (UFSM)



Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Dr. (UCS)

Dedico este trabalho aos meus filhos
Marcos e Milena e a meu esposo Marcelo
Antônio, sem os quais esse sonho não teria se
realizado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela vida, pelo caminho de luz, pela força e coragem para persistir sempre.

Agradeço aos meus familiares, que me auxiliaram nessa trajetória.

Agradeço a minha orientadora, Maria Beatriz, pela confiança e atenção na condução desse trabalho.

Aos professores convidados, Professora Isabel Christine Silva de Gregori e Prof. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, por terem aceitado o convite, pela atenção dedicada ao meu texto e pelas importantes orientações e sugestões bibliográficas.

Agradeço aos Professores Carlos Teodoro Hugueneu Irigaray, João Hélio Ferreira Pes e Taís Dalla Corte, pela atenção e incentivo na construção deste trabalho.

Às colegas Evilhane e Giane, pela amizade, companheirismo e auxílio em todos os momentos ao longo do curso;

Às colegas Francielle e Larissa, pelo incentivo e apoio.

Agradeço também aos colegas Marcio, Rafaela, Clarissa, Tieli, Elany, Cristiane, Daniel, Julia, Matheus, Bruno, Elisandro, Patrícia, Valdirene pela atenção.

Agradecimento às colegas e amigas, Márcia, Marezoé e Anabela, pelo incentivo e atenção.

Meu agradecimento especial a grande amiga Maria Sueli, que esteve ao meu lado em todos os momentos, pela sincera amizade, pela força em momentos difíceis e pela sabedoria compartilhada.

Agradecimento ao amigo Luiz, pelas orientações e apoio no decorrer do mestrado.

Agradeço aos meus amigos pelo incentivo de sempre.

Agradeço aos colegas do mestrado pelos momentos compartilhados juntos.

Aos professores do curso de Pós-graduação – Mestrado em Direito, ao Coordenador professor Luiz Ernani Bonesso de Araujo e demais professores com os quais tive o prazer de realizar disciplinas, pelos ensinamentos, amparo e assistência.

A importância de “substituir o domínio das circunstâncias e do acaso sobre os indivíduos pelo domínio dos indivíduos sobre o acaso e as circunstâncias”.
(Karl Marx)

RESUMO

PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA LATINA: DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE E DEFESA DO BEM (DE USO) COMUM “NO” E “PARA ALÉM” DO CAPITALISMO

AUTORA: Micheli Capuano Irigaray

ORIENTADORA: Prof. Dra. Maria Beatriz Oliveira da Silva

Este trabalho apresenta-se a partir de uma análise quanto aos processos de privatização e mercantilização da água na América Latina nos últimos 20 anos, verificando-se quais os desafios da sustentabilidade no e para além do capitalismo. Considerando-se que a água potável é um recurso cada vez mais escasso no planeta e levando-se em consideração aspectos sociais, políticos e ambientais quanto ao discurso hegemônico de sua privatização e mercantilização, apresenta-se como problema de pesquisa: qual o sentido e alcance, no campo jurídico, da água como bem (de uso) comum diante desses processos e quais alternativas sustentáveis podem ser apontadas? Assim, no primeiro capítulo busca-se analisar o sentido e alcance, no campo jurídico, de “água como bem (de uso) comum” e demais conceitos relacionados ao domínio das águas, tais como patrimônio comum, bem de uso comum, bem público e bens públicos globais, contrapondo-se ao conceito de água como mercadoria no contexto do capitalismo. O segundo capítulo dedica-se a explicar o processo de privatização e mercantilização da água, em especial o que está em curso na América Latina, analisando os conflitos decorrentes desses processos, tendo como exemplos o Brasil, a Bolívia, a Argentina e o México, países escolhidos por representarem os casos mais emblemáticos da atuação das forças de resistências (movimentos sociais) contra os processos de privatização. Destaca-se, ainda, o Aquífero Guarani, que, por sua representação como maior reservatório de água subterrânea da América Latina, é alvo de cobiça e apropriação de seus recursos. E, finalmente, no terceiro capítulo, apontam-se alguns dos desafios no campo jurídico, econômico, (geo) político e social para a construção de uma resposta (s) sustentável e soberana no processo de privatização da água na América Latina “no” e “para além” do capitalismo. No aspecto metodológico, parte-se de uma perspectiva do materialismo histórico, enfatizando a dimensão histórica dos processos sociais, a partir da identificação do modo de produção de uma sociedade e de sua relação no campo político, jurídico e ambiental, procedendo à interpretação dos fenômenos observados. Com a utilização do método de abordagem dialético, busca-se uma contraposição de ideias, com múltiplas possibilidades a partir da oposição de pensamentos distintos com base em análise bibliográfica e documental. Como técnicas de elaboração, foram utilizados fichamentos e resumos sempre nesta perspectiva da contraposição. Constatou-se, ao final do trabalho, a necessidade da construção de um novo modelo – para além do capitalismo – no gerenciamento dos recursos hídricos, com a implementação de políticas públicas sustentáveis e pautadas no reconhecimento do direito de acesso à água como um direito fundamental, um bem (de uso) comum, sendo vital à vida.

Palavras-chave: Privatização e mercantilização. Água. Desafios para sustentabilidade.

RESÚMEN

PRIVATIZACIÓN DE COMERCIALIZACIÓN Y AGUA EN AMÉRICA LATINA: LOS RETOS DE LA SOSTENIBILIDAD Y LA DEFENSA DE LA (USO) COMÚN "EN" Y "MÁS ALLÁ" DEL CAPITALISMO.

AUTHOR: Micheli Capuano Irigaray

ADVISOR: Prof. Dra. Maria Beatriz Oliveira da Silva

Este trabajo se presenta desde un análisis en cuanto a los procesos de privatización y comercialización del agua en América Latina en los últimos 20 años, la verificación de que los retos de la sostenibilidad en y más allá del capitalismo. Teniendo en cuenta que el agua potable es un recurso cada vez más escaso en el planeta, y tomando en consideración social, político y ambiental, ya que el discurso hegemónico de la privatización y la comercialización, se presenta como problema de investigación: ¿cuál es el significado y el alcance en el ámbito jurídico de agua, así (uso) común sobre estos procesos y alternativas sostenibles que se pueden identificar? De este modo, en el primer capítulo trata de analizar el significado y el alcance en el ámbito jurídico de "agua también (uso) común" y otros conceptos relacionados con el ámbito del agua como patrimonio común, el uso común y bienes públicos comunes y globales, en contraste con el concepto del agua como una mercancía, en el contexto del capitalismo. El segundo capítulo está dedicado a explicar el proceso de privatización y comercialización del agua, en particular, que está en marcha en América Latina. El análisis de los conflictos derivados de estas actuaciones, tomando como ejemplos de Brasil, Bolivia, Argentina y México, países elegidos porque representan los casos más emblemáticos de la acción de las fuerzas de resistencia (movimientos sociales) en contra de la privatización. Destacándose incluso el Acuífero Guaraní, que a su representación como un importante reservorio de agua subterránea en América Latina es la meta de la codicia y la apropiación de sus recursos. Y, por último, en el tercer capítulo tiene por objeto abordar algunos de los desafíos en el ámbito jurídico, económico, (geo) política y social para la construcción de una respuesta (s) sostenible y soberano en la privatización del agua en América Latina "en" y "más allá" del capitalismo. En el aspecto metodológico, se parte de una perspectiva del materialismo histórico, haciendo hincapié en la dimensión histórica de los procesos sociales, a partir de la identificación del modo de producción de una sociedad y su relación en el ámbito político, legal y ambiental, que lleva la interpretación de los fenómenos observado. El uso del método dialéctico de enfoque, buscando un contraste de ideas, con múltiples posibilidades de la oposición de diferentes pensamientos sobre la base de la literatura y análisis de documentos. Como se utilizarán técnicas de redacción fichamentos resúmenes y siempre en vista de la oposición. Se encontró al final de la necesidad de construir un nuevo modelo - más allá del capitalismo - la gestión de los recursos hídricos, con la implementación de políticas públicas sostenibles y guiada por el reconocimiento del derecho de acceso al agua como un derecho fundamental, un pozo (uso) vida en común, y vital.

Palabras clave: La privatización y la mercantilización; agua; retos de la sostenibilidad.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	17
1	A ÁGUA COMO BEM COMUM E A ÁGUA COMO MERCADORIA NO CONTEXTO DO CAPITALISMO	21
1.1	ÁGUA COMO BEM (DE USO) COMUM: SENTIDO E ALCANCE NO CAMPO JURÍDICO	22
1.1.1	Sentido e alcance da água como bem (de uso) comum no cenário internacional	23
1.1.2	Sentido e alcance da água como bem (de uso) comum: uma análise quanto a sua dominialidade	31
1.2	A ÁGUA COMO MERCADORIA NO CONTEXTO DO CAPITALISMO	39
1.2.1	Mercadoria no contexto do capitalismo	39
1.2.2	A água como mercadoria	44
2	O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA LATINA	51
2.1	CONTINENTE DAS ÁGUAS: ALVO DE COBIÇA E DE CRISE	53
2.1.1	Interesse das grandes corporações na mercantilização da água	55
2.1.2	(Neo) colonialismo e a privatização da água na América Latina	58
2.2	DISPUTAS SOBRE A ÁGUA NA AMÉRICA LATINA – PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO	63
2.2.1	Privatização da água versus forças de resistência	65
2.2.2	Aquífero Guarani no centro da disputa pela privatização e mercantilização da água	77
3	RESPOSTA (S) SOBERANA E SUSTENTÁVEL À PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA	81
3.1	RESPOSTA (S) SOBERANA E SUSTENTÁVEL	82
3.1.1	Água e soberania “do lado de cá”	90
3.1.2	Respostas sustentáveis “no” Capitalismo	92
3.2	(RE) AFIRMANDO A ÁGUA COMO UM BEM (de uso) COMUM PARA ALÉM DO CAPITALISMO	97
3.2.1	(Re) afirmando a água como um bem (de uso) comum e direito humano	101
3.2.2	Construindo uma resposta “para além” do capitalismo	105
	CONCLUSÃO	109
	REFERÊNCIAS	113

INTRODUÇÃO

A água¹ vincula-se ao homem como elemento vital, havendo um olhar desde o período pré-socrático como sendo a *arché*² – elemento único de todas as coisas – teoria do filósofo Tales de Mileto –³ e a teoria do filósofo Empédocles⁴ – dos quatro elementos: água, terra, fogo e ar, referências em várias obras de expressão literária, plástica e filosófica, como elementos básicos na constituição de matéria.

A preocupação com a água vem se destacando nas últimas décadas pelo crescimento populacional e pela utilização inadequada dos recursos hídricos em suas múltiplas finalidades. Nesse sentido, a preocupação com a preservação dos recursos hídricos exige do Direito uma forma de proteção, de tutela jurídica, capaz de garantir o acesso à água e às necessidades vitais às presentes e futuras gerações.

A relevância das preocupações referentes à água, nos aspectos de quantidade, qualidade, riscos pela sua utilização inadequada e o esgotamento dos recursos hídricos por poluição, resultou na intervenção da Organização das Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos da Água, elencando princípios para preservação dos recursos hídricos.

Sob tais parâmetros, pretende-se analisar, a partir de uma perspectiva sociojurídica, a vinculação do direito à água como direito fundamental e de seu reconhecimento como um bem (de uso) comum, sob a ótica dos movimentos sociais, que representam novos atores na política de desenvolvimento sustentável e da proteção dos recursos naturais.

Assim, visa-se analisar o sentido e alcance, no campo jurídico, da “água como bem (de uso) comum”, contrapondo-se ao sentido de água como mercadoria no contexto do capitalismo,

¹ Água – “substância líquida, inodora e insípida, encontrada em grande abundância na natureza, em estado líquido nos mares, rios, lagos; em estado sólido, constituindo o gelo e a neve; em estado de vapor visível, na atmosfera, formando a neblina e as nuvens e em estado de vapor invisível sempre no ar.” LEMOS, Diogo de Souza Lemos; LEMOS, Thais Rodrigues Mariano de Souza. Aspectos jurídicos da sustentabilidade da água. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/>>. Acesso em: 05 ago.2016.

² Para os filósofos pré-socráticos, a *arché* ou *arqué* (em grego antigo: ἀρχή), seria um princípio que deveria estar presente em todos os momentos da existência de todas as coisas; no início, no desenvolvimento e no fim de tudo. Princípio pelo qual tudo vem a ser. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 02 ago.2016.

³ **Tales de Mileto: a água** – Para Tales de Mileto, a *arché* seria a água. Tales observou que os campos ficavam fecundos após serem inundados pelo Nilo. Tales então viu que o calor necessita de água, que o morto resseca, que a natureza é úmida, que os germens são úmidos, que os alimentos contêm seiva, e concluiu que o princípio de tudo era a água. É preciso observar que Tales não considerava a *arché* (água) como o pensamento de água líquida, e sim, na água em todos os seus estados físicos. Tudo, então, seria a alteração dos diferentes graus desta. Aristóteles atribuiu a Tales a ideia de uma causa material como origem de todo o universo. “... a água é o princípio de todas as coisas...” Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 02 ago.2016.

⁴ Empédocles (em grego antigo: Ἐμπεδοκλῆς; Agrigento, 490 a.C. - 430 a.C.), foi um filósofo e pensador pré-socrático grego e cidadão de Agrigento, na Sicília. É conhecido por ser o criador da teoria cosmogênica dos quatro elementos clássicos que influenciou o pensamento ocidental de uma forma ou de outra até quase meados do século XVIII. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 02 ago.2016.

para, a partir daí, explicar o conflito decorrente do processo de privatização e mercantilização da água na América Latina nos últimos 20 anos e os desafios da sustentabilidade “no” e “para além” do capitalismo.

Frente a este objetivo, o presente trabalho divide-se em três capítulos sistematicamente interligados: no primeiro capítulo, busca-se analisar o sentido e alcance, no campo jurídico, da “água como bem (de uso) comum” e demais conceitos relacionados ao domínio das águas, tais como patrimônio comum, bem de uso comum, bem público e bens públicos globais, contrapondo-se ao conceito de água como mercadoria, no contexto do capitalismo.

O segundo capítulo dedica-se a explicar o processo de privatização e mercantilização da água, em especial o que está em curso na América Latina, analisando os conflitos decorrentes desses processos, tendo como exemplos o Brasil, a Bolívia, a Argentina e o México, países escolhidos por representarem os casos mais emblemáticos da atuação das forças de resistências (movimentos sociais) contra os processos de privatização. Destaca-se, ainda, o Aquífero Guarani, que, por sua representação como maior reservatório de água subterrânea da América Latina, é alvo de cobiça e apropriação de seus recursos.

E finalmente, no terceiro capítulo apontam-se alguns dos desafios no campo jurídico, econômico, (geo) político e social para a construção de uma resposta (s) sustentável e soberana no processo de privatização da água na América Latina “no” e “para além” do capitalismo.

No aspecto metodológico, parte-se de uma perspectiva do materialismo histórico⁵, enfatizando a dimensão histórica dos processos sociais a partir da identificação do modo de produção de uma sociedade e de sua relação no campo político, jurídico e ambiental, procedendo à interpretação dos fenômenos observados.⁶

Utilização do método de abordagem dialético,⁷ buscando uma contraposição de ideias, com múltiplas possibilidades a partir da oposição de pensamentos distintos com base em análise

⁵ Materialismo Histórico (Marx) – concepção filosófica baseada em uma perspectiva distinta da tradicional, ultrapassando o sentido físico do homem em direção à historicidade humana, um materialismo histórico que dê conta do homem cientificamente em sociedade, em processo, em relação, em história. O homem apreende-se socialmente, nas relações sociais, históricas, produtivas que o conformam, inscrevendo-se na materialidade das relações produtivas, e a história tem seu perfazimento por meio de uma relação entre as forças produtivas e as relações produtivas. Observa-se que as forças produtivas, ao alcançarem determinado grau de organização, chocar-se-ão com as relações produtivas, com a propriedade, e, dessa contradição, brota um momento de revolução social; assim são as contradições do homem em seu sistema produtivo que acabam por performar a história, sendo esta a base econômica co-produtiva da sociedade, não nos indivíduos, nem em suas consciências. MASCARO Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito**: dos modernos aos contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2002. p. 104-105.

⁶ GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 22.

⁷ Método dialético, que penetra o mundo dos fenômenos através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

bibliográfica⁸ e documental. Como técnicas de elaboração serão utilizadas fichamentos e resumos⁹ sempre nesta perspectiva da contraposição.

A escolha do método dialético deve-se ao fato do mesmo fornecer bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, estabelecendo que os fatos sociais não possam ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas e culturais.¹⁰

Nesse sentido, o materialismo dialético é o arcabouço do pensamento marxista, baseando-se na práxis e não na consciência, e constatando a especificidade da história do homem, que se resolve na produção, no trabalho, na realidade prática das relações econômicas, e, somente se completa com um método de tal evolução histórica, que não se faz por meio de um empirismo não relacional, tampouco por meio de idealismos: a evolução da história dá-se de maneira dialética.

Para Marx¹¹, a dialética constitui o processo histórico da contradição da realidade, das próprias relações produtivas e práticas do homem¹² e é com base nessas referências que pretende-se contrapor texto (leis e princípios) e contexto (realidade), o que significa dizer contrapor um conjunto de leis e princípios jurídicos que definem a água como bem (de uso) comum com a intensificação de processos de privatização deste bem comum para atender interesses de mercado.

Como método de procedimento, na pesquisa em tela, foi utilizada à análise bibliográfica e documental bem como de legislação e jurisprudências acerca da temática. Como técnica de coleta de dados, optou-se pela produção de fichamentos e resumos estendidos bem como de tabelas para sistematização de dados obtidos em documentos e legislação correlata.

A presente pesquisa justifica-se, pelos aspectos sociais, políticos e ambientais, levando-se em consideração o fato de que a água potável é um recurso cada vez mais escasso no planeta, ocasionando uma crise dos recursos hídricos na América Latina. Desta forma, a temática proposta está alinhada com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – Mestrado em Direito, e, principalmente, com a linha

⁸ VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 213.

⁹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Op. cit.

¹⁰ GIL, Antônio Carlos. Op.cit. p 13.

¹¹ Para Marx, como para Hegel, a dialética registra o fato de que a negação inerente à realidade é o princípio motor e criador; todo fato é mais do que um mero fato, ele é a negação e a restrição de possibilidades reais. A propriedade privada é um fato, mas é, ao mesmo tempo, a negação da apropriação coletiva da natureza pelo homem (MARCUSE). MASCARO, Alysson Leandro. Op. cit. p.107.

¹² Ibidem. p. 106-107.

de pesquisa “Direitos da sociobiodiversidade e sustentabilidade”, oferecendo uma reflexão crítica sobre os impactos sociais, culturais e socioambientais emergentes da sociedade global.

A dissertação apresentada é fruto de estudos realizados de forma interdisciplinar, partindo da percepção da crise ambiental em questionamentos acerca da aplicabilidade de uma legislação e da insuficiência de limites de uma sociedade pautada no consumo e no lucro desmedido.

Levando em conta tais argumentos, sob o viés interdisciplinar que se pretende alcançar por meio da presente pesquisa jurídica, a investigação fundamenta-se academicamente, tendo em vista o sentido e alcance no campo jurídico de “água como bem (de uso) comum”, contrapondo-se ao sentido de água como mercadoria no contexto do capitalismo, para, a partir daí, explicar o conflito decorrente do processo de privatização e mercantilização na América Latina e os desafios da sustentabilidade “no” e “para além” do capitalismo¹³, de acordo com as premissas de Karl Marx¹⁴, principalmente no que concerne às suas lições referentes ao processo de alienação do trabalho: da qual houve uma decorrência de uma relação entre coisas e se desdobrou em uma dependência de alienação da natureza e do próprio homem.

Assim, por meio de uma perspectiva que vislumbra os aspectos sociojurídicos e ambientais da mercantilização da água na América Latina sob a ótica marxista, a presente pesquisa apresenta inovações no que concerne a tentativa de construção de uma resposta sustentável através de lentes de observação que se dirigem ao contexto capitalista na contemporaneidade: isto é, em meio aos conflitos inerentes à mercantilização da água; indo para além do capitalismo; ultrapassando os paradigmas mercantilistas e concedendo maior amplitude de proteção jurídica à água como bem (de uso) comum a partir da ótica marxista como pressuposto para o alcance de uma resposta (s) soberana sustentável.

¹³ MÉSZÁROS, Isteván. **A crise estrutural do capital**. Trad. Francisco Raul Cornejo. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

¹⁴ RAMALHO, Cristiano Wellington Noberto. A natureza da natureza em Marx. **Revista do Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Universidade Federal de Sergipe**, São Cristóvão, SE, n. 17, jul./dez., 2010. p.156.

1 A ÁGUA COMO BEM COMUM E A ÁGUA COMO MERCADORIA NO CONTEXTO DO CAPITALISMO

Na busca pela conceituação da água como um bem (de uso) comum, Ricoveri¹⁵ observa o enquadramento da água entre os bens físicos ou materiais, em sentido próprio – como um curso de água –, advindo, assim, direitos de uso comum ou coletivo sobre os frutos originados por um bem natural – configurando-se como um bem (de uso) comum, que deve estar inserido em um sistema de relações sociais baseadas na cooperação e na interdependência recíproca, assegurando à subsistência desse recurso como forma de superação do atual olhar mercadológico aos recursos naturais.

Os bens (de uso) comuns são bens ou meios de subsistência e não mercadorias e configuram uma ordem social em sentido oposto a ordem social criada pelo mercado, a qual esta baseada na competição de acumulação de capital, com tentativas de privatizações conduzidas pelas forças hegemônicas¹⁶.

Esses bens possuem como característica particular a de não se tornarem mercadorias; sendo assim, os bens naturais e os serviços ecológicos rendidos gratuitamente pela natureza não deveriam pertencer a ninguém, em particular, porque são de todos. Assim expressava-se Marx ao atribuir aos homens a condição de usufrutuários dos recursos naturais, com o dever de repassá-los de forma melhorada para as gerações futuras¹⁷.

Nesse sentido, faz-se necessário analisar algumas considerações quanto ao reconhecimento da água como bem (de uso) comum, do alcance jurídico quanto ao domínio¹⁸ das águas e de denominações como “patrimônio comum”, “bem de uso comum” e “bem público”, entre outros, dimensionando seu sentido e alcance no campo jurídico, no cenário internacional e na legislação do Brasil, da Argentina, da Bolívia e do México – países que foram cenários dos casos mais emblemáticos dos movimentos sociais que atuaram como forças de resistência na luta contra os processos de privatização e mercantilização da água na América Latina – contrapondo-se à água como mercadoria, no contexto do capitalismo.

¹⁵ RICOVERI, Giovanna. **Bens comuns versus mercadorias**. Trad. Vincenzo Maria Lauriola e Elaine Moreira. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012. p.29-30.

¹⁶ *Ibidem*. p.30.

¹⁷ *Ibidem*.p.31.

¹⁸ O domínio diz respeito ao poder concedido ao Estado para proteger os interesses gerais da sociedade e não se confunde com a propriedade do Estado sobre tais bens, que são classificados como bens comuns de todos. O Poder Público se apresenta como um administrador de tais bens. VILAR, Pilar Carolina. Gestão das águas subterrâneas e o aquífero Guarani: desafios e avanços. V **Encontro Nacional da Anppas**, Florianópolis: 2010. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br>>. Acesso em 20 abr.2016. p. 08

1.1 ÁGUA COMO BEM (DE USO) COMUM: SENTIDO E ALCANCE NO CAMPO JURÍDICO

No reconhecimento da água como um bem (de uso) comum, pode-se traçar um olhar desde Tales de Mileto, definindo a água como a *arché* de todas as coisas; ou, ainda, de Empédocles, na sua teoria dos quatro elementos, ao considerar a água, em todas suas diferentes manifestações, como bem comum e um direito humano intransponível.¹⁹

Assim, a análise inicial terá foco quanto ao conceito de “bem comum” e demais conceitos a este relacionados, como – bens públicos globais, bens públicos mundiais e patrimônio comum –, no que se refere, especialmente, ao domínio ambiental para, num segundo momento, discutir o acesso à água como um direito humano e o estatuto jurídico da água nas constituições (e alguns documentos chaves) de países latino americanos, cujos conflitos acerca do tema interessam a este trabalho dissertativo.

A análise será enfocada quanto aos bens comuns enquanto recursos coletivos compartilhados, administrados e autogerenciados pelas comunidades locais, de acordo com suas relações sociais em um sistema de cooperação e de dependência recíproca.

Ricoveri²⁰ observa que os bens comuns, historicamente, sempre estiveram ligados a questão de subsistência – relacionada a um contexto social determinado que varia no espaço e no tempo –, e que, se estiver vinculada ao mercado, produz efeitos perversos, porque o mercado não sabe fazer escolhas eficientes de alocação dos recursos naturais, levando à degradação desses recursos e à injustiça social pela falta de acesso a recursos vitais para a vida.

Nesse contexto, surge a atuação dos movimentos sociais contra a privatização da água, contra um discurso que tenta identificar o recurso água como o serviço hídrico, ou ainda o discurso da escassez da água, criado pela sociedade tecnológica do consumo. Ricoveri²¹ observa que a água não era escassa antes quando era gerenciada pelas comunidades locais e indígenas com técnicas de captação, conservação e uso, com base na sabedoria coletiva, citando como exemplo a luta contra privatização da água em Cochabamba – situação que será abordada no próximo capítulo –, pelo sucesso da batalha construída de modo claro pelas comunidades locais na defesa do acesso à água.

¹⁹ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p. 43.

²⁰ Ibidem. p. 30-31.

²¹ Ibidem. p. 30-31.

A água, como será analisado a seguir, é um bem comum e um direito humano intransponível, indo muito além de uma mera necessidade.²² Os recursos naturais – incluindo-se especialmente a água – não são obras do homem, que os herdou das gerações passadas e que deveria deixar para as gerações futuras; portanto, não deveriam ser de propriedade de ninguém, sendo as comunidades apenas usufrutuárias e o Estado seu guardião.²³

Essa condição essencialista da água a eleva a condição de um bem (de uso) comum, visto que representa uma necessidade vital e essencial à humanidade, enquadrando-se como bem ou serviço ao qual que todos deveriam ter acesso, assim como um direito humano, conforme se verifica pela análise dos principais tratados internacionais sobre o tema a seguir elencados.

1.1.1 Sentido e alcance da água como bem (de uso) comum no cenário internacional

Inicialmente, serão elencadas algumas considerações na abordagem de “bem comum” e “bens comuns” quanto à natureza jurídica empregada para esses termos.

A origem jurídica de “bens comuns”, conforme Silva²⁴, parte de um conceito de “coisas comuns” (*res communes*)²⁵ do Direito Romano, compreendidas como o ar, a água corrente, o mar e suas margens, não podendo ser confundida com “res nullius”²⁶, coisas sem dono. Tal distinção fundamenta-se pelo caráter das coisas comuns de serem inapropriáveis, enquanto os bens sem dono são passíveis de apropriação.

É importante salientar que, de acordo com o pensamento de Silveira²⁷, o moderno conceito de propriedade implica que os recursos naturais, que no direito romano constituíam “bens comuns”, sejam classificados dogmaticamente como bens “públicos” ou “privados” ou ambos simultaneamente. Assim, verifica-se que o advento de uma ordem economicista global

²² RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p. 43.

²³ Ibidem. p. 54-55.

²⁴ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; MOTA, Luiza Rosso. A soberania (ambiental) do “lado de cá” frente ao meio ambiente como bem ou patrimônio comum da humanidade. In: SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; MELLO, Rafaela da Cruz. **Soberania e meio Ambiente: a soberania ambiental vista do lado de cá**. Curitiba- PR:CRV, 2015. p. 23-24.

²⁵ *Res communes ominium* “são bens insuscetíveis de apropriação, os que pertencem a todos. Ex.: ar, a água corrente, a luz do sol”. Assim menciona Cezar Fiúza, que *res communes* são “bens inapropriáveis pelo indivíduo, mas de fruição geral (...) podem ser enquadrados na classe dos bens de uso comum do povo”. AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 6. ed. São Paulo: Renovar, 2006. Disponível em: <<http://www.academia.edu>>. Acesso em 13 abr. 2016. p. 336.

²⁶ *Res nullius* é considerado coisa de ninguém. Ibidem. p. 336.

²⁷ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Processos coletivos para a tutela do risco ecológico abusivo: a construção de um patrimônio comum coletivo**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/>>. Acesso em: 9 mai.2016. p. 177-178.

fez com que houvesse a subversão de um conceito jurídico originalmente pautado na sua característica de recurso natural pertencente à humanidade, para que então se acoplasse o sentido de propriedade e domínio daquilo que naturalmente é inerente à sobrevivência da raça humana.

Nesse sentido, Silva²⁸ ainda observa a necessidade de esclarecer o enquadramento de “*res communes omnium*” como coisas que por natureza não pertencem a ninguém, sendo compreendidas como “comum a todos”, de acordo com o estatuído pelo Direito Romano, subdividindo-se em coisas patrimoniais e não patrimoniais ou extrapatrimoniais.²⁹

Assim, observa-se a distinção dos conceitos de “comum” e “público”, referindo-se que as coisas públicas tornam-se inapropriáveis por um ato de direito público e as coisas comuns não pertencem a ninguém por sua natureza.³⁰

Outra denominação utilizada é a dos “bens públicos globais”, que na conceituação de Inge Kaul³¹ se enquadram os bens que se encontram fora dos Estados, além de suas fronteiras e limites territoriais, como os oceanos, os quais já existiam antes de qualquer atividade humana e são regidos por regulamentações internacionais, compondo um quadro de relações multilaterais e de envergadura planetários, correspondendo assim aos denominados bens públicos globais, pois criam um quadro regulamentar comum, sendo considerados de grande importância em razão do crescimento das atividades econômicas internacionais e da globalização da tecnologia e das comunicações.

Silva³² ainda destaca, como exemplos da atualidade, que o ar, água corrente, o mar e suas margens, a lua o espaço extra-atmosférico, o solo e subsolo do alto-mar, o genoma da espécie humana, as paisagens, as ondas, as obras tombadas pelo domínio público, certas informações, a radiação solar, as espécies animais e vegetais, o silêncio da natureza, entre outros, compõem os bens ou patrimônio comum (da humanidade).

No final da década de 1960, Garrett Hardin³³ publicou um artigo sobre os bens comuns, intitulado a Tragédia dos Comuns – no qual fez considerações referentes aos fatores derivados da atividade humana como sendo os responsáveis pela utilização indevida dos bens

²⁸ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. MOTA, Luiza Rosso. Op. cit.p. 24.

²⁹ Ibidem. p. 24.

³⁰ Ibidem. p.25.

³¹ KAUL, Inge. **Bens públicos globais, um conceito revolucionário**. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/edicoes_especiais_artigo.php?id=13>. Acesso em: 01 dez.2015. p. 1.

³² SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. MOTA, Luiza Rosso. Op. cit. p. 26-27.

³³ HARDIN, Garrett. A tragédia dos comuns (The tragedy of commons). **Science**. 1968. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/71139878/A-tragedia-dos-comuns#scribd>>. Acesso em: 29 dez.2015. p. 12433.

comuns, como o crescimento da população, consumo excessivo dos recursos naturais e a forma de exploração dos mesmos recursos.

Elinor Ostrom, ganhadora do Prêmio Nobel de Economia, destacou-se como cientista política ao desconstruir empiricamente os pressupostos etnocêntricos da obra de Garrett Hardin, que havia formulado a questão ambiental como resultante da sobreutilização de toda base de recursos que estivesse aberta ao uso livre de uma coletividade. Hardin supunha que o homem encarnaria por natureza a figura do chamado “individualista possessivo”, imaginado pelo liberalismo clássico como proprietário de si, de seu corpo e de suas ideias, incapaz, portanto, de mover-se por qualquer valor que não o de seu interesse privado, atribuindo, assim, direitos de propriedade aos recursos ambientais antes abertos ao uso comum.³⁴

Nesse diapasão, elenca-se, ainda a denominação de “bens públicos mundiais” que conforme Saldanha apud Delmas-Marty,³⁵ representa:

... a expressão “bens públicos mundiais” tem origem na linguagem adotada pelo PNUD e pelo Banco Mundial no início do milênio em curso, inicialmente com origem econômica, mas que resultou de profundos trabalhos e pesquisas realizados ao longo da última década do Século XX, com vistas a transformar o conceito de desenvolvimento em algo mais comprometido com a ideia mesma de qualidade de vida. Relaciona-se à busca de uma resposta à globalização pela via de uma solidariedade transnacional e transtemporal, cuja “melhor” gestão depende do fornecimento – e consideração – desses bens públicos mundiais.

Verifica-se que o conceito de bens comuns vem atravessando profundas mudanças ao longo do tempo, sendo utilizado como denominação de bens e serviços aos quais todos deveriam ter acesso, como água, energia, saúde, educação, alimentos e espaços públicos, entre outros, muitos dos quais que também são considerados – direitos humanos –, tratando-se de bens e serviços de propriedade e gestão pública do Estado.³⁶

O Relatório do Desenvolvimento Humano da ONU³⁷ – de 2013 – “Governança e parceria para uma nova era”, apresenta uma nova visão global dos bens públicos, abordando o mundo em mutação e com implicações profundas no fornecimento desses bens, como o ar puro, a água e outros recursos comuns, que o mercado, por si só, não consegue produzir ou distribuir de modo suficiente ou de modo algum.

³⁴ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.09.

³⁵ DELMAS-MATY, M. **Vers uma communauté de valeurs?** 2010. p. 207.

³⁶ RICOVERI, Giovanna. **Bens Comuns versus mercadorias**. Trad. Vincenzo Maria Lauriola e Elaine Moreira. 1ª ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.p.21.

³⁷ ONU. PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2013**. Governança e parcerias para uma nova era. p. 110. Disponível em: < <http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013-resumo.pdf>>. Acesso em 26 dez. 2015.

Em 2014, o Relatório do Desenvolvimento humano da ONU³⁸ – “Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência” refere-se à perspectiva de facilitar o provisionamento de “bens públicos globais” pelo fato desses bens serem bens de valor social, e com grande capacidade de reduzir a vulnerabilidade, sendo que, à medida que a interdependência cresce e se aprofunda no mundo, a vulnerabilidade decorrente da escassez de bens públicos globais torna-se mais manifesta.

Com relação à denominação sobre o direito de água, Pompeu³⁹ observa a distinção entre as expressões “Direito de Águas” e “Direito das Águas”, embora sejam elas, em geral, empregadas indistintamente. Salienta-se que tal confusão surgiu com a Declaração Universal dos Direitos da Água⁴⁰, na qual esta é colocada na posição de “sujeito do direito”. Sendo assim, o termo mais apropriado é a expressão “Direito de Água”, perante o qual as águas ocupariam uma posição de objeto, como efetivamente são tratadas.

Ainda sob uma perspectiva doutrinária do direito de água, refere-se a sua abordagem como um bem (de uso) comum, tendo como exemplo o curso de água internacional, um recurso natural comum – representando a *res communis*. Relacionando-se ao contexto de bem de (uso) comum, Machado⁴¹ observa a necessidade da participação das comunidades na gestão das águas dos rios, como coisas comuns, na medida em que essas águas não estão destinadas a ficar somente num determinado espaço territorial, mas se movimentam em seu curso natural, transitando por diversos espaços geográficos e apresentando características de serem comuns.

Machado⁴² ainda faz referência à posição de Massimo Severo Giannini sobre a propriedade coletiva, sendo que o traço marcante não é a propriedade da coisa, mas a fruição dos serviços que a coisa presta ao ser utilizada de forma conveniente.

Sob outra análise doutrinária, Freitas⁴³ complementa, observando que não subsiste mais o direito de propriedade relativamente aos recursos hídricos, concluindo que os antigos

³⁸ ONU. PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**: sustentar o progresso humano; reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. p. 9. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

³⁹ POMPEU, Cid Tomanik. O direito das águas no Brasil. **I Congresso Brasileiro de Direito de Águas**. Nov. 2008. Disponível em: <www.cnrh.gov.br/index.php?option=com>. Acesso em: 7 abr 2016. p. 2.

⁴⁰ ONU. **Declaração universal dos direitos da água**. Rio de Janeiro, 22 mar. 1992. Foi proclamada tendo como objetivo atingir todos os indivíduos, todos os povos e todas as nações, para que todos os homens, tendo esta Declaração constantemente no espírito, se esforcem, através da educação e do ensino, em desenvolver o respeito aos direitos e obrigações anunciados e assomam, com medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e sua aplicação efetiva. **Art. 1º - A água faz parte do patrimônio do planeta**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em: 08 abr.2016.

⁴¹ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direitos dos cursos de águas internacionais**: elaboração da Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação – Nações Unidas - 1997. São Paulo. Malheiros. 2009. p. 69.

⁴² MACHADO, Paulo Affonso Leme. Op. cit. p. 69.

⁴³ FREITAS, Vladimir Passos de. **Águas**: aspectos jurídicos e ambientais. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 21.

proprietários de poços, lagos ou qualquer outro corpo de água devem se adequar ao novo regramento constitucional e legislativo, passando à condição de meros detentores dos direitos de uso dos recursos hídricos, mesmo que obtenham a necessária outorga prevista em lei.

Assim, demonstra-se a posição de doutrinadores no reconhecimento da água como um direito fundamental, bem (de uso) comum, observando-se as principais Conferências Internacionais sobre a Água e suas inserções no contexto geopolítico.

Conforme mencionado, este capítulo visa elencar os principais marcos jurídico quanto ao reconhecimento da água como um Direito Humano, um bem de uso comum.

Dentre os principais instrumentos jurídicos internacionais que disciplinam o reconhecimento do acesso à água como direito fundamental, destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, que tratou da necessidade de proteção da água como um recurso natural:

Princípio 2 - Os recursos naturais da terra, incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento ⁴⁴

A Conferência das Nações Unidas sobre a Água, de 1977, realizada em Mar del Plata, na Argentina, dedicou-se à discussão dos problemas emergentes sobre os recursos hídricos, resultando no Plano de Ação de Mar del Plata, que trata de questões como a eficiência na utilização da água, a saúde ambiental e o controle da poluição e a cooperação regional e internacional. A presente legislação internacional trata ainda do reconhecimento dos fundos marinhos e oceânicos e do seu subsolo para além dos limites de jurisdição nacional, como patrimônio comum da humanidade⁴⁵.

Outro resultado da Conferência de Mar Del Plata diz respeito ao lançamento da Década Internacional do Abastecimento de Água Potável e do Esgotamento Sanitário – período compreendido entre 1981 e 1990 – em decorrência da relevância do tema e da grande preocupação quanto ao gerenciamento dos recursos hídricos, cuja declaração é significativa: “todos os povos, independentemente de seu estágio de desenvolvimento e das suas condições

⁴⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente Humano**, realizada em Estocolmo, em 1972. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>. Acesso em: 23 abr.2016.

⁴⁵ ONU. **Convencção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Recepcionada na legislação Brasileira através do Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995.

sociais e econômicas, têm o direito de acesso à água potável em quantidade e qualidade equivalentes às suas necessidades básicas”⁴⁶.

O enfrentamento desse tema gerou, pela primeira vez, o reconhecimento do direito das pessoas à água, promovendo o tema de forma relevante no cenário internacional, como a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente, realizada em 1992, em Dublin, Irlanda, que reiterou a necessidade do reconhecimento do direito à água, mas a um preço acessível, representando, em âmbito global, uma das grandes preocupações na construção da possibilidade de uma comunidade mundial de valores, de proteção dos bens (de uso) comum, como fica evidenciado em seu princípio nº 1:

A água doce é um recurso finito e vulnerável, essencial para sustentar a vida, o desenvolvimento e o meio ambiente. Já que a água sustenta a vida, o gerenciamento efetivo dos recursos hídricos demanda uma abordagem holística, ligando desenvolvimento social com o econômico e proteção dos ecossistemas naturais. Gerenciamento efetivo liga os usos da terra aos da água nas áreas de drenagem ou aquífero de águas subterrâneas⁴⁷.

Sob o amparo desses princípios, a Conferência de Dublin foi preparatória para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, Brasil, em junho de 1992, incluindo no Programa de Ação pelo Desenvolvimento Sustentável da Agenda 21, que, em seu capítulo 18, sobre os recursos de água doce, endossa a Resolução II da Conferência sobre Água de Mar del Plata, sendo que tais princípios também foram ratificados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1999, em uma resolução sobre o direito ao desenvolvimento, reafirmando que “os direitos à alimentação e água limpa são direitos humanos fundamentais e sua promoção constitui um imperativo moral, tanto para os governos nacionais como para a comunidade internacional”⁴⁸.

O reconhecimento explícito da água e do saneamento como direitos humanos ocorreu em 2010, através da Assembleia Geral da ONU – Resolução nº A/RES/64/292 –, e do Conselho de Direitos Humanos da ONU, representando também uma base jurídica internacional do direito humano à água no Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:⁴⁹

⁴⁶ BULTO, Takele Sobaka. Muito familiar para ignorar, muito novo para reconhecer: a situação do direito humano à água em nível global. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). **O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr.2016. p. 42.

⁴⁷ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Disponível em <<http://www.ana.gov.br/>>. Acesso em 27 dez.2015.

⁴⁸ BULTO, Takele Sobaka. Op. cit. p. 43.

⁴⁹ ALBURQUERQUE, Catarina de. **Prefácio**. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). **O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr.2016. p. 16.

Reconhece que o direito a água potável e o saneamento é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos. Chamando os Estados e as organizações internacionais para que proporcionem recursos financeiros e apoiem o aumento da capacidade e da transferência de tecnologia por meio de assistência e de cooperação internacionais, em particular para os países em desenvolvimento, a fim de intensificar os esforços para proporcionar a população um acesso econômico a água potável e ao saneamento⁵⁰.

Bulto⁵¹ destaca que o direito à água como um direito jurídico não é novidade, observando-se pela análise das normas do direito internacional ambiental e do direito internacional da água, e confirmado no CG (Comentário Geral) nº-15/ CESCR (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-ONU), que o “direito humano à água” – é um direito jurídico, autônomo em si mesmo, e não meramente um direito derivativo, que deveria ser protegido devido à sua utilidade como uma precondição ou elemento de direitos relacionados, como o direito à saúde e a um padrão de vida adequado, devendo ser traduzido em realidade.⁵²

Conforme Barlow⁵³, para que cada país membro desenvolva ferramentas e mecanismos adequados que sejam capazes de traduzir tais normativas em possibilidades concretas de reconhecimento da água como direito humano, deve ser exigido um Plano Nacional de Ação para a Realização do Direito à Água e ao Saneamento, em um processo de planejamento de respeito, proteção e obrigação de executar medidas direcionadas para a realização do direito à água.

Sob o amparo do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Observação Geral nº 15/2002 –, Pes⁵⁴ observa a possibilidade de aplicação do reconhecimento do direito de água como um direito fundamental por interpretação de cláusula aberta⁵⁵, reconhecendo, desta forma, o direito de acesso à água tratada como direito fundamental, de acordo com artigo 5º, § 2º da Constituição Federal Brasileira: “os direitos e garantias expressos

⁵⁰ ONU. Assembleia Geral. A/RES/64/292. **El derecho humano al agua y el saneamiento**. Resolução aprovada em 28 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 03 mai.2016.

⁵¹ BULTO, Takele Sobaka. Op. cit. p.47.

⁵² Ibidem. p.48.

⁵³ Ibidem. p.48.

⁵⁴ PES, João Hélio. ROSA; Taís Hemann da. **Análise jurisprudencial da negação do direito de acesso à água tratada**. Disponível em: <<http://www.esdm.com.br/include>>. Acesso em 5 mai.2016. p. 3.

⁵⁵ A “cláusula aberta” dos direitos fundamentais, nos termos da atual Constituição Brasileira, admite considerar como direitos fundamentais determinadas situações jurídicas não previstas na Constituição (chamados de direitos fundamentais não enumerados). Assim, com a adoção da “cláusula aberta”, também denominada de “princípio da não tipicidade dos direitos fundamentais”, passam a ser também considerados direitos fundamentais aqueles que decorrem do regime democrático, dos outros princípios adotados pela Constituição Brasileira e dos tratados de direitos humanos, bastando estar consagrados em lei ou regras (inclusive de costume) nacionais ou internacionais reconhecidas pelo Estado brasileiro. PES, João Hélio. ROSA; Taís Hemann da. Op. cit. p. 3.

nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”⁵⁶

Com esse reconhecimento, a água vem se destacando no centro das discussões geopolíticas, sendo matéria de destaque nos relatórios da ONU sobre recursos hídricos.

O Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos de 2015 – Águas para um mundo sustentável – elenca que a água está no centro do desenvolvimento sustentável, desde a segurança alimentar e energética até os aspectos relacionados à saúde humana e ambiental, contribuindo para o bem-estar e o crescimento inclusivo.

O Relatório de 2016 – Água e emprego – alerta para a gestão insustentável dos recursos hídricos e outros recursos naturais como também para os graves danos às economias e à sociedade, visando a criação de empregos e desenvolvimento.

No contexto geopolítico, o período de 2005-2015 foi declarado como a Década Internacional para a Ação: a água, fonte de vida, iniciado em 22 de março de 2005, com o objetivo de reduzir à metade, até 2015, a porcentagem de pessoas sem acesso à água potável ou que não pudessem custeá-la.⁵⁷

Na América Latina, várias organizações se reuniram para viabilizar informações e experiências sobre a defesa do direito de água, analisando fatores de conservação e de sustentabilidade dos sistemas hídricos, além de identificar estratégias e mecanismos de gestão ambiental.

Em julho de 1998, foi formulada a Declaração Centroamericana del Agua (Declaração Latino-americana del Agua), servindo de fundamento para a criação do Tribunal Latino-americano da Água, a partir do reconhecimento da mesma como elemento vital e de acesso a ela como componente essencial de direito fundamental à vida.⁵⁸

A água como “patrimônio comum” teve seu reconhecimento pelo Tribunal Latino-americano da Água: “Artigo Terceiro: a água de uma região, como patrimônio comum das presentes e futuras gerações da América Latina, elenca o dever de sua conservação, obrigação compartilhada dos Estados, da coletividade e dos cidadãos”.⁵⁹

⁵⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 52. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

⁵⁷ POMPEU, Cid Tomanik. **Direito de águas no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 35-36.

⁵⁸ GARCÍA, Aniza. **El derecho humano al agua**. Prólogo de Miloon Kothari. Madrid: Trotta, S.A, 2008. p. 229.

⁵⁹ **Tribunal Latinoamericano da Água**. Disponível em: < <http://tragua.com/>>. Acesso em 04 jan. 2016.

Mesmo com tal reconhecimento no cenário internacional, a crise mundial se agrava pela falta de um gerenciamento adequado dos recursos hídricos, como alerta Irigaray⁶⁰, para os modelos de gestão que estão sendo experimentados, passando pela definição de dominialidade da água, dos direitos de acesso e da natureza da administração (pública ou privada), ressaltando a natureza da água como única em todo planeta, um bem de uso comum essencial à vida, sendo que sua forma de gestão é que ainda está distante de ser consensuada pelo poder e grande interesse que ainda imperam, de organismos financeiros multilaterais (FMI, Banco Mundial), que apontam no sentido de uma gestão econômica da água, acirrando conflitos pelo uso e agravando o quadro de exclusão no acesso.

Nesse cenário, diversos conflitos surgiram visando à apropriação da água, especialmente na América Latina – os quais serão explicitados a seguir – e que decorreram da disponibilidade de recursos hídricos, fonte de interesse das grandes corporações internacionais.

Justifica-se a escolha dos países para análise da legislação referente à dominialidade de suas águas dentre os que, segundo Barlow⁶¹, destacam-se pelo surgimento de forças de resistência nos conflitos e lutas contra a privatização da água na América Latina. Elenca-se como exemplos a Bolívia, Argentina e México - no caso do Aquífero Guarani⁶² e o Brasil⁶³.

1.1.2 Sentido e alcance da água como bem (de uso) comum: uma análise quanto a sua dominialidade

Quanto ao sentido e alcance da água⁶⁴ como bem (de uso) comum, optou-se por um recorte sobre a dominialidade da água nas Constituições e principais legislações infraconstitucionais, tendo como rol os países escolhidos para a referida análise, aqueles que, no contexto geopolítico de privatização e mercantilização da água na América Latina,

⁶⁰ IRIGARAY, Carlos Teodoro Huguency. Água: um direito fundamental ou uma mercadoria? In: BENJAMIN, Antônio Herman (Org.). **Congresso Internacional de Direito Ambiental: direito, água e vida**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003. p.3.

⁶¹ BARLOW, Maude. **Água Pacto Azul: a crise global da água e a batalha pelo controle da água potável no mundo**. São Paulo, M. Books do Brasil Editora Ltda., 2009. p. 111-112.

⁶² Ibidem. p.156.

⁶³ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit. p. 77.

⁶⁴ A água pode ser encontrada em nosso planeta nos estados físico, sólido, gasoso e líquido, sendo estes também os três estágios da água no chamado – ciclo hidrológico –, princípio unificador tradicional de todos os processos naturais referentes a ela. De todos os estados físicos em que a água é encontrada na Terra, o objeto do presente estudo será quanto ao seu estado líquido, por ser neste que ela integra não só a satisfação da imensa maioria das necessidades biológicas dos animais e vegetais como também os processos produtivos humanos, usos dos quais o Direito disciplina. AMORIM, João Alberto Alves. **Direito das águas: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 6-7.

destacaram-se pela atuação de suas forças de resistências (movimentos sociais) contra esse domínio econômico dos recursos hídricos⁶⁵.

Assim, visa-se analisar o ordenamento jurídico Constitucional e principais legislações infraconstitucionais quanto à dominialidade da água em países que tiveram, na força de resistência dos movimentos sociais, uma recusa ao processo de privatização em curso na América Latina nos últimos 20 anos:

No Brasil

No período colonial brasileiro, o regime jurídico das águas doces já era vinculado a usos econômicos, centrando-se na questão da propriedade, tanto da terra quanto de fontes d'água ou de instalações de derivação. A mudança de paradigma normativo foi introduzida pelo Código de Águas de 1934, ao considerar, pela primeira vez no País, os lagos e quaisquer correntes d'água em terrenos de seu domínio ou que banhassem mais de um Estado ou ainda fizessem fronteira com país estrangeiro ou se estendessem a território deste, como bens da União.⁶⁶

O Brasil tem passado por reformas neoliberais relativas ao regime jurídico e ao tratamento da água, destacando-se que ainda não possui o reconhecimento legal e jurídico expresso do direito fundamental de acesso à água e ao saneamento.⁶⁷

Na Constituição Federal Brasileira de 1988⁶⁸, as águas são consideradas de domínio público, pertencentes aos entes da Federação, conforme artigo 20, III, artigo 26, I e artigo 225, dispondo sobre o regime de sua dominialidade.⁶⁹

Nesse entendimento, Ferreira⁷⁰ observa que o regime de dominialidade pública do ordenamento constitucional brasileiro (art. 225, caput) veda a possibilidade de que a água seja objeto de relações de apropriação exclusiva por parte dos próprios entes federados, sendo estes

⁶⁵ A água, considerada como recurso natural, muitas vezes confunde-se com o instituto recurso hídrico; porém, estes são diferentes mas não se excluem mas se completam. A água é um bem ambiental necessário à vida de todos os seres. É o gênero. Recurso hídrico nada mais é que a água a partir do momento em que passa a ser valorada economicamente. Destarte, a água seria o gênero, o recurso natural considerado de *per se*, como bem fundamental à vida. O recurso hídrico surge quando a água passa a ter valor não só vital mas econômico, de forma a ser necessária para, além das necessidades fisiológicas do homem, o desenvolvimento sociopolítico-econômico da sociedade. LEMOS, Diogo de Souza Lemos; LEMOS, Thais Rodrigues Mariano de Souza. Op. cit.

⁶⁶ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p.277-278.

⁶⁷ Ibidem. p.232.

⁶⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Op. cit.

⁶⁹ AYALA, Patryck de Araújo. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato. (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 295.

⁷⁰ Ibidem. p. 296.

vinculados à condição de responsáveis, interessados e guardiões institucionais do bem de interesse público, que é afeto, originariamente, a toda a coletividade; sendo assim, o poder público e a coletividade são responsáveis pela defesa de todas as qualidades e de todos os valores desse bem ambiental (água) para as presentes e futuras gerações.

O regime jurídico das águas internas sofreu transformação com a promulgação da Lei 9.433⁷¹, de 8.1.1997, que regulamentou o art. 21, XIX, da CF, instituindo a Política Nacional de Recursos Hídricos e criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, passando a considerar a água um bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico.

Até a promulgação da referida Lei, a água era considerada uma dádiva da natureza, disponível a qualquer um, e as tarifas pagas pelos usuários (indústria, comércio, serviços e residências) cobriam apenas os custos de captação, tratamento, distribuição e disposição da água que, a rigor, era gratuita. A partir da promulgação do citado diploma legal, o uso da água para qualquer fim (salvo para os aproveitamentos considerados insignificantes) fica sujeito à outorga onerosa pelo Poder Público, conforme disposto nos seus artigos 12 e 19.

Freitas⁷² faz referência ao valor econômico da água, nos termos do artigo 1º, I e II da Lei 9.433 de 1997, significando que o usuário deve pagar para utilização da água como, por exemplo, pelos serviços de captação e tratamento da água. Nesse contexto, Portanova⁷³ alerta para a discussão da mercantilização das águas, observando que esse debate ganhou força no século XXI, quando se aventou sobre a possibilidade de sua equiparação a uma *commodity*. Pela controvérsia do tema, a água passou a ser chamada de “ouro azul”, destacando que o mercado das águas não se refere apenas à exploração da água mineral, mas também à água tratada no que tange ao seu modelo de gerenciamento (abastecimento, saneamento, irrigação, geração de energia, entre outros), como elencado na legislação supracitada.⁷⁴

A Lei nº 9.433/97 propiciou uma perigosa lacuna jurídica ao afirmar que a água é dotada de valor econômico, sem mencionar tratar-se de um bem comum ou de um bem (de uso) do povo, podendo vetar a utilização pretendida ou permiti-la através da concessão de autorização

⁷¹ BRASIL. **Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997**: institui a política nacional de recursos hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da constituição federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 07 abr. 2016.

⁷² FREITAS, Vladimir Passos de. Op. cit. p. 22-23.

⁷³ PORTANOVA, Rogério Silva; CORTE, Thaís Dalla. Direito humano e patrimônio da humanidade: a evolução no tratamento jurídico da água. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. IV, n. 2, 2013. Disponível em: <<http://www.rcda.cat/index.php/rcda/article/viewFile/431/2015>>. Acesso em: 08 abr.2016. p. 2.

⁷⁴ Ibidem. p. 2.

ou de outorga, possibilitando que os recursos hídricos sejam administrados pelo Estado-Gestor em condições desiguais, impondo-se uma fiscalização criteriosa do Poder Público, como forma de evitar a concessão de privilégios e da prevalência de interesses privados de determinados grupos em detrimento do restante da coletividade.⁷⁵

Quanto ao gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil, a Lei 9.984⁷⁶, de 17.7.2000, criou a Agência Nacional de Águas – ANA, sob a forma de autarquia em regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A ANA é uma agência reguladora, com a finalidade principal de supervisionar, controlar e avaliar as atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos e disciplinar, em caráter normativo, a implementação e operacionalização da política nacional sobre a matéria.⁷⁷

Na Argentina

Na Argentina, a organização política adotada baseia-se na distribuição de competências entre o Governo Nacional e suas províncias, observando-se assim não haver uma lei nacional que trate de forma abrangente a questão dos recursos hídricos.⁷⁸

A Constituição Nacional Argentina, sancionada em 1º de maio de 1853 e reformada pela última vez em 22 de agosto de 1994, estabelece, no artigo 41⁷⁹:

Art. 41. - Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley.⁸⁰

⁷⁵ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p.314.

⁷⁶ BRASIL. **Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000**: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA-entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm>. Acesso em 9 mai.2016.

⁷⁷ MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 640-641.

⁷⁸ PES, João Hélio Ferreira. Op. cit. p. 64.

⁷⁹ BRUZZONE, Elsa. **Las guerras del agua**: América del Sur, en la mira de las grandes potencias. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2009. p. 157-158.

⁸⁰ ARGENTINA. **Constitución Nacional**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/Constitucion>>. Acesso em 05 mai.2016.

Pes⁸¹ destaca que na Argentina não há um Código de Águas nacional e nem uma lei que disponha sobre a política nacional de recursos hídricos, sendo que as normas de proteção às águas são vinculadas às províncias.

A Lei Nacional n. 24.583⁸², de 25 de outubro de 1995, através do boletim oficial em 27.11.1995, instituiu a criação de Ente Nacional de Obras Hídricas de Saneamento, como organismo descentralizado em jurisdição do Ministério de Economia, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Obras Públicas e Comunicações e Secretaria de Recursos Hídricos.

Em 2002, foi promulgada, pelo governo Argentino, a Lei 25.668⁸³, chamada de Regime de Gestão Ambiental das Águas, estabelecendo pressupostos mínimos de preservação, aproveitamento e uso racional das águas⁸⁴.

O Código Civil da Argentina⁸⁵, sancionado em 25 de setembro de 1869, estabelece, em seu artigo 2.340, que entre os bens que são de domínio público estão:

...los mares territoriales e interiores, las bahías, ensenadas, puertos y ancladeros; los ríos, sus cauces, las demás aguas que corren por cauces naturales y toda otra agua que tenga o adquiera la aptitud de satisfacer usos de interés general, comprendiéndose las aguas subterráneas, sin perjuicio del ejercicio regular del derecho del propietario del fundo de extraer las aguas subterráneas en la medida de su interés y con sujeción a la reglamentación; las playas del mar y las riberas internas de los ríos, entendiéndose por tales las extensiones de tierra que las aguas bañan, desocupan durante las altas mareas normales o las crecidas medidas ordinarias; los lagos navegables y sus lechos; las islas formadas o que se formen en el mar territorial y/o en toda clase de río, o en los lagos navegables, cuando ellas no pertenezcan a particulares.”⁸⁶

Segundo Bruzzone⁸⁷, o artigo 2.341 do Código Civil Argentino reconhece que as pessoas particulares têm o uso e gozo dos bens públicos do Estado e dos Estados (as Províncias), porém estão sujeitas às disposições do Código quanto às ordens gerais e locais. No mesmo sentido, o artigo 2.337 do CC determina que: “al ser el agua un bien público, le alcanzan los considerandos este artículo, de que las cosas inajenables están fuera del comercio”.

⁸¹ PES, João Hélio Ferreira. Op. cit. p.64-65.

⁸² ARGENTINA. **Ley Nacional n. 24.583 de 25 de outubro de 1995**: Boletim oficial em 27.11.1995, instituiu a criação de ente nacional de obras hídricas de saneamento. Disponível em: <<http://www2.medioambiente.gov.ar/>>. Acesso em 5 mai.2016.

⁸³ ARGENTINA. **Ley Nacional n. 25.668**: régimen de gestión ambiental de aguas. Disponível em: <<http://www.opds.gba.gov.ar/>>. Acesso em: 5 mai.2016.

⁸⁴ BRUZZONE, Elsa. Op. cit. p. 159.

⁸⁵ ARGENTINA. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar/>>. Acesso em 5 mai.2016.

⁸⁶ BRUZZONE, Elsa. Op. cit. p. 158-159.

⁸⁷ Ibidem. p. 158-159.

No México

Na Constituição Mexicana⁸⁸, o artigo 27 dispõe sobre a propriedade de terras e das águas compreendidas dentro dos limites do território nacional, as quais correspondem originalmente à Nação e esta tem o direito de transmitir o domínio aos particulares:

Artículo 27. La propiedad de las tierras y aguas comprendidas dentro de los límites del territorio nacional, corresponde originariamente a la Nación, la cual ha tenido y tiene el derecho de transmitir el dominio de ellas a los particulares, constituyendo la propiedad privada. Las expropiaciones sólo podrán hacerse por causa de utilidad pública y mediante indemnización.

Já o Decreto n. 52, em seu artigo único, que expede a Lei da Água⁸⁹ para o Estado do México e Municípios, disciplina, no inciso IV, o controle da exploração, uso e aproveitamento da água de jurisdição estadual e municipal:

Artículo 1.- Esta Ley es de orden público e interés social, de aplicación y observancia general en el Estado de México, y tiene por objeto normar la explotación, uso, aprovechamiento, administración, control y suministro de las aguas de jurisdicción estatal y municipal y sus bienes inherentes, para la prestación de los servicios de agua potable, drenaje y alcantarillado, saneamiento, y tratamiento de aguas residuales, su reusó y la disposición final de sus productos resultantes.

Assim, observa-se que a Constituição Mexicana autoriza a transferência do domínio das águas para particulares, de acordo com a ordem pública e o interesse social, sob controle da jurisdição estatal e municipal, referente aos serviços de água potável e de saneamento, assim como no tratamento das águas residuais.

Na Bolívia

A Constituição da República da Bolívia⁹⁰ prevê como direito fundamental e direito humano o acesso universal e equitativo dos serviços básicos de água potável:

Artículo 20. I. Toda persona tiene derecho al acceso universal y equitativo a los servicios básicos de agua potable, alcantarillado, electricidad, gas domiciliario, postal y telecomunicaciones.

⁸⁸ MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**: publicada en el Diario Oficial de la Federación el 5 de febrero de 1917. Texto Vigente - Última reforma publicada DOF 27-01-2016. Disponível em: <<http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/htm/1.htm>>. Acesso em 6 mai.2016.

⁸⁹ MÉXICO. **Ley del Agua – Decreto n. 52**. Disponível em: <<http://faolex.fao.org/docs/pdf/mex137584.pdf>>. Acesso em: 5 mai.2016.

⁹⁰ BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**, de 07 de febrero de 2009. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf>>. Acesso em: 7 mai.2016.

II. Es responsabilidad del Estado, en todos sus niveles de gobierno, la provisión de los servicios básicos a través de entidades públicas, mixtas, cooperativas o comunitarias. En los casos de electricidad, gas domiciliario y telecomunicaciones se podrá prestar el servicio mediante contratos con la empresa privada. La provisión de servicios debe responder a los criterios de universalidad, responsabilidad, accesibilidad, continuidad, calidad, eficiencia, eficacia, tarifas equitativas y cobertura necesaria; con participación y control social.

III. El acceso al agua y alcantarillado constituyen derechos humanos, no son objeto de concesión ni privatización y están sujetos a régimen de licencias y registros, conforme a ley.

A Lei n. 2066⁹¹, de 11 de abril de 2000, dispõe sobre a prestação e utilização de serviços de água potável e esgoto sanitário, estabelecendo normas para regulação dos serviços de água potável e serviço sanitário, tendo como principais princípios:

a) Universalidad de acceso a los servicios, b) Calidad y continuidad en los servicios, congruentes con políticas de desarrollo humano, c) Eficiencia en el uso y en la asignación de recursos para la prestación y utilización de los servicios, d) Reconocimiento del valor económico de los servicios, que deben ser retribuidos por sus beneficiarios de acuerdo a criterios socio-económicos y de equidad social, e) Sostenibilidad de los servicios, f) Neutralidad de tratamiento a todos los prestadores y Usuarios de los servicios, dentro de una misma categoría. g) Protección del medio ambiente.

Aquífero Guarani

O Aquífero Guarani é um dos maiores mananciais de água doce do planeta, com uma superfície aproximada de 1.194.000 Km², dos quais 839.000 Km² correspondem ao Brasil, 226.000 Km² à Argentina, 71.700 Km² ao Paraguai e 59.000 Km² ao Uruguai⁹². Trata-se de um conjunto de rochas arenosas localizadas por baixo do nível do terreno com água em seus poros e fendas. Estas rochas depositaram-se neste lugar há aproximadamente 245 e 144 milhões de anos e estão localizadas ao sudeste da América do Sul, entre 12° e 35° de latitude sul e 47° e 65° de longitude oeste.⁹³

Esse aquífero compõe o Sistema Aquífero Guarani – SAG –, conhecido também como Sistema Botucatu e também batizado de aquífero Gigante do Mercosul, cuja atual denominação

⁹¹ BOLÍVIA. **Ley N° 2066, de 11 de abril de 2000:** de prestación y utilización de servicios de agua potable y alcantarillado sanitario. Disponível em: <<http://www.aaps.gob.bo/?p=323>>. Acesso em: 7 mai.2016.

⁹² BRUZZONE, Elsa. Op. cit. p.119.

⁹³ RIBEIRO, Wagner Costa. Aquífero Guarani: gestão compartilhada e soberania. **Estudos Avançados**, n. 22, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/>>. Acesso em: 11 jun.2016. p. 227.

surgiu por sugestão do geólogo uruguaio Danilo Anton⁹⁴, que argumentou ser uma homenagem à Grande Nação Guarani, população indígena que habitava a região que compreende os quatro países que abrigam o aquífero: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.⁹⁵

Em 2010, foi firmado o Acordo sobre o Aquífero Guarani⁹⁶, ratificado pela Argentina, através da Lei n. 26.780, de 31 de outubro de 2012, e pelo Uruguai, através da Lei n. 18.913, de 27 de junho de 2012, sendo que ainda não foi ratificado pelo Brasil e pelo Paraguai. O acordo dispõe, no artigo 1º, sobre o domínio de seu território:

Artigo 1º O Sistema Aquífero Guarani é um recurso hídrico transfronteiriço que integra o domínio territorial soberano da República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, que são os únicos titulares desse recurso e doravante serão denominados "Partes".⁹⁷

Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º do referido Acordo descrevem disposições referentes à conservação e proteção ambiental do Sistema Aquífero Guarani, afirmando que as Partes irão assegurar o uso múltiplo, racional, sustentável e equitativo de seus recursos hídricos, estabelecendo que as atividades ou obras de aproveitamento e exploração do recurso hídrico do Sistema Aquífero Guarani em seus respectivos territórios adotarão todas as medidas necessárias para evitar que se causem prejuízos sensíveis às outras Partes ou ao meio ambiente.

Pela análise dos principais tratados internacionais sobre a água, legislações nacionais e opinião de doutrinadores, pode-se observar que água ainda não tem o seu devido reconhecimento como um “bem (de uso) comum” e “direito fundamental”, elencada em legislações nacionais como “bem público”, alvo do interesse de poderosas corporações internacionais, que visam sua “privatização” e “mercantilização”, reduzindo-a a uma *commodity*.

Nesse sentido, far-se-á uma abordagem da água como mercadoria no contexto do capitalismo, buscando em Marx uma análise do processo mercantil, de acúmulo de riquezas e

⁹⁴ Danilo Antón Giudice es un geólogo, geógrafo e historiador uruguayo. Nació en Montevideo en 1940 en la zona residencial de El Prado. De padres uruguayos, Danilo Ángel Antón y María Sara Giudice, estudió primaria y secundaria en Montevideo. Disponível em: <es.wikipedia.org>. Acesso em: 17 jun.2016.

⁹⁵ PES, João Hélio Ferreira. Op. cit. p. 32.

⁹⁶ SANTOS. Cinthia Leone dos. **Acordo sobre o Aquífero Guarani** – primeiro tratado do mundo sobre águas transfronteiriças assinado sem que um conflito bélico ou diplomático sobre ele estivesse em curso. Ele se destina, sobretudo, a determinar a titularidade do Aquífero Guarani, ou seja, dizer quem são os únicos donos dessa reserva. O documento também exclui a possibilidade de que disputas sobre o Guarani sejam levadas ao tribunal de Haia ou qualquer outro fórum internacional, indicando que essas desavenças só poderiam ser discutidas em um fórum próprio. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/>. Acesso em: 18 mai.2016.

⁹⁷ ACORDO SOBRE O AQUÍFERO GUARANI. Disponível em: <http://www.internationalwaterlaw.org/>. Acesso em: 18 mai.2016.

de apropriação e alienação da própria natureza, como reflexo do rompimento metabólico (homem x natureza).

1.2 A ÁGUA COMO MERCADORIA NO CONTEXTO DO CAPITALISMO

Pela análise do conceito de mercadoria em Marx⁹⁸, observa-se o atual cenário de apropriação da água no contexto do capitalismo, refletindo-se, assim, sobre as preocupações relativas aos processos de privatização e comercialização, dos serviços de captação, tratamento e de sua distribuição.

Nessa análise, observa-se que duas perspectivas competem entre si: de um lado, há um grupo de tomadores de decisões (políticos, instituições financeiras e de comércio internacional, conselheiros econômicos e corporações transnacionais) que veem a água como uma mercadoria a ser comprada e vendida no mercado aberto, como qualquer outro bem de consumo; e, de outro lado, há um movimento de base global – que representa as forças de resistência contra os processos de mercantilização da água –, representados por comunidades locais, mulheres, povos indígenas, camponeses e pequenos agricultores, os quais veem a água como um patrimônio comum – bem (de uso) comum –, a ser conservado e gerido para o bem público⁹⁹.

1.2.1 Mercadoria no contexto do capitalismo

Marx¹⁰⁰ inicia o capítulo I de sua obra, “O Capital”, referindo-se à mercadoria, elencando os dois fatores da mercadoria: valor de uso e valor (substância do valor, grandeza do valor), conceituando mercadoria como um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer, observando-se que a coisa que satisfaz essa necessidade pode ser tanto diretamente como meio de subsistência (objeto de fruição) como indiretamente, como meio de produção.

A mercadoria segundo Marx¹⁰¹, define-se como um objeto externo para satisfação de necessidades humanas. Já a riqueza das sociedades na qual reina o modo de produção capitalista aparece como uma “enorme coleção de mercadorias”. A riqueza da sociedade, regida pelas leis

⁹⁸ MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 113.

⁹⁹ BARLOW, Maude. Op. cit. p. 69.

¹⁰⁰ MARX, Karl. Op. cit. p. 113.

¹⁰¹ Ibidem. p. 113.

do capitalismo, configura-se como uma imensa acumulação de mercadorias, e a mercadoria, isoladamente considerada, configura-se como a forma elementar dessa riqueza.

Marx¹⁰² ainda observa o caráter fetichista da mercadoria, revelada pelas sutilezas metafísicas e caprichos teológicos, refletindo aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas, sendo, em última análise, uma relação social determinada entre os próprios homens que pode assumir forma fantasmagórica de uma relação entre coisas, que provém do cérebro humano, mas adquirem vida própria, surgindo como figuras independentes, denominadas de mercadorias.

Essa relação tem uma tradução prática que interessa aos agentes de troca de produtos, pela possibilidade de quantos produtos alheios eles obtêm em troca de seu próprio produto. Esse processo caracteriza-se pela própria mercantilização da natureza, como se uma tonelada de ferro e duas onças tivessem o mesmo valor de uma libra de ouro¹⁰³, consolidando-se, assim, o grande e imperioso sistema capitalista.

Aristóteles¹⁰⁴ já se referia à diferença entre a produção destinada à obtenção de valores de uso, a chamada economia, e a produção destinada ao mercado, a qual chamou de crematística¹⁰⁵ por caracterizar uma parte da atividade econômica, sendo a circulação a fonte de riqueza ou, ainda, como observado por Marx¹⁰⁶, girando em torno do dinheiro, como princípio e fim de um enriquecimento absoluto.

Nesse sistema de produção mercantil, Foladori¹⁰⁷ observa que, para incrementar o lucro, sem limites na busca pelo acúmulo de riqueza, há cada vez mais um distanciamento da forma de produção pré-capitalista, baseada em valores de uso e com limites na satisfação das necessidades. Nesse contexto, a produção mercantil avançou também sobre os recursos naturais, em um ritmo acelerado e na própria degradação desses recursos, ocasionando danos muito superiores aos ocasionados pela produção pré-capitalista, que ainda baseava-se nos

¹⁰² MARX, Karl. Op. cit. p. 146-147.

¹⁰³ Ibidem. p. 149-150.

¹⁰⁴ Aristóteles (384 a.C. Atenas, 322 a.C.) – filósofo grego, aluno de Platão e professor de Alexandre, o Grande. Seus escritos abrangem diversos assuntos, como a física, a metafísica, as leis da poesia e do drama, a música, a lógica, a retórica, o governo, a ética, a biologia e a zoologia. Juntamente com Platão e Sócrates (professor de Platão), Aristóteles é visto como um dos fundadores da filosofia ocidental. Em 343 a.C., torna-se tutor de Alexandre da Macedônia, na época com treze anos de idade, que será o mais célebre conquistador do mundo antigo. Em 335 a.C., Alexandre assume o trono e Aristóteles volta para Atenas onde funda o *Liceu*. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org>>. Acesso em 05 ago. 2016.

¹⁰⁵ FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Trad. Marise Manoel. Campinas, SP, Unicamp, 2001. p.155-156.

¹⁰⁶ MARX, Karl. Op. cit. p. 229-230.

¹⁰⁷ FOLADORI, Guillermo. Op. cit. p.156.

valores de troca visando à satisfação de necessidades. Era um processo diferente da acumulação de capital, de forma ilimitada, a qual gerou a crise ambiental pelo esgotamento dos recursos da natureza, em um enfrentamento do homem com a natureza, no processo mais danoso para a sociedade, de apropriação da natureza sob o amparo do sistema capitalista de acumulação de capital.

Nesse sentido, Foster¹⁰⁸ também observa que Marx analisou o paradoxo de Lauderdale, a partir da proporção invertida de dois tipos de valor, o valor de uso e o valor de troca, no sentido de que a produção capitalista desperdiça completamente material humano e recursos materiais, em uma forma de competição em que a sociedade perde riqueza pública e quem ganha é o capitalismo individual, no acúmulo de riqueza privada. O autor cita a fórmula usada por Marx para comprovar essa escala de efeitos do crescimento capitalista em relação às capacidades limitadas da Terra, é a fórmula geral do capital – M-C-M', que em um próximo período se tornou M-C-M'' e, posteriormente, M- C- M'''', representando o controle monopolista de acumulação e destruição ecológica, quando o custo da produção se tornou a maior parte de uma mercadoria.¹⁰⁹

Foster¹¹⁰ observa que a crítica ecológica gerada pela teoria do capital monopolista do século XX fortalece a clássica crítica ecológica de Marx ao capitalismo, visto que todos os dias o ser humano está destruindo mais e mais riquezas públicas, como o ar, a água, a terra, os ecossistemas e espécies de vida, na busca por riquezas privadas, pela acumulação de capital que impera como formas desordenadas e destrutivas.

Assim, a vida em sociedade, baseada no consumo, de natureza monopolizada na qual até mesmo as relações pessoais podem estar vinculadas a preços, evidencia a crise ecológica de desperdícios e da falta de harmonia com o planeta Terra¹¹¹. O mercado capitalista, dominado pelo poder das grandes corporações, vem avançando na mercantilização da natureza ou, como denominado por Foladori¹¹², como – uma economia ecológica –, que se propõe a enfrentar dificuldades em diversas ordens: como técnica, quanto ao limite dos recursos físico-materiais para produção humana; dificuldade de especificidade humana no comportamento com o ambiente; dificuldade de ordem econômica; e, finalmente, dificuldade de ordem política.

¹⁰⁸ FOSTER, John Bellamy. A ecologia da economia política marxista. Trad. Pedro Paulo Bocca. Artigo publicado originalmente em inglês na revista *Monthly Review*. V. 63, n. 4, set. 2011. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 28, p. 87-104, 1º sem. 2012.p. 89.

¹⁰⁹ Ibidem. p. 98-99.

¹¹⁰ Ibidem. p. 89.

¹¹¹ FOLADORI, Guillermo. Op. cit. p.156-157.

¹¹² Ibidem. p.152-153.

Diante da dominação capitalista, Foladori¹¹³ observa a debilidade dos delineamentos de uma economia baseada nas vinculações do mercado e nas imposições das leis sociais que regem o econômico. Essa crítica ao funcionamento da sociedade capitalista à margem das próprias leis econômicas, a partir da lógica físico-energética e das dificuldades já elencadas, reflete uma economia ecológica que não apresenta uma interpretação de quais são as causas da crise ambiental, acrescentando que não há possibilidade econômica de crescimento zero ou de uma organização econômica alternativa. Essa debilidade configura-se pela economia neoclássica¹¹⁴ e a Keynesiana¹¹⁵, que devem estar permanentemente corrigindo, agregando preços, porque as relações capitalistas se enfrentam naturalmente em um ciclo ecológico neoclássico, no qual as próprias relações capitalistas promovem a alienação dos recursos naturais.¹¹⁶

Torna-se cada vez mais visível, na sociedade contemporânea, a transformação dos bens naturais em mercadorias. Nessa perspectiva de análise da crise ambiental, relacionada à crise do capitalismo, Silva¹¹⁷ observa que Marx já fazia referência a uma crise multifacetada, relacionada à própria irracionalidade do processo produtivo, de uma guerra estabelecida entre a produção de mercadorias. Esta crise também pode ser analisada nas palavras de Silva¹¹⁸, através do conceito de “abstração coisificante”, que pode ser traduzida em uma personificação das coisas e coisificação das pessoas, pela dissociação do valor de uso e do valor de troca, característica do sistema capitalista. Santos¹¹⁹ tem para isto um sinônimo, a globalização imaginada ou perversa, que tenta encobrir as infinitas desigualdades entre os países ricos e os países pobres.

Ramalho¹²⁰ também observa que Marx não negligenciou as relações entre a sociedade e a natureza, referindo-se aos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844, e da descrição de

¹¹³ FOLADORI, Guillermo. Op. cit. p.155.

¹¹⁴ **Economia neoclássica** é uma expressão genérica utilizada para designar diversas correntes do pensamento econômico que estudam a formação dos preços, a produção e a distribuição da renda através do mecanismo de oferta e demanda dos mercados. Disponível em: <pt.wikipedia.org/>. Acesso em: 20 mai.2016.

¹¹⁵ **Escola Keynesiana** – teoria econômica consolidada pelo economista inglês John Maynard Keynes em seu livro *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*, que consiste numa organização político-econômica, oposta às concepções liberais, fundamentada na afirmação do Estado como agente indispensável de controle da economia, com objetivo de conduzir a um sistema de pleno emprego. Disponível em: <pt.wikipedia.org/>. Acesso em: 20 mai. 2016.

¹¹⁶ FOLADORI, Guillermo. Op. cit. p.160.

¹¹⁷ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Crise ecológica e crise (s) do capitalismo: o suporte da teoria marxista para a explicação da crise ambiental. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 115-132, jan./ jun. 2013. p. 117-118.

¹¹⁸ Ibidem. p.128.

¹¹⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

¹²⁰ RAMALHO, Cristiano Wellington Noberto. Op. cit. p.154-155.

categorias alienação, metabolismo, corpo orgânico e corpo inorgânico, no quais a mercantilização da força de trabalho e sua subsunção real pelo modo de produção capitalista repercutem nas relações sociais, quando o homem vivencia um processo de alienação do trabalho, inseparavelmente ligada à alienação de si próprio e da natureza. Sendo assim, segundo Ramalho¹²¹, Marx descreveu essa relação social de forma fantasmagórica, no aspecto de uma relação entre coisas, estabelecida através de um processo de fetichismo, de um consumo desenfreado, caracterizado pela exploração do trabalho (trabalho excedente) e da produção para além das necessidades e possibilidades de uso.

Nesse sentido, Foster¹²² acrescentou que Marx ofereceu uma importante contribuição para a análise da relação do homem com a natureza – no que se refere à mercantilização da natureza – ao desenvolver a teoria da – fenda metabólica –¹²³, denominada de “Raubbau”, ou sistema de roubo, qual Marx se referia como “uma fenda irreparável” no interior da sociedade capitalista no metabolismo entre a humanidade e a terra, um metabolismo prescrito pelas próprias leis naturais, sendo essa uma forma de lutar por sua restauração sistemática como lei regulativa da produção social¹²⁴. Com o avanço do sistema de produção, houve o agravamento do conflito entre o capital monopolista e o meio ambiente, acarretando a superexploração dos recursos básicos, o desperdício de suplemento natural, acelerando a transformação da riqueza pública em ganho privado, a partir de uma cuidadosa regulamentação da escassez e dos preços monopolistas¹²⁵.

Foster¹²⁶ ainda observa que o significado de Revolução como crítica ecológica gerada ao capital monopolista do século XX respalda-se na clássica crítica ecológica de Marx ao capitalismo, buscando ressaltar a necessidade de alerta para a destruição da riqueza pública, do planeta, da água, dos ecossistemas, da vida, que seguem ameaçados pela constante busca por riquezas privadas, da acumulação de capital e das formas mais destrutivas e desordenadas na relação do homem com a natureza.

¹²¹ RAMALHO, Cristiano Wellington Noberto. Op. cit. p. 158.

¹²² FOSTER, John Bellamy. Op. cit. p. 90-91.

¹²³ Definição construída a partir do trabalho do alemão Justus Von Liebig, argumentando que, ao transportar alimentos e fibras por centenas e milhares de quilômetros até os novos centros urbanos de produção industrial, aonde as populações iam aumentando de maneira concentrada, o capital acabou por roubar do solo seus nutrientes, como nitrogênio, fósforo e potássio, que, ao invés de serem retornados para a terra, criavam poluição nas cidades, de crescente exaustão do solo; o Raubbau era resultado dos gananciosos métodos capitalistas de exploração que visam os maiores lucros no menor tempo. Ibidem. p. 90.

¹²⁴ FOSTER, John Bellamy. A ecologia da economia política marxista. Trad. Pedro Paulo Bocca. Artigo publicado originalmente em inglês na revista *Monthly Review*. V. 63, n. 4, set. 2011. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 28, p. 87-104, 1º sem.2012. p. 90-91.

¹²⁵ FOSTER, John Bellamy. Op. cit. p. 92.

¹²⁶ Ibidem. p. 101.

Nesse contexto de direcionamento a novas perspectivas e reflexões, as contribuições de Marx são observadas por Andrioli¹²⁷ como fundamentais para o restabelecimento do debate sobre a relação entre economia e natureza, ao interpretar a acumulação capitalista através das suas condições sociais, ao contrário da concepção clássica liberal, baseada restritamente nas limitações naturais¹²⁸.

1.2.2 A água como mercadoria

A água considerada como mercadoria apresenta repercussão nas normas de direito internacional econômico, relacionando-se a questões denominadas como “crise hídrica mundial” e a disparidade de distribuição de água no mundo. Esses elementos conduzem a oportunidades mercadológicas que ocorrem atualmente em função de mudança de paradigma em relação à importância dada à gestão hidrológica e à disponibilidade de recursos hídricos, elementos norteadores de uma “reavaliação econômica da água”, combinada com o avanço nas tecnologias de transferência hídrica em larga escala¹²⁹.

Nesse processo Amorim¹³⁰, destaca que não se trata apenas de comercialização, importação e exportação de água engarrafada (obtida através de concessões de lavra), como também de água estocada em granel em tanques de navios ou em enormes recipientes plásticos, observando que esse mercado engloba serviços de captação, tratamento, distribuição e envasamento da água e sua comercialização *in natura*, assim como o seu comércio de forma virtual, considerando-se a quantidade de água consumida ou agregada às mais diversas mercadorias que circulam pelo planeta.

Na acumulação do capital, de práticas irracionais, pode-se destacar a privatização da água que, na visão de Veraza¹³¹, reflete-se em uma luta proletária como forma de resistência, uma luta através da qual o proletariado se organize de um novo modo, conquistando a consciência de um desenvolvimento com condições de respeito à vida, em oposição à visão imediata que ainda impera e se restringe ao salário e às questões meramente quantitativas.

¹²⁷ ANDRIOLI, Antônio Inácio. **A atualidade de Marx para o debate ambiental**. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessao3/Antonio_Andrioli.pdf>. Acesso em 14 mar.2016. p. 01.

¹²⁸ Ibidem. p. 01.

¹²⁹ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 201.

¹³⁰ Ibidem. p. 201.

¹³¹ VERAZA, Jorge. **Economia política del agua**. Disponível em: <<http://www.vicepresidencia.gob.bo/Desde-lavision-de-Jorge-Veraza-la>>. Acesso em: 15 abr.2016. p. 1.

A visão de Marx, quanto ao conceito original de mercadoria na articulação do valor de uso e do valor de troca, para produção generalizada dos valores sociais de uso que caracteriza o modo capitalista de produção, nesse contexto, somente seria aplicável a um universo relativamente restrito de usos da água doce num sentido mais estrito, caracterizando assim, a diversidade de valores de uso da água para os seres humanos, fato também relacionado ao desenvolvimento das relações sociais de produção e troca de mercadorias baseadas na água, e ainda, nas relações, quanto às diferentes formas de venda de água para satisfazer necessidades humanas essenciais¹³².

Nesse contexto de mercantilização da água, no qual a mesma é considerada como objeto de troca, como uma mercadoria privada de circulação no mercado capitalista, o Relatório Mundial da Água da UNESCO¹³³ faz um alerta para a classificação, como mercadoria, da água encanada e do esgotamento sanitário, divulgando, em março de 2016, dados sobre a emergência de uma gestão mais sustentável da água.

Nessa perspectiva, a possibilidade de calculabilidade e de previsibilidade de estimativa quanto ao uso da água ainda estão restritos ao controle e administração de quem detém o poder nas economias capitalistas, como Castro¹³⁴ destaca como grande preocupação, quanto ao crescente risco de um conhecimento fragmentado a respeito da água, fato que é especialmente fundamentado quando considerada a estreita relação entre o processo de mercantilização e de racionalização da propriedade incorporado no desenvolvimento dos direitos de propriedade privada nos mercados capitalistas. Castro ainda questiona, a partir do processo de racionalização do uso da água, quanto ao risco de sua mercantilização: qual seria esse valor da água? E qual a origem desse valor? Elementos inerentes ao suporte de tal questionamento vinculam-se ao fato da água ser elemento da natureza, de ter relevantes aspectos econômicos, sociais, culturais e também de grande abrangência política; dessa forma, como calcular o custo da água ou sua possibilidade de restrição de uso e de acesso?¹³⁵

Com relação a esse processo de racionalização: valorização e mercantilização da água, Castro cita o Terceiro Relatório Mundial da Água da UNESCO¹³⁶, com referência à natureza fragmentada, incompleta e até mesmo desconhecida que a maioria dos países têm sobre a

¹³² VERAZA, Jorge. Op. cit. p.196-197.

¹³³ UNESCO. **Terceiro relatório mundial da água: água para um mundo sustentável**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/>>. Acesso em 18 mai.2016.

¹³⁴ CASTRO, José Esteban. A água (ainda) não é uma mercadoria: aportes ara o debate sobre a mercantilização da água. **Rev. UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 190-221, p.196-197, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/>>. Acesso em: 20 mar.2016. p. 200.

¹³⁵ CASTRO, José Esteban. Op. cit. p. p. 201.

¹³⁶ UNESCO. Op. cit.

existência e utilização da água em seus territórios. Poucos países têm conhecimento de quanta água está sendo utilizada e para quais propósitos, a quantidade e qualidade da água disponível, o que pode ser retirado sem graves consequências ambientais e o quanto esta sendo investido em administração e infraestrutura hídrica. Apesar da disponibilidade de sensoriamento remoto e tecnologias de sistemas de informação geográfica que podem simplificar o monitoramento e os relatórios e, apesar da crescente necessidade de tal informação num mundo cada vez mais complexo e que sofre rápidas alterações, sabe-se cada vez menos a cada década que passa.

Assim, pode-se observar que, além da falta de conhecimento da quantidade e da qualidade da água, outro fator que representa grave ameaça à água é o fato de que ela está sendo transformada em mercadoria. Conforme Veraza¹³⁷, o neoliberalismo opera um monopólio e uma dupla coação pela privatização, fazendo com que a água tenha o mesmo tratamento das demais mercadorias.

Nesse contexto, é flagrante o embate entre o reconhecimento da água como bem comum de uso do povo e a força da privatização, do lucro e de sua consideração como mercadoria. A água não é e nem pode ser considerada uma mercadoria, pois não contém valor, mesmo que possam ser atribuídos valores aos procedimentos de extração, purificação, engarrafamento, transporte, entre outros, pois estes, sim, são resultado de trabalho humano, mas a água não é e nem pode ser considerada mercadoria.

Para Veraza¹³⁸, a água existe e é acessível aos humanos, flui nos rios e lagos e se precipita em chuva, evapora do solo e do mar em um ciclo natural ininterrupto, sendo elemento vital à vida, não podendo ser produzida. Nem a técnica humana nem a ciência tem meios para essa produção; ela continua sendo um recurso natural e seu processo de produção obedecendo a um ciclo da natureza, de premissas cósmicas e planetárias ligadas à vida.

Tais argumentos foram analisados por Veraza¹³⁹ no Fórum Mundial da Água, alertando para os graves riscos quanto à privatização da água, de sua conversão em mercadoria, visto que a mesma tradicionalmente é considerada riqueza nacional ou bem comum, assim promulgada constitucionalmente, e a pretensão de mercantilização desse recurso natural, com a imposição de um preço, deve ser considerada como uma flagrante injustiça e constituição de monopólio. Nesse sentido, a “privatização da água” é uma frase ideológica carente de sentido, visto que apenas seria possível uma privatização dos processos como ele denomina de “hidroúteis”,

¹³⁷ VERAZA, Jorge. Op. cit. p.01.

¹³⁸ Ibidem. p.01.

¹³⁹ Ibidem. p.01

extremamente lesiva para os humanos e para o próprio capital e deve ser restringida de acordo com fatores técnicos e sociais, com possibilidades para preservar os recursos de água e seu processo de produção natural.¹⁴⁰

Esse processo de acumulação originária residual e neoliberal privatizador da água reflete-se, na visão de Veraza, na mundialização do neoliberalismo a partir de 1982, que trouxe a internacionalização de diversos processos de privatização, inclusive o da água, tratando-se assim, de uma acumulação de capital de medida acrescentada, de maneira que os capitais individuais são acrescentados em sua composição orgânica em mais de cinquenta ou sessenta por cento, caracterizando uma forma de produção de capital.¹⁴¹

Assim, emerge a necessidade de um novo olhar, que seja capaz de transcender o capitalismo para uma condição de solidariedade entre as classes, de toda a humanidade em um mesmo sentido, sendo possível opor essa força de resistência à privatização da água, a qual atenta diretamente contra a soberania alimentar de um país e contra as próprias garantias de alimentação da humanidade.¹⁴² Neste sentido, o bem comum emerge das relações do homem com a natureza, nas quais o valor desta é definido pelos usos que proporciona para o desenvolvimento da vida humana.

Veraza¹⁴³ ainda alerta para o discurso ideológico e político que encobre a realidade do processo de privatização da água, opondo a defesa de que a água não é e nem pode ser uma mercadoria pelo seu caráter fundamental para a vida no planeta. Essa aparência de que a água é uma mercadoria encobre uma violência extra econômica de expropriação forçada à nação e às comunidades locais, caracterizando-se, assim, em uma acumulação originária de capital, de um ato político de aparente equidade econômica e mercantil, mas que na verdade é um “truque” para a apropriação e mercantilização da água.

Nesse contexto, também pode-se citar a denúncia dos processos “hidroúteis” que forcem a mercantilização da água. Com a imposição de um preço se impõe a propriedade privada e o caráter de mercantilização dos bens pertencentes ao metabolismo social. A imposição do monopólio, em especial da água, é regida por uma coação sobre os bens transformados em mercadorias¹⁴⁴.

¹⁴⁰ VERAZA, Jorge. Op. cit. p. 02.

¹⁴¹ Ibidem. p.10.

¹⁴² VERAZA, Jorge. Lucha por el agua y la energía: lucha proletaria. Universidad Autónoma Metropolitana. v. 7, n. 92. FTE. **Energía**, México, 2007. p. 8. Disponível em: <<http://www.fte-energia.org>>. Acesso em 15 abr.2016. p. 12-13.

¹⁴³ VERAZA, Jorge. **Del reencuentro de Marx con América Latina en la época de la degradación civilizatoria mundial: la subsunción real del consumo bajo el capital, la historia del desarrollo capitalista y la reconstrucción del marxismo hoy** (antología de la obra de Jorge Veraza). La Paz , Bolivia, 2011. p. 223-224.

¹⁴⁴ Ibidem. p. 223-224.

Esses processos “hidroúteis” representam os temas da água, tanto na gestão de bacias hidrográficas como no uso intensivo da água para produção agrícola e industrial, na geração de energia hidrelétrica e na mineração, assim como no abastecimento público, e ainda quanto ao uso da água de rios e aquíferos transfronteiriços. Tais fatores relacionados como de uso da água, refletem-se em uma organização estratégica de lutas sociais de oposição à apropriação capitalista da água e nas concepções que delas emergem como forma de resistência às estratégias da hegemonia organizada em torno de uma concepção da água como bem econômico e como mercadoria.¹⁴⁵

Dentre os conceitos utilizados como discursos ideológicos para fins de apropriação da água, pode-se destacar o da escassez como forma de justificar retoricamente a atribuição de dinheiro à água, uma concepção de bem econômico, fortalecido por uma hegemonia a partir do encobrimento dos aspectos desiguais nos seus usos.

Porto-Gonçalves¹⁴⁶ observa a guerra global pelo controle da água, a qual tem especificidades ligadas à sua própria natureza, sendo que para este autor a água não deve ser considerada uma “commodity”, como vem sendo tratada hegemonicamente pela mentalidade mercantil, liberal e privatista. Este fato é observado por Dussel¹⁴⁷ em relação às desigualdades do mundo capitalista, que produz vítimas de um sistema que gera em seu fim um impedimento para a produção e reprodução da vida.

A aparência de que a água é uma mercadoria encobre uma violência econômica, que, segundo Veraza¹⁴⁸, apresenta-se como uma forma de expropriação forçada de uma nação e de suas comunidades locais, revelando-se em uma verdadeira acumulação originária de capital no sistema capitalista.

Nesse sentido, a exploração da água como mercadoria reflete-se em um distanciamento do homem com a natureza, um desacordo com o reconhecimento aos direitos humanos, observando-se a urgência no enfrentamento do tema, pelo direito internacional, pelo alcance e impacto global do gerenciamento dos recursos hídricos de forma insustentável, comprometendo a subsistência das futuras gerações.

No próximo capítulo, far-se-á uma análise dos principais conflitos relacionados à água na América Latina nos últimos 20 anos, observando-se a grandiosa competição que surgiu entre

¹⁴⁵ FLORES, Rafael Kruter. **Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum**. Tese (Doutorado em Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 20 abr.2016. p. 12.

¹⁴⁶ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Água não se nega a ninguém**: a necessidade de ouvir outras vozes. Disponível em: <<http://www.flacsoandes.edu.ec/>>. Acesso em 20 abr.2016.

¹⁴⁷ DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Desclee de Brouwer, 2001. p. 74.

¹⁴⁸ VERAZA, Jorge. 2011. Op. cit. p. 223.

os poderes e instituições poderosas (empoderadas pelo ganho de capital), que veem a água como uma “commodity” e aqueles que veem à água como um “bem público”, um “patrimônio comum” às pessoas e à natureza como um direito fundamental.¹⁴⁹

¹⁴⁹ BARLOW, Maude. **Água Pacto Azul**: a crise global da água e a batalha pelo controle da água potável no mundo. São Paulo, M. Books do Brasil Editora Ltda., 2009. p.110.

2 O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA NA AMÉRICA LATINA

Está em curso um processo acelerado de privatização dos serviços de água – do abastecimento público, assim como da drenagem e tratamento de águas residuais. Esta privatização, designada por “concessão”¹⁵⁰, consiste na entrega dos serviços públicos a empresas privadas para que os explorem e deles obtenham lucro; assim, a concessão é uma alienação de direitos de propriedade e de poder de decisão do poder público¹⁵¹.

Estes processos de privatização dos serviços de abastecimento de água na América Latina encontraram na luta de classes uma força de resistência contra os sistemas de privatizações, contra a dominação das grandes corporações.

Outro aspecto a ser analisado é o da mercantilização da água. Como abordado anteriormente, a água vem sendo considerada como objeto de troca, como uma mercadoria privada de circulação no mercado capitalista, em desacordo com o direito de acesso à água expresso pela ONU como direito fundamental.

Muitos países enfrentam a crise da água em proporções históricas. De acordo com as Nações Unidas, até 2030 o planeta enfrentará um déficit de água de 40%, a menos que seja melhorada drasticamente a gestão desse recurso precioso. Essa é a principal conclusão do Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento de Água 2015: água para um mundo sustentável¹⁵².

Porto-Gonçalves¹⁵³ descreve a luta pela apropriação e (re) apropriação da água na América Latina, observando que esse tema esteve no centro de importantes conferências internacionais, já referidas anteriormente, mas que obteve maior destaque a partir da segunda metade dos anos 1990, sendo apontada como a razão maior das guerras futuras, refletindo-se sua fundamental importância para o metabolismo de todo ser vivo.

¹⁵⁰ **Concessão pública** é o contrato entre a Administração Pública e uma empresa particular, pelo qual o governo transfere ao segundo a execução de um serviço público, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, em regime de monopólio ou não. Esta concessão está vinculada ao conceito de serviço público – como atividade vinculada à promoção, direta ou indireta, de direitos fundamentais ou ainda atividade pública administrativa do Estado, vinculada à satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, ligadas diretamente a um direito fundamental, destinada a pessoas indeterminadas e executada sob regime de direito público. BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. **Água doce no século XXI: serviço público ou mercadoria internacional?** São Paulo: Lawbook, 2009. p. 71.

¹⁵¹ TOVAR, Luisa. **A privatização dos serviços de água**. Disponível em: <http://resistir.info/agua/serv_agua.html>. Acesso em 01 ago.2016.

¹⁵² ONU. **Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/>>. Acesso em 02 de mai.2016.

¹⁵³ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A luta pela apropriação e reapropriação social da água na América Latina. **Observatório Latino Americano de Geopolítica**. Disponível em: <<http://www.geopolitica.org/>>. Acesso em: 23 mar.2016. p. 01.

A crescente transformação da água mundial em uma mercadoria tornou-a cada vez mais inacessível àqueles que não dispõem de recursos financeiros, de dinheiro. Nesse contexto, muitos países pobres foram incentivados pelo Banco Mundial a contratar serviços de água de empresas prestadoras de serviços privados e com fins lucrativos.¹⁵⁴

Barlow¹⁵⁵ alerta para o fato de que muitos países criaram mercados e bolsas de água por meio de licença de água”, tornando a mesma propriedade privada daqueles com os meios para comprá-la, em oposição ao seu reconhecimento como direito fundamental de bem (de uso) comum.

Em oposição a esse comércio de água para obtenção do lucro, surgiu uma resistência feroz¹⁵⁶ ao controle corporativo da água, dando origem a um movimento coordenado e bem-sucedido em prol da justiça na questão da água – “água para todos” – denominado como o grito de guerra de grupos que lutaram pelo acesso à água limpa e a vida, à saúde e à dignidade que ela gera. Barlow¹⁵⁷ relata que muitos desses grupos vivenciaram anos e anos de abuso, pobreza e fome, ficando sem programas de educação e saúde pública quando seus governos foram forçados a abandonar esses programas para obedecer às políticas de ajuste estrutural do Banco Mundial.

Assim, para muitas comunidades, a luta pelo direito às suas próprias fontes locais de água se tornou um marco politicamente estimulante, com o surgimento, então, dos movimentos denominados de “movimento global pela justiça na questão da água”.¹⁵⁸

A transformação dos recursos dos recursos hídricos em mercadoria e a privatização de seu gerenciamento e propriedade estão avançando na América Latina. Este fato consiste em um fenômeno de transformação ideológica, política, econômica, social e cultural de sistemas normativos, de forças relacionadas ao capital financeiro, industrial e de mercadorias, que captaram os poderes de decisão, direção e controle com relação à distribuição de recursos materiais e imateriais e à distribuição de ganhos de produtividade em níveis locais, nacionais e globais. Assim, as forças e a lógica do mercado capitalista ganharam poder diretamente ou através do Estado. São essas forças, especialmente as ligadas ao capitalismo financeiro, que

¹⁵⁴ BARLOW, Maude. **Água Futuro Azul: como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. 2015. p. 20.

¹⁵⁵ Ibidem. p. 21.

¹⁵⁶ Expressão utilizada por Maude Barlow para definir a força dos movimentos sociais, do povo que disse não à privatização e mercantilização da água. BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit. p.110.

¹⁵⁷ Ibidem. p.110.

¹⁵⁸ MOVIMENTO GLOBAL PELA JUSTIÇA NA QUESTÃO DA ÁGUA – esse movimento está inserido em comunidades do mundo todo onde as pessoas estão lutando para proteger seus suprimentos locais de água da poluição, da destruição por causa de represas e do roubo (seja de outros países, de seus próprios governantes ou de corporações privadas como as empresas de água engarrafada e as concessionárias privadas apoiadas pelo Banco Mundial. Ibidem. p.110.

cada vez mais governam os princípios e formas da distribuição da riqueza mundial e, por esse meio, as formas e prioridades das necessidades a serem satisfeitas.¹⁵⁹

Petrella¹⁶⁰ observa que, nesse contexto geopolítico, as privatizações, desregulamentações e liberações passaram a ser as senhas dos sistemas normativos da governança mundial nas áreas de economia e das relações entre atores econômicos e políticos, sendo que, em muitos países, o Estado e os políticos desistiram de seu papel como *locus* principal da regulamentação e passaram esse papel para as corporações privadas globalizadas e para os mercados financeiros.

Far-se-á um recorte para elencar os principais conflitos pela água na América Latina nos últimos 20 anos, com destaque para os casos de maior repercussão na atuação das forças de resistência contra a privatização dos serviços de abastecimento e saneamento.

2.1 CONTINENTE DAS ÁGUAS: ALVO DE COBIÇA E DE CRISE

A América Latina destaca-se por possuir abundância de água e, por esse fato, deveria ter uma das alocações de água *per capita* mais altas do mundo; porém, ao contrário, tem uma das mais baixas. Barlow¹⁶¹ elenca como causa deste fenômeno, dentre os motivos principais, a poluição das águas, a profunda desigualdade de classes e a privatização da água – em muitas partes desse continente apenas os ricos podem comprar água limpa –. Sendo assim, não é de surpreender que algumas das lutas mais intensas contra o controle corporativo da água tenham vindo dessa região do mundo.

Conhecida como o continente das águas – alvo de cobiça e de crise –, a América Latina é cenário dos processos de privatização e de mercantilização da água como estratégias das grandes multinacionais da água, com a intenção de torná-la uma mercadoria comum. Controlar a água significa controlar a vida. Por isso, em nível mundial, também surgem resistências a toda tentativa de privatizar e mercantilizar a água.

Na América Latina, tem-se exemplos dos casos mais emblemáticos de movimentos sociais¹⁶² como forças de resistências contra a privatização da água na Bolívia, Argentina, Brasil e no México.

¹⁵⁹ PETRELLA, Ricardo. **O manifesto da água**: argumentos para um contrato mundial. Trad. Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 90-91.

¹⁶⁰ Ibidem. p. 90-91.

¹⁶¹ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 111.

¹⁶² O conceito e o próprio termo ‘movimento social’ surgem a partir da leitura conservadora e perplexa de Lorenz Von Stein, que defendia a necessidade de uma nova ciência para estudar a sociedade, em especial os movimentos sociais a partir do socialismo e das movimentações francesas. A expressão é utilizada pela primeira vez em sua

A abundância de água na América Latina convive também com cenários de escassez, como no caso do México, onde o extremo norte convive com a falta de água e com as tensões sociais, na Bolívia, onde também ocorreram conflitos com a empresa gestora da água em Cochabamba, em meados da década de 1990, No Brasil, o semiárido nordestino, que chega a cerca de 10% do território do país, também convive com a falta de água.¹⁶³

Como referência em abundância de água na América Latina destaca-se o rio Amazonas, que verte cerca de 15% da água doce que chega aos oceanos todos os anos, assim como o aquífero Guarani, representando o maior reservatório de água subterrânea no território.¹⁶⁴

Apesar da oferta hídrica, o quadro social de extrema desigualdade resulta em dificuldades para prover a população de água. Indicadores sociais baixos, como o IDH, por exemplo, deixam claro que, apesar da oferta hídrica, a América Latina não tem uma gestão adequada voltada prioritariamente para abastecer a população latino-americana.¹⁶⁵

As represas também constituem uma grande ameaça para os ecossistemas e, conseqüentemente, para as populações da Bacia do Rio da Prata, que atinge o países como o Brasil e a Argentina. Assim como a represa de Itaipu, que representa a maior hidrelétrica da Terra, capaz de fornecer energia correspondente a dez usinas nucleares, sua construção represou o Rio Paraná, o segundo maior na América do Sul, e inundou 100mil hectares de terras. Outro exemplo a ser citado e da Represa de Belo Monte, no Rio Xingu, no Estado do Pará, Brasil, representando a terceira maior represa no mundo, cobrindo 500 quilômetros quadrados de mata tropical, inundando parte do território da tribo Kayapó. Esta obra teve uma forte manifestação das forças de resistência das comunidades locais, dos povos indígenas e camponeses.¹⁶⁶

Assim, a escolha da América Latina para retratar os casos de privatização da água deve-se ao fato de que este foi o local onde ocorreram as primeiras experiências de privatização da água nos países em desenvolvimento,¹⁶⁷ sendo cenário de relevantes mobilizações, as quais foram fundamentais para a luta da garantia do acesso à água como direito fundamental, como um bem (de uso) comum.

obra *História dos Movimentos Sociais Franceses 1978-1850*. Von Stein entendia o movimento social, basicamente como um mecanismo de determinados setores da sociedade para influenciar nas políticas do Estado. GORCZEWSKI, Clovis. MARTIN, Nuria Belloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011. p. 229.

¹⁶³ RIBEIRO, Wagner Costa. **Geografia política da água na América Latina**. Disponível em: <www.researchgate.net/publication/267919218_GEOGRAFIA_POLITICA_DA_AGUA_NA_AMERICA_LATINA>. Acesso em: 22 ago. 2016. p. 09.

¹⁶⁴ Ibidem. p. 09.

¹⁶⁵ Ibidem. p. 03-04.

¹⁶⁶ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 139.

¹⁶⁷ Ibidem. p. 111.

A origem desse movimento pela justiça na questão da água, que teve suas primeiras experiências na América Latina, surgiu em oposição ao modelo de mercado neoliberal de privatização da água. Barlow destaca a força de resistência nesses países, que levou ao fracasso dos projetos de privatização. Como forma de rejeição desse modelo de mercado, vários países latino-americanos disseram não à extensão do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA) para o hemisfério sul e forçaram grandes empresas de água a recuarem.¹⁶⁸

O Banco Mundial também atua fortemente na gestão hidrológica¹⁶⁹, envolvendo uma moldura institucional de aspectos legais, regulatórios e organizacionais, como instrumentos de gestão nas estruturas de armazenamento e de tratamento da água. Esse posicionamento iniciou um processo de mudança institucional e normativa nas estruturas ligadas à gestão hidrológica nos países em desenvolvimento, utilizando-se da lógica institucional de somente fornecer os empréstimos e financiamentos solicitados mediante a adesão dos clientes ao tratamento jurídico imposto, tanto para água doce quanto para os serviços a ela correlacionados, como elemento de mercado, como mercadoria vulgar sujeita às leis do mercado e voltada à obtenção do lucro.¹⁷⁰

Nesse contexto, evidencia-se o grande interesse de que a água seja considerada uma mercadoria e a repercussão dessa perspectiva nas normas de direito internacional, assim como a grande manifestação contrária por parte dos movimentos sociais, os quais representam forças de resistência contra os processos de privatização e mercantilização da água.

2.1.1 Interesse das grandes corporações na mercantilização da água

A disparidade de disponibilidade de água no planeta despertou o interesse de corporações privadas no negócio de importação e exportação de água doce, um mercado em que o consumidor não pode arcar com luxo de não consumir o produto demandado¹⁷¹. Segundo Amorim¹⁷²:

Não se tratando apenas de comercialização, importação e exportação de água engarrafada, obtida através de concessões de lavra, que agregam valor a partir de determinado processo mecanizado de envasamento ou purificação, mas, sim, de água a granel, estocada em tanques de navios ou em enormes recipientes plásticos. Esse mercado da água engloba serviços de captação, tratamento, distribuição e

¹⁶⁸ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 111.

¹⁶⁹ A **hidrologia** (do grego ὕδωρ, hydor, "água"; e λόγος, logos, "estudo") é a ciência que estuda a ocorrência, distribuição e movimentação da água no planeta Terra. A definição atual deve ser ampliada para incluir aspectos de qualidade da água, ecologia, poluição e descontaminação. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 22 ago.2016.

¹⁷⁰ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 177-178.

¹⁷¹ Ibidem. p. 201.

¹⁷² Ibidem. p. 201-202.

envasamento da água e a sua comercialização *in natura*, bem como as estruturas instaladas para distribuição, captação e tratamento, chegando a um valor estimado de aproximadamente US\$ 400 bilhões anuais.

Petrella¹⁷³ observa que os séculos XVI, XVII e XVIII foram marcados por grandes disputas que envolviam o controle dos sistemas de produção, de divisão e exploração da terra, sendo que nos séculos XIX e XX os motivos das disputas foram o controle de recursos energéticos, como carvão, petróleo e eletricidade. E que neste século as disputas são pelo dinheiro, pela informação e pela água, concluindo: “que nos próximos 20 anos os antigos senhores da terra tornar-se-ão os senhores da água”. Essa campanha pela mercantilização da água e privatização dos serviços de abastecimento tem origem na competição entre empresas e Estados pelo controle das fontes de água doce.¹⁷⁴

No início dos anos de 1990, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e outros bancos de desenvolvimento regionais, incluindo o Banco de Desenvolvimento da Ásia, o Banco Africano de Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, estavam estimulando os países pobres a permitir que as corporações europeias de água administrassem seus sistemas hídricos para gerar lucro. Essa capacidade de um país escolher entre sistemas hídricos públicos ou privados foi constantemente desgastada até que, em 2006, a maioria dos empréstimos para a água era condicionada à privatização¹⁷⁵.

Barlow¹⁷⁶ também denuncia um poderoso cartel corporativo que surgiu para assumir o controle de todos os aspectos da água, a fim de obter lucro em benefício próprio. Esse processo reflete-se em um avanço da mercantilização da água retirada de bacias hidrográficas e dos aquíferos, com o objetivo de vendê-las para grandes cidades e para as indústrias.

O Public Services International¹⁷⁷ registrou que, em quinze anos, houve um aumento de 800% nos usuários de serviços hídricos africanos, asiáticos e latino-americanos que compram água de empresas transnacionais.¹⁷⁸

Os países desenvolvidos controlam o Banco Mundial e tem poder de voto proporcional ao valor que investem no banco. Barlow¹⁷⁹ relata, no documento normativo *Water Resources*

¹⁷³ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 20-21.

¹⁷⁴ BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. Op. cit. p.60.

¹⁷⁵ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p.49-50.

¹⁷⁶ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 15.

¹⁷⁷ Public Services International (PSI) é uma federação sindical mundial dos sindicatos de 669 serviços públicos, representando 20 milhões de trabalhadores em 154 países, organizando estes em serviços sociais, cuidados de saúde, serviços municipais, governo central e serviços públicos. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

¹⁷⁸ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p.50.

¹⁷⁹ Ibidem. p.50-51.

Management, que comentava a “má vontade” dos pobres em pagar por serviços hídricos e declarava que a água deveria ser tratada como uma *commodity* econômica, com ênfase na eficiência, na disciplina financeira e na recuperação total dos custos, visando, assim, não apenas recuperar os custos mas gerar lucro para seus investidores¹⁸⁰.

Barlow¹⁸¹ ainda alerta para a manipulação do Banco Mundial para fabricar o Conselho sobre a Privatização, impondo um modelo de fornecimento de água no hemisfério sul, denominado por Petrella como “alto comando global da água”. Essa parceria mundial pela água foi formada pelo Banco Mundial, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Swedish International Development Cooperation Agency e funciona como órgão centralizador e instrumento para construção de alianças entre os governos, o setor privado e a sociedade civil para promover e preservação da água com base nos princípios de Dublin, chegando a recomendar, em 2003, o uso de fundos públicos para garantir o lucro das empresas privadas de água que operam em áreas em que estavam encontrando resistência local¹⁸².

Atualmente, as maiores corporações que comercializam água mundialmente como interesse exclusivo de lucro são a Suez, Veolia, Thames Water, American Water, Bechtel e Dow Chemicals, controlando mais de 70% da água privatizada¹⁸³. Tanto a Suez quanto a Veolia são membros fundadores do Pacto Global das Nações Unidas, uma iniciativa para encorajar as corporações a adotar padrões voluntários para questões de direitos humanos e ambientais, pacto criticado elencado como “lavagem azul”¹⁸⁴.

A Suez – antiga Lyonnaise des Eaux –, e a Veolia – antiga Vivendi Universal –, são duas corporações francesas que, juntas, controlam mais de 50% do mercado mundial de água, com atuação em diversos países. No Brasil, a Suez atua no setor de água e saneamento em cidades de grande e médio porte, como Manaus, Campo Grande e Limeira (Águas de Limeira), uma das cidades que se localiza na superfície de área de afloramento do Aquífero Guarani, além de possuir o controle acionário de nove empresas de saneamento e limpeza urbana¹⁸⁵.

A liberalização e a mercantilização da água na América Latina avança no contexto geopolítico, tendo como protagonistas também empresas como a Nestlé, a Danone, a Coca-Cola e a Pepsi-Cola, as quais se tornaram concorrentes das empresas de tratamento de água,

¹⁸⁰ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 51.

¹⁸¹ Ibidem. p. 60.

¹⁸² Ibidem. p. 61.

¹⁸³ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 211.

¹⁸⁴ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 56.

¹⁸⁵ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 212.

graças ao desenvolvimento e comercialização de água – purificada – apresentada como mais sadia do que a das torneiras.¹⁸⁶

Nesse contexto, estão surgindo movimentos como forma de oposição ao monopólio da água engarrafada. Um destes, que merece destaque como força de resistência, surgiu no Brasil, denominado – Movimento de Cidadania pelas Águas –. Um de seus representantes chegou a viajar até a sede da Nestlé, em Vevey, na Suíça, em junho de 2005, para protestar contra o dano que a empresa causou na cidade de São Lourenço – MG, onde o excesso de bombeamento destruiu o sabor das águas minerais da região¹⁸⁷.

Outro caso a ser citado é do México, onde as forças de resistência manifestaram-se contra a Coca-Cola, pelo fato da empresa ter sido beneficiada com a concessão de leis de zoneamento favoráveis para extrair água suficiente para suprir cinco vilas enquanto os habitantes ficavam sem água. A situação agrava-se pelo fato de algumas licenças terem validade até 2050¹⁸⁸.

As empresas reagem através de campanhas de relações públicas – pintadas de verde – como denomina Barlow¹⁸⁹, tentando mascarar a verdadeira questão do abuso que essas corporações como a Coca-Cola e a Nestlé representam. Para estas, a água não é vista como um direito humano fundamental para todas as pessoas, mas como um produto de mercado cada vez mais controlado pelo setor privado para seu próprio lucro pessoal¹⁹⁰.

Evidencia-se, assim, o grande interesse de corporações pela privatização e mercantilização da água na América Latina, por esta representar um continente com alto potencial hídrico, refletindo-se em oportunidade de ganho no contexto capitalista.

2.1.2 (Neo) colonialismo e a privatização da água na América Latina

Pela demonstração do grande interesse de corporações internacionais nos recursos hídricos na América Latina, emerge a necessidade de análise da questão geopolítica, que impulsionou esse avanço nos processos de mercantilização e privatização da água nesse continente.

¹⁸⁶ PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. Op. cit. p. 13.

¹⁸⁷ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 140-141.

¹⁸⁸ Ibidem. p. 141.

¹⁸⁹ Ibidem. p. 145.

¹⁹⁰ Ibidem. p. 146.

Desde o colonialismo¹⁹¹ praticado pelos Estados europeus a partir da invasão da América, os bens comuns pertencentes às comunidades indígenas já foram expropriados pela força. No mundo do Sul, o cercamento dos bens comuns foi muito diferente daquele da Revolução Industrial na Inglaterra – visto que demonstrou a superioridade dos colonizadores – que tomavam para si o direito natural de propriedade das terras ocupadas, apelando para as teorias de John Locke¹⁹². Assim, a expropriação das terras comuns era justificada definindo a privatização do território e dos recursos naturais.¹⁹³

No final da década de 60, as atitudes dos países desenvolvidos com relação a suas antigas colônias foram ou paternalistas ou neocolonialistas. A ajuda continuou essencialmente ligada aos interesses dos países doadores e os termos comerciais continuaram a evoluir em benefício dos países desenvolvidos. Nesse contexto, os países do chamado “Terceiro Mundo”, mergulhados em dívidas, receberam programas de reestruturação e reajuste por organismos multilaterais especializados ou em planejamento financeiro (o FMI e o Banco Mundial) ou planejamento comercial (como o GATT e a OMC)¹⁹⁴.

Nos anos 1980, a intervenção do Banco Mundial nos países do Sul passou do apoio financeiro a projetos de infraestrutura (estradas e barragens) para liberação de financiamentos, vinculados à adoção dos SAPs – planos de ajuste estrutural – com a imposição do neoliberalismo¹⁹⁵ econômico ocidental. Essa imposição de políticas econômicas liberais de austeridade, como o corte dos gastos sociais de educação, saúde, assistência social e

¹⁹¹ Colonialismo é a política de exercer o controle ou a autoridade sobre um território ocupado e administrado por um grupo de indivíduos com poder militar ou por representantes do governo de um país ao qual esse território não pertencia, contra a vontade dos seus habitantes que, muitas vezes, são despossosados de parte dos seus bens (como terra arável ou de pastagem) e de eventuais direitos políticos que detinham. O termo colônia vem do latim, designando o estabelecimento de comunidades de romanos, geralmente para fins agrícolas, fora do território de Roma. Ao longo da história, a formação de colônias foi a forma como o ser humano se espalhou pelo mundo. A exploração desenfreada dos recursos dos territórios ocupados — incluindo a sua população, quase totalmente aniquilada, como aconteceu nas Américas, ou transformada em escravos que espalharam pelo resto do mundo, como na África — levou a movimentos de resistência dos povos locais e, finalmente, à sua independência, num processo denominado descolonização, terminando estes impérios coloniais em meados do século XX. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 05 ago.2016.

¹⁹² John Locke (Wrington, 29 de agosto de 1632 — Harlow, 28 de outubro de 1704) foi um filósofo inglês e ideólogo do liberalismo, sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 05 ago.2016.

¹⁹³ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.92.

¹⁹⁴ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 92.

¹⁹⁵ Neoliberalismo é um termo que, especialmente a partir do final dos anos 1980, tem sido empregado por uma ampla variedade de estudos acadêmicos, notadamente em economia política e economia do desenvolvimento, em substituição a outros termos anteriormente utilizados, tais como monetarismo, neoconservadorismo, Consenso de Washington ou "reforma do mercado", por exemplo, sobretudo numa perspectiva crítica, para descrever o ressurgimento de ideias derivadas do capitalismo *laissez-faire* (apresentadas pelo liberalismo clássico) e que foram implementadas a partir do início dos anos 1970 e 1980. Seus defensores advogam em favor de políticas de liberalização econômica extensas, como as privatizações, austeridade fiscal, desregulamentação, livre comércio, e o corte de despesas governamentais, a fim de reforçar o papel do setor privado na economia. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 05 ago.2016.

infraestrutura, foi agravada pelas exigências de aumento da produção para exportação de matérias-primas agrícolas, subtraídas à segurança alimentar interna, e a extração de fontes energéticas e recursos minerais para vender no exterior a preços muito inferiores aos dos produtos manufaturados importados¹⁹⁶.

Essa imposição hegemônica de um colonialismo dissimulado de “desenvolvimento” das economias do Sul foi dirigida pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, transformando as comunidades de subsistência baseadas nos recursos locais em economias nacionais interligadas, desestruturando os laços sociais, mecanizando o sistema produtivo e introduzindo modelos abstratos de descontextualização dos saberes locais.¹⁹⁷

O modelo ocidental de desenvolvimento industrial que prevaleceu acabou com o controle social sobre a exploração dos recursos naturais – de gestão coletiva baseado nos bens comuns – passando para o modelo no qual, sob o pretexto do bem comum, o Estado privatiza os bens comuns e o direito aos recursos, realizando o cercamento não apenas dos recursos, mas também das mentes, dos corações e da criatividade.¹⁹⁸

A colonialidade do poder eurocêntrico na América Latina observada por Quijano¹⁹⁹ relaciona-se a uma colonialidade do saber, representando um novo padrão de poder mundial, baseado em uma construção mental de classificação social da população de acordo com sua etnia. Sendo assim, a América constitui-se no primeiro espaço/tempo desse padrão de poder de vocação mundial – primeira “id – entidade” da modernidade –, destacando-se por dois processos históricos: o primeiro, como já referido, vinculou-se a ideia das diferenças de raça etnia entre conquistadores e conquistados, com a presunção de superioridades dos primeiros. E o segundo relacionou-se ao controle do trabalho, dos recursos e produtos dos conquistados, configurando-se as relações de poder e de dominação.

Essas formas de controle de exploração do trabalho e de controle da produção representam a exploração dos recursos naturais, assim como a exploração da água, constituindo-se em articulações em torno das relações de capital, de dominação de um povo, de seus saberes e de seus recursos.

Quijano²⁰⁰ observa que, para o avanço de direitos políticos e civis na América Latina, é necessária uma redistribuição do poder – da qual a descolonização da sociedade é ponto de

¹⁹⁶ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.93.

¹⁹⁷ Ibidem. p.96-97.

¹⁹⁸ Ibidem. p. 95.

¹⁹⁹ QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO – Conselho Latinoamericano de Ciencias Socias, 2005. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/>>. Acesso em: 21 ago. 2016. p. 117.

²⁰⁰ Ibidem. p. 138-139.

partida, sendo um tempo de aprender a se libertar do espelho eurocêntrico – de deixar de ser o que não se é.

Na América Latina, as únicas revoluções democráticas realmente ocorridas foram as do México e da Bolívia, como revoluções populares, nacionalistas-antiimperialistas, anticoloniais, isto é, contra a colonialidade do poder, e anti-oligárquicas, isto é, contra o controle do Estado pela burguesia senhorial sob a proteção da burguesia imperial. Na maioria dos outros países, o processo consistiu em uma depuração gradual e desigual do caráter social, capitalista, da sociedade e do Estado. Logo, foi sempre muito lento, irregular e parcial.²⁰¹

Segundo Ricoveri²⁰², esse colonialismo dissimulado de “desenvolvimento” foi direcionado para as economias do Sul, sob o domínio de especialistas do Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, foi concebido e implementado como uma “missão” para mudar as sociedades do Sul – transformando suas comunidades e formas de subsistência baseadas nos recursos locais em economias nacionais integradas, desestruturando seus sistemas locais, mecanizando o sistema produtivo, visando a produção de riqueza material para venda no mercado.

Esse antagonismo entre meio ambiente e desenvolvimento vem se destacando no cenário global, principalmente a partir da década de 70, colocando em dúvida o modelo de desenvolvimento, marcado pelo avanço tecnológico e apropriação dos recursos naturais e pela biopirataria. Os países do Sul são elencados como os mais vulneráveis, pelo domínio econômico dos países do Norte e pela grande influência das corporações, com grande interesse na exploração da biodiversidade e da água dos países tropicais, chamados como “mega diversos”, pela rica e variada diversidade biológica e cultural e de suas reservas hídricas.

A América Latina e, especialmente o Brasil, sofrem constantemente a evasão de sua biodiversidade, sendo que o grande interesse nesse cenário é a Amazônia, representando uma das maiores bacias hidrográficas desse território. O discurso hegemônico dos países do norte, de cunho eurocêntrico e dominador, resultou em uma devastação ambiental e na ameaça aos grupos que vivem nessas áreas. Muitos desses ainda representam uma forma de resistência à imposição de saberes da monocultura, preservando sua biodiversidade e seus conhecimentos locais, tão ameaçados pelo desenvolvimento e pelos conflitos ambientais.

Assim, os sistemas e modos de vida conhecidos e respeitados, que nortearam a sociedade por séculos, foram colocados de lado, pois foram considerados como um “empecilho ao desenvolvimento”. Indo além, o Banco Mundial também encaminhou e legitimou a

²⁰¹ QUIJANO, Aníbal. Op. cit. p. 138.

²⁰² RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.96.

imposição das técnicas da Revolução Verde, o uso dos pesticidas químicos produzidos pelas multinacionais, a instalação de modernos sistemas hídricos, a construção de grandes barragens, um caminho para a “privatização” dos bens comuns do Sul. Ricoveri²⁰³ observa que “os bens comuns foram sistematicamente roídos, cercados, privatizados e desestruturados”.

Petrella²⁰⁴ relata que os senhores do dinheiro conseguiram convencer a maior parte dos políticos do mundo de que:

A água vai ficar mais cara; até os pobres estarão dispostos (obrigados) a comprar água mais cara, não só em garrafas, mas também da torneira; a indústria da água engarrafada continuará seu progresso extraordinário dos últimos dez anos à medida que a diversificação abre novos mercados gigantescos; tanto países ricos como os pobres terão que investir enormes somas na construção ou renovação da infraestrutura da produção, distribuição e tratamento; as necessidades que se tornarão mais prementes no decorrer dos próximos vinte anos serão nas 650 cidades mundiais com populações de mais de um milhão (mais de 600 delas estão localizadas na África, na América Latina, na Ásia e na Rússia); enquanto que a regulamentação e os controles estatais sobre a intervenção privada costumavam significar que a distribuição da água potável era o único subsetor realmente lucrativo, a situação mudou consideravelmente nos últimos dez a quinze anos, de modo que a lucratividade do novo investimento, mesmo em subsectores tais como a purificação da água, passou a ser excepcionalmente alta e segura para o capital privado.

Sob esses argumentos, a privatização começou a se expandir rapidamente. Em 1994, a indústria da água tornou-se um setor com um índice especialmente alto de retorno de capital, correspondendo a uma expropriação legalizada de um bem social, que deveria estar sob a proteção do interesse coletivo, por representar um bem de uso comum, vital à vida.²⁰⁵

Nas últimas décadas, os conflitos e lutas contra a privatização dos bens comuns e do direito aos recursos se intensificaram, através de novos movimentos sociais e das comunidades locais que se insurgem contra a destruição da diversidade biológica e cultural e dos meios de subsistência e da vida, como modelos de alternativas democráticas à essa tentativa de transformar o mundo em um grande supermercado de bens e serviços, produzido a custos ecológicos, econômicos e sociais muito altos²⁰⁶.

Nesse contexto, as forças de resistência, representadas pelos movimentos sociais na luta contra a os processos de privatização e mercantilização da água na América Latina, constituem uma forma de emancipação política e social de um sistema de dominação. É pertinente assinalar que, contra todo esse pano de fundo histórico e atual, a questão da identidade na América Latina é, mais do que nunca, um projeto histórico, aberto e heterogêneo, constituindo o início de uma

²⁰³ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.96.

²⁰⁴ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 97-98.

²⁰⁵ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 108-109.

²⁰⁶ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.98-99.

trajetória de inevitável destruição da colonialidade do poder, uma maneira muito específica de descolonização e de liberação: a des/colonialidade do poder²⁰⁷.

2.2 DISPUTAS SOBRE A ÁGUA NA AMÉRICA LATINA – PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO

É crescente a preocupação com o mercantilismo da natureza e da própria vida, em especial a preocupação com o mercantilismo da água, compreendida por Shiva²⁰⁸ como “a própria vida da qual nossa terra, nossa comida, nosso sustento, nossa tradição e nossa cultura dependem”.

Além do processo de mercantilização da água, como já analisado no capítulo anterior, desde o conceito de mercadoria em Marx até a transformação da água nesta, no domínio das grandes corporações, em desacordo com o reconhecimento da água como um direito humano e fundamental, um bem de (uso) comum do povo e vital à vida, também está em curso na América Latina o processo de privatização da água, no qual serviços públicos de abastecimento de água e saneamento são assumidos por grandes corporações, frequentemente estrangeiras, com interesse nos lucros.

Nesse processo de privatização, a água é transformada em um artigo, recebe preço e é colocada e vendida no mercado, de acordo com a capacidade de quem pode pagar por ela²⁰⁹. A América Latina destaca-se nesse cenário por ter sido o local onde ocorreu a primeira experiência de privatização da água nos países em desenvolvimento, assim como pelos movimentos sociais nesses países, que através de suas forças de resistência demonstraram rejeição ao modelo neoliberal imposto pelas tentativas de privatização da água. Esses países, em especial a Bolívia, a Argentina, o México e o Brasil, disseram não à privatização da água, forçando as grandes empresas do setor a recuarem.²¹⁰

No centro do contexto geopolítico das disputas sobre o domínio da água, Barlow²¹¹ destaca que as grandes corporações estão de olho nos recursos hídricos, avançando de forma silenciosa sobre os domínios da água. Assim, a privatização da água vem sendo imposta ao

²⁰⁷ QUIJANO, Aníbal. Op. cit. p. 138-139.

²⁰⁸ Vandana Shiva (Dehradun, 5 de novembro de 1952) é uma física, ecofeminista e ativista ambiental da Índia – diretora da Fundação de Pesquisa para Ciência, Tecnologia e Ecologia – uma ONG de Nova Déli, segundo ela “um nome muito longo para um objetivo muito humilde, que é o de colocar a pesquisa efetivamente a serviço dos movimentos populares e rurais, e não apenas fazer de conta que estamos ajudando-os”. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

²⁰⁹ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit. p. 106.

²¹⁰ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p.111.

²¹¹ Ibidem. p.48.

Hemisfério Sul, onde a mudança de um modelo público para um modelo privado nos serviços hídricos pode ser rastreada pelo surgimento de uma ideologia neoliberal baseada no mercado.

A humanidade tem assistido guerras por água. Bruzzone²¹² observa que, de 1953 a 2003, o mundo assistiu a 1.831 conflitos por água, sendo que destes 1.228 foram objeto de tratados sobre gestão da água, 37 tiveram caráter violento e 21 foram realmente guerras.

Nesse sentido, Barlow²¹³ relata que:

Corporações de serviços já controlam os serviços de abastecimento público em muitas comunidades pobres. Bilhões de pessoas no Sul global não têm acesso à água limpa, simplesmente por que não podem pagar por ela, e muitas sofrem ainda de limitações do acesso à água quando companhias de água engarrafada conseguem direitos de extração de longo prazo sobre suprimentos locais de água. Quando os interesses privados controlam as fontes de água, a supervisão pública é perdida, assim como a possibilidade de gerenciar e proteger as bacias hidrográficas. A privatização da água coloca a saúde da bacia em risco. A commodização da água torna inatingível uma visão centrada na Terra para as bacias hidrográficas e os ecossistemas.

O discurso sobre a água mudou rapidamente nos últimos anos, pois de um bem abundante e sem valor, tornou-se “ouro azul”²¹⁴ – escasso, dotado de valor econômico, objeto de cobiça e fator de guerras e conflitos –. Como já analisado anteriormente, a água (como bem da natureza) distingue-se da denominação – recursos hídricos –, os quais são caracterizados por serem a parcela de água utilizada pelos seres humanos para alguma atividade, principalmente econômica. Assim, o conceito de recurso hídrico está inserido no conceito de água.

O esquema da privatização denunciado por Barlow²¹⁵ indica como o Conselho de Washington concentra-se na aquisição privada de instituições e empresas públicas, tornando-se um importante instrumento no mercantilismo da água, promovendo uma mudança de cenário, no qual o serviço público, como o fornecimento da água, tradicionalmente realizado por governos municipais, na maioria dos países, vem sendo assumido por corporações, frequentemente estrangeiras, com interesse nos lucros, no qual a maximização dos lucros é a meta principal, o que não garante sustentabilidade ou acesso igual à água. Como resultado dessa negociação, o preço que uma corporação paga por uma concessão está diretamente relacionado ao fluxo de geração de receita e do lucro que pode ser esperado dessa transação, sendo que seu custo e lucro serão cobrados nas tarifas dos consumidores.²¹⁶

²¹² BRUZZONE, Elsa. Op. cit. p. 29.

²¹³ BARLOW, Maude. Natureza: um ecossistema vivo do qual brota toda a vida. *INTERthesis*, v. 09, n. 01, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em 22 set.2016. p. 07.

²¹⁴ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit. p.106.

²¹⁵ Ibidem. p. 106-107.

²¹⁶ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Ibidem. p.107.

Esse interesse pelo lucro é o fator evidenciado no grande interesse de corporações e Estados, nos processos de privatização e mercantilização da água na América Latina, interesse em dominação dos recursos hídricos, promovendo um enfrentamento com as forças de resistências, as comunidades locais e os movimentos sociais, que lutam para manter o direito de acesso à água.

2.2.1 Privatização da água versus forças de resistência

Os exemplos elencados para representar os principais conflitos na luta de resistência contra a privatização da água na América Latina foram pesquisados a partir da análise de Barlow em sua obra – *Água Pacto Azul: a crise global da água e a batalha pelo controle da água potável no mundo – Os Guerreiros da Água Contra-atacam* – situando tais escolhas sob países em desenvolvimento, destacando-se aqueles onde ocorreram as primeiras experiências de privatização da água. Observa-se, ainda, que os países escolhidos apresentam um cenário de uma forte luta das forças de resistência das comunidades locais, provocando o fracasso desses projetos, representando um importante fator na rejeição do modelo de mercado neoliberal²¹⁷.

Os movimentos sociais, como forças de resistência aos processos de mercantilização e privatização da água, visam à defesa da água como um direito humano, como um bem (de uso) comum do povo, necessitando da prevalência de princípios éticos no exercício de uma cidadania que lute por seu meio ambiente e por seus direitos fundamentais, como o direito de acesso à água de boa qualidade, como princípio vital para vida.

Barlow²¹⁸ elenca, entre os principais casos de resistência às tentativas de privatização da água na América Latina, as lutas que ocorreram na Bolívia, Argentina e México, assim como o grande interesse em apropriação nas águas do Aquífero Guarani:²¹⁹

Na Bolívia

Inicialmente, far-se-á uma referência à primeira “guerra da água” que ocorreu na Bolívia, a qual recebeu a atenção internacional pela forma como os povos nativos de

²¹⁷ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 111.

²¹⁸ Ibidem. p.112-114.

²¹⁹ Ibidem. p.140-141.

Cochabamba, liderados por Oscar Oliveira²²⁰, se rebelaram contra a privatização de seus serviços hídricos.²²¹

Essa força de resistência configurou-se como um dos casos mais emblemáticos na chamada “guerra da água”, sendo o mais famoso, segundo Barlow²²², ao referir-se ao conflito em Cochabamba, na Bolívia, observando que, em meados dos anos de 1990, Bechtel²²³, na direção do Banco Mundial, estabeleceu uma subsidiária de água privada em Cochabamba, triplicando as taxas de água e cobrando pela água da chuva que as pessoas coletavam. Nesse contexto, a população desse estado, em sua maioria indígenas, enfrentou o exército, forçando a companhia a recuar.

Tal fato ocorreu quando o governo boliviano, sob a supervisão do Banco Mundial, aprovou uma lei que privatizava o sistema hídrico de Cochabamba, concedendo um contrato à empresa americana de engenharia – Bechtel –, a qual triplicou o preço da água, interrompendo o fornecimento àqueles que não podiam pagar por ela. A empresa chegou a cobrar pela água da chuva coletada em cisternas. Em oposição a essa privatização, La Coordinadora de Defensa del Agua y de la Vida²²⁴ organizou um referendo bem-sucedido exigindo que o governo cancelasse o contrato com a Bechtel.²²⁵

Esse conflito levou milhares de pessoas às ruas em um protesto pacífico; estas, porém, foram recebidas com violência pelo exército boliviano, ferindo dezenas de civis e matando um rapaz de 17 anos. Após esses conflitos e pela força de resistência da comunidade local, em 10 de abril de 2000 o governo boliviano recuou e rompeu com a empresa Bechtel.²²⁶

Outro exemplo de tentativa do governo boliviano de privatização da água foi na cidade de La Paz, em 1997, cedendo a Suez um contrato de 30 anos para fornecer serviços hídricos à cidade vizinha El Alto – região montanhosa em torno da capital onde vivem milhares de povos nativos. Desse contrato, também surgiram muitos conflitos e abusos por parte da empresa Suez, como falta de fornecimento de água, tarifas exorbitantes, falta de investimento em infraestrutura, lançamento de lixo e esgoto bruto no Lago Titicaca²²⁷, além da instalação de uma fábrica sob o Monte Illimani para recolhimento de neve derretida da montanha e, após

²²⁰ Oscar Olivera – foi um dos principais líderes dos protestos contra a privatização do sistema de fornecimento de água na Bolívia. O resultado desses protestos foi uma série de eventos conhecidos como Protestos de Cochabamba de 2000. Disponível em: <pt.wikipedia.org>. Acesso em: 22 jun.2016.

²²¹ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 111.

²²² Ibidem. p. 116.

²²³ Empresa americana de engenharia.

²²⁴ Coordinadora de Defensa del Agua y de la Vida – Uma das primeiras coalizões contra a privatização da água no mundo.

²²⁵ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 112.

²²⁶ Ibidem. p. 112.

²²⁷ Lago Titicaca – classificado como Patrimônio Mundial da UNESCO.

tratamento rudimentar, encaminhamento aos que não podiam pagar por uma água de qualidade. Iniciou-se também uma intensa resistência contra a empresa Suez, surgindo a FEJUVE – rede de conselhos e ativistas comunitários locais, atuando para remoção dos presidentes Gonzalo Sanchez de Lozada e Carlos Mesa. Somente em 2007, Evo Morales – primeiro presidente indígena na história do país, negociou a saída da Suez e realizou uma cerimônia no palácio presidencial para celebrar o retorno da água de La Paz e El Alto, após longo período de confrontos. Nesse sentido, as palavras de Morales foram: “a água não pode ser entregue a empresas privadas, ela deve permanecer sendo um serviço básico, com participação do estado, para que possa ser fornecida quase de graça”²²⁸.

Como força de resistência na Bolívia, o presidente Evo Morales²²⁹, pediu uma convenção sul-americana pelos direitos humanos e pelo acesso de todos os seres vivos à água, em rejeição ao modelo de mercado imposto nos acordos comerciais. Morales ainda explicou aos chefes de estado da América do Sul, em outubro de 2006 “que a meta precisa ser uma integração real para vivermos bem, observando que viver bem é pensar não apenas em termos de renda per capita, mas de identidade cultural, comunidade, harmonia entre os seres humanos e como a com a mãe terra.”²³⁰

Diante desse cenário, foi convocada uma manifestação – denominada como a “batalha final” – insurgência popular que gerou a ocupação da sede da Aguas de Turani e teve como resultado a concordância do governo quanto à retirada da empresa de Cochabamba, liberando os presos nas manifestações e reformulando a lei 2.029, representando uma vitória do povo contra a privatização do sistema de água.²³¹

Barlow²³² observa que nenhum país foi mais forte em seu apoio que a Bolívia e seu presidente, Evo Morales²³³, destacando-se por ter sido um dos vinte países que desafiou a declaração ministerial do Fórum Mundial da Água de Istambul de 2009, em virtude da recusa de reconhecimento do direito à água.

²²⁸ BARLOW, Maude. 2009. p. 111-112.

²²⁹ Juan Evo Morales Ayma – presidente da Bolívia. Ideário – “...os princípios ideológicos da organização, anti-imperialista e contrária ao neoliberalismo, são claras e firmes mas seus membros ainda devem transformá-los em uma realidade programática.” Disponível em: < pt.wikipedia.org/wiki/Evo_Morales>. Acesso em: 22 jun.2016.

²³⁰ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 178.

²³¹ LEONEL JUNIOR, Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-Americano**: um estudo sobre a Bolívia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 65-66.

²³² BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 37.

²³³ Juan Evo Morales Ayma (Orinoca, Oruro, 26 de outubro de 1959) é o atual presidente da Bolívia. Disponível em:< https://pt.wikipedia.org/wiki/Evo_Morales>. Acesso em: 05 ago.2016.

Assim, as forças de resistência na Bolívia contra a privatização da água, emergem como marcos na busca pela justiça e pelo reconhecimento do direito de acesso à água como direito fundamental.

Na Argentina

Na Argentina, um dos principais exemplos na luta contra a privatização da água ocorreu no Rio da Prata – que separa Buenos Aires (capital Argentina) – de Montevidéu – (capital do Uruguai).

Em 2006, o governo argentino rescindiu o contrato de 30 anos da empresa de Aguas Argentinas, subsidiária da Suez que administrava o sistema hídrico de Buenos Aires desde 1993. Um dos principais motivos foi à quebra de cláusula contratual na qual a referida empresa deveria ter investido para redução do alto índice de poluição do Rio da Prata, além do fato de continuar agravando essa situação pelo lançamento de quase 90% do esgoto da cidade no rio²³⁴. A referida empresa ainda transgrediu outras cláusulas contratuais, promovendo abusos, como o aumento de mais de 88% das tarifas de água nos primeiros 10 anos de vigência contratual; provocou a redução da qualidade da água, a qual chegou a apresentar níveis elevados de nitrato não indicados ao consumo humano; além da constatação de que 150 mil habitantes do distrito sul da cidade conviviam com esgoto a céu aberto e recebiam água contaminada para beber.²³⁵

Mesmo diante de tal situação, o Banco Interamericano de Desenvolvimento continuou a financiar a Suez até 1999, mesmo com as evidências de que a empresa estava mantendo seus altos lucros, cobrando uma margem de 20% e se recusando a investir em serviços de infraestrutura.

A mesma empresa – Suez – foi expulsa da província de Santa Fé (na Argentina), em dezembro de 2005, onde também detinha um contrato de 30 anos para administrar os sistemas hídricos de 13 cidades. Também foi forçada a abandonar sua exploração na cidade de Córdoba, onde chegou a aumentar as tarifas de água em 500% em um mês²³⁶.

Todos esses exemplos na Argentina representam uma forte força de resistência da sociedade civil, como forma de impedir o avanço das privatizações da água e de restauração dos serviços públicos de água potável e saneamento básico.

²³⁴ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 113.

²³⁵ Ibidem. p. 113.

²³⁶ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 113.

Essa força de resistência resultou em uma coalizão de usuários de água e residentes de Santa Fé, liderada por Roberto Munoz e outros, responsáveis pela organização de um amplo e bem-sucedido plebiscito, no qual 256 mil pessoas votaram pela rescisão do contrato da Suez. A mobilização lutou contra a privatização ocorrida no país, contra as práticas abusivas da empresa Suez no estabelecimento de tarifas de água e de saneamento com fito exclusivo de lucro, que em algumas localidades chegou a comprometer a renda das famílias em até 40% somente com a conta de água, comprovando dos riscos da privatização e mercantilização deste bem essencial.²³⁷

O referido movimento reuniu mais de 7 mil ativistas e cidadãos, em novembro de 2002, na Assembleia Provincial pelo Direito à água, estabelecendo uma oposição política à empresa, estruturando uma Comissão Popular pela Recuperação da Água na cidade de Córdoba, cujo principal objetivo constituía-se em: “o que queremos é uma empresa pública administrada por trabalhadores, consumidores e o governo da província, e monitorada por especialistas universitários para garantir a qualidade da água e impedir a corrupção.”²³⁸

No México

O México, conforme Barlow²³⁹, foi a porta de entrada para a privatização da água na região, destacando-se o privilégio das elites na obtenção de recursos hídricos, por deterem o controle sobre o governo.

A população necessita prioritariamente da água dos aquíferos, visto que apenas 9% dos recursos hídricos encontram-se na superfície. De acordo com a Comissão Nacional da Água²⁴⁰, 12 milhões de mexicanos não têm nenhum acesso à água potável e mais de 25 milhões estão localizados em vilas e cidades em que as torneiras somente funcionam algumas horas por semana.

Como já analisado no primeiro capítulo, quanto à dominialidade dos recursos hídricos, no México a água é considerada um bem público e nacional, tendo como responsável a CONAGUA – Comissão Nacional de Água, com administração do governo central, dos Estados

²³⁷ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 212-213.

²³⁸ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 114.

²³⁹ Ibidem. p. 114.

²⁴⁰ CONAGUA. **Comisión Nacional del Agua** – contempla las Leyes Federales, Códigos, Decretos, Reglamentos y Acuerdos que determinan el ámbito de competencia y funciones orgánicas de la Comisión Nacional del Agua además de información relevante relacionada con las Normas Oficiales Mexicanas y Normas Mexicanas vigentes. Disponível em: <<http://www.conagua.gob.mx/>>. Acesso em: 20 jun.2016.

e municípios, os quais detém o poder de liberar concessões para distribuição e manejo, incluindo a possibilidade de destinação da água aos setores industrial e agropecuário.

A precariedade dos recursos hídricos se agravou no país pela falta de tratamento das águas residuais, bem como pela falta de investimento nos serviços de abastecimento. Conforme relatos de Barlow²⁴¹, “até baratas saem das torneiras quando estão abertas”.

Evidencia-se ainda o interesse do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento na promoção da privatização da água no México. Em 2002, o Banco Mundial forneceu US\$ 250 milhões para reparos na infraestrutura de abastecimento, com a condição de que os municípios negociassem parcerias público-privadas, especialmente com a empresa Suez²⁴².

A privatização da água no México tornou-se questão de alta prioridade para a CONAGUA – concessionária mexicana de água, gerando tarifas de água exorbitantes, promessas não cumpridas e interrupções no fornecimento a todos que não conseguissem pagar.

Nesse cenário de precariedade e insuficiência dos serviços de abastecimento de água potável, o governo federal, em 1983, ainda transferiu para os municípios a responsabilidade pelo fornecimento de água. Em 1992, foi aprovado projeto de lei que encorajava os municípios a privatizar a água para receber financiamentos. Destaca-se ainda que o interesse de grandes corporações internacionais na privatização foi apoiado pelo ex-presidente Vicente Fox – antigo executivo sênior da Coca-Cola –, e pelo presidente, Felipe Calderon.²⁴³

Esta sucessão de abusos e verdadeiras afrontas ao direito humano de acesso à água potável provocou uma mobilização da sociedade civil para resistir à tendência de controle corporativo dos recursos hídricos no país. Em abril de 2005, o Mexican Center for Social Analysis, Information and Training (CASIFOP) reuniu mais de 400 ativistas, povos nativos, pequenos agricultores e estudantes para lançar uma força de resistência à privatização da água.²⁴⁴

Barlow observa que a COMDA – Coalizão de Organizações Mexicanas pelo Direito à Água –, formou uma grande aliança de grupos ambientais, de direitos humanos, nativos e culturais dedicados ao ativismo – força de resistência contra privatização da água –, mas também dedicados a uma educação comunitária sobre a água, elencando a importância histórica

²⁴¹ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 114.

²⁴² Empresa profundamente enraizada no México – administrando serviços hídricos na Cidade do México, em Cancún, e em mais uma dezena de outras cidades.

²⁴³ Envolverde. Jornalismo e Sustentabilidade. Disputa pela água adquire múltiplas formas no México. Matéria divulgada em: 23/ 03/ 2015. Disponível em: <<http://www.envolverde.com.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁴⁴ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 115.

do México, assim como a necessidade da legislação proteger o direito público de acesso à água.²⁴⁵

Em 2012 uma reforma da Constituição Mexicana qualificou a água com um direito humano, sendo que a situação dos recursos hídricos continuou sendo tratada de forma precária. Conforme Omar Arellano²⁴⁶, “há corpos de água contaminados, há comunidades com problemas de abastecimento”.²⁴⁷

O Programa Nacional Hídrico (PNH) 2014-2018 indica que a disponibilidade natural média de água no México caiu de 18.035 metros cúbicos anuais por habitante, em 1950, para 3.982, em 2013. Apesar da queda, a disponibilidade não é um problema, segundo os parâmetros da Organização das Nações Unidas (ONU). Esta afirma que um país com menos de mil metros cúbicos anuais por habitante tem escassez de água e aqueles com nível entre mil e 1.700 metros cúbicos por pessoa sofre dificuldades hídricas.²⁴⁸

Assim continuam as disputas pelo controle dos recursos hídricos no país. De um lado, comunidades e organizações das forças de resistência e, do outro lado, governo aliado aos interesses privados, defendem duas iniciativas de lei que se contrapõem. De um lado, a coalizão de organizações e acadêmicos apresentaram sua proposta de Lei Geral de Águas, visando garantir o líquido para o consumo humano, as atividades econômicas, a retroalimentação dos sistemas, o manejo local em nível de bacia e a criação de um fundo especial.²⁴⁹

De outro lado, a Conagua também enviou ao Congresso Nacional projeto de lei, mas seu texto recebeu rejeição em massa, o que levou os parlamentares a retirar o texto de sua agenda. Organizações e acadêmicos vetaram essa iniciativa por considerarem que privatiza o serviço, concede um *status* mercantil ao recurso, proíbe a pesquisa sobre sua qualidade e contaminação, favorece a transposição de rios e a construção de obras com represas, correndo-se o risco de aumentar a desigualdade.²⁵⁰

A privatização, de fato, dos serviços de abastecimento de água, vem avançando no México. Na cidade de Saltillo, ao norte da Cidade do México, e na cidade de Aguascalientes, no centro do país, a administração da água está nas mãos de particulares. Na capital do país, operam quatro concessões privadas para medição e cobrança do serviço. Além disso, fábricas de cerveja, lácteos, engarrafadoras de água, fabricantes de água com gás, mineradoras e até

²⁴⁵ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 115.

²⁴⁶ Coordenador do grupo de Ecotoxicologia do Programa Observatório Socioambiental da União de Cientistas Comprometidos com a Sociedade.

²⁴⁷ Envolverde. Jornalismo e Sustentabilidade. Op. cit.

²⁴⁸ Ibidem.

²⁴⁹ Ibidem.

²⁵⁰ Ibidem.

fundos de investimento estão obtendo concessões de fontes hídricas, como atestam investigações feitas por vários acadêmicos.²⁵¹

A rede Água para Todos, composta por mais de 400 pesquisadores e 30 organizações não governamentais, criou um mapa de conflitos hídricos por desmatamento, superexploração, contaminação e outras causas. Esse alerta foi feito também devido à grande preocupação quanto ao volume de recursos hídricos entregues em concessão.

Em 2013, o volume entregue em concessão para extração com fins agrícolas e industriais ultrapassou os 82 bilhões de metros cúbicos, dos quais quase 51 bilhões foram de fontes superficiais e 31 bilhões dos aquíferos. Outro fator que agrava a situação é o fato da água ser altamente vulnerável à mudança climática com variações de temperatura e precipitação fluvial. Por isso, se prevê que, até 2030, a população poderá sofrer efeitos sobre disponibilidade de água superficial e subterrânea²⁵².

Outra força de resistência que obteve destaque no México foi a “Frente de Defensa del Agua”, opondo-se contra a gasolinera Milenium 3000, mais uma forte empresa que ofereceu perigo para a principal fonte de água potável da cidade de Cuautla. Veraza²⁵³ destaca que essa tem sido a política concreta da Frente de Defensa del Agua, em uma linha de luta pela cidadania plural nos tempos de globalização selvagem neoliberal, uma luta por autonomia pela água, pela terra, pela democracia e pela justiça.

Barlow²⁵⁴ ainda observa que esse cenário de precariedade de gestão dos recursos hídricos no país é um exemplo emblemático da atuação dos movimentos pela resistência contra a privatização da água na América Latina.

No Brasil

O Brasil destaca-se por sua disponibilidade hídrica, sendo uma das maiores do planeta, de aproximadamente 13,8% da água doce do mundo. 73,6% deste volume está localizado na região amazônica, onde se concentra 5% da população brasileira²⁵⁵.

²⁵¹ Envolverde. Jornalismo e Sustentabilidade. Op. cit.

²⁵² Ibidem.

²⁵³ VERAZA, Jorge Urtuzuástegui. **Lucha por el agua, lucha por la autonomía: una radiografía del neoliberalismo – el movimiento del Frente de Defensa del Agua contra la gasolinera Milenium 3000 de Cuautla, Morelos, en contubernio con el gobierno estatal panista.** Disponível em <<http://jorgeveraza.com/sites/default/files/Lucha>>. Acesso em: 04 ago.2016. p. 14-15.

²⁵⁴ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 117-118.

²⁵⁵ BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. Op. cit. p.51.

A Lei 9.433/97 instituiu a bacia hidrográfica como uma unidade territorial de gestão, visando à implementação de uma Política Nacional de Recursos Hídricos, compondo-se em doze grandes regiões hídricas: Região Hidrográfica Amazônica, do Tocantins/Araguaia, Atlântico Nordeste Ocidental, do Parnaíba, Atlântico Nordeste Oriental, do São Francisco, Atlântico Leste, Atlântico Sudeste, do Paraná, do Uruguai, Atlântico Sul e Região Hidrográfica do Paraguai,²⁵⁶ Quanto aos usos, a ANA – Agência Nacional de Águas – e o Ministério do Meio Ambiente informam que a retirada de recursos hídricos para uso consuntivo no Brasil é de 1.592 metros cúbicos por segundo. Desse total, 53% são efetivamente consumidos e o restante retorna à bacia. Dentre as maiores retiradas para uso consuntivo, estão 46 % para irrigação, 26% para o abastecimento urbano, 18% para a indústria, 7% à dessedentação animal e 3% para o abastecimento rural.²⁵⁷

No aspecto de gestão dos recursos hídricos no Brasil, Irigaray²⁵⁸ observa a complexidade quanto às limitações na esfera administrativa – abrangendo mecanismos de comando e de controle – quanto à perspectiva de uma gestão integrada nas bacias hidrográficas, as quais compreendem o gerenciamento dos aspectos sociais e políticos relacionados aos usos múltiplos da água, além do aspecto ambiental, de proteção dos corpos d’água envolvidos.

Nesse cenário, muitos são os conflitos pela apropriação da água no Brasil. Barlow²⁵⁹ cita como um dos principais casos a situação do nordeste brasileiro, onde a seca prolonga-se, fomentando discussões entre quem tem e quem não tem água. O Rio São Francisco foi desviado para irrigação, o que poderia ser considerado como um projeto para solução dos problemas de acesso aos recursos hídricos na região, mas não chegou a esse termo. O acesso foi garantido para alguns e muitos continuaram em uma situação de exclusão, provocando mais desigualdade na região.

Amorim²⁶⁰ ainda observa que, o modelo adotado no regime jurídico da água doce abre a possibilidade de privatização, possibilitando passar para as mãos de investidores e corporações o controle da água e de saneamentos que são fornecidos à população.

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos elenca os objetivos de coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos a elas relacionados; implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; planejar, regular e

²⁵⁶ BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. Op. cit. p.51.

²⁵⁷ Ibidem. p.54-55.

²⁵⁸ IRIGARAY, Carlos Teodoro Huguene. **A gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil: um direito humano fundamental?** Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/>>. Acesso em 11 ago.2016. p. 60.

²⁵⁹ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit. p. 77-78.

²⁶⁰ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p.233.

controlar o uso, a preservação e a recuperação desses recursos e promover a cobrança pelos usos outorgados, conforme o artigo 32 do referido diploma legal. Para concretizar esses objetivos, foi inicialmente criada uma estrutura organizacional, parcialmente alterada, em 17 de julho de 2000, com o advento da Lei nº 9.984, que criou a Agência Nacional de Águas. Atualmente, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é integrado pelos seguintes órgãos²⁶¹:

- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- II - a Agência Nacional de Águas;
- III - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- IV - os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- VI - as Agências de Água.

O referido sistema objetiva implementar uma política de gestão descentralizada e democrática dos recursos hídricos, através da participação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, e dos Comitês de Bacia, os quais possuem composição tripartite – até 40% pelo poder público, o mesmo limite para a representação dos usuários e no mínimo 20% para representação da sociedade civil organizada.²⁶²

Muitos conflitos no Brasil aconteceram com relação ao envase de água, devido à exploração de estâncias hidrominerais, que viram seu patrimônio hídrico comprometido pela má utilização dos aquíferos, pela industrialização e pelo crescimento urbano desenfreado.²⁶³

Referindo-se a esses conflitos pela utilização dos recursos hídricos de forma inadequada, Queiroz, Heller e Zhouri²⁶⁴ afirmam que:

Um conflito eclode quando o sentido e a utilização de um espaço ambiental por um determinado grupo ocorrem em detrimento dos significados e usos que outros segmentos sociais possam fazer de seu território, para com isso, assegurar a reprodução de seu modo de vida.

Um dos conflitos que merece destaque no Brasil é o do envase da água no Circuito das Águas do Sul de Minas Gerais – MG, onde a mobilização social reagiu ao procedimento

²⁶¹ IRIGARAY, Carlos Teodoro Huguene. 2003. Op. cit. p. 61.

²⁶² Ibidem. p. 67.

²⁶³ QUEIROZ, Josiane Teresinha Matos de; HELLER, Léo; ZHOURI, Andréa L. M. Apropriação das águas no circuito das águas minerais do sul de Minas Gerais, Brasil: mercantilização e mobilização social. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). **O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr.2016. p. 293.

²⁶⁴ Ibidem.p. 292.

licitatório para concessão de exploração das águas minerais nos municípios de Caxambu, Lambari e Cambuquira, todos localizados nessa região do Circuito das Águas, e também no município de Araxá, no Alto Parnaíba, para a Copasa²⁶⁵.

A luta de resistência contra o referido edital de licitação no Circuito das Águas em Minas Gerais contou com a participação de movimentos sociais e ONGs que, a partir de 2001, começaram um embate contra a superexploração de suas águas subterrâneas, tendo como principais conquistas a comprovação de que o edital licitatório possuía ilegalidades e conseguindo impor o avanço de pesquisas sobre o nível de exploração de suas águas, assim como propor na Assembleia Legislativa do Estado uma alteração para que as águas minerais não sejam consideradas um minério e sim recursos hídricos.²⁶⁶

Essa luta dos movimentos sociais e das comunidades locais no Brasil tem como principal objetivo opor resistência à mercantilização da água, que vem destacando-se como uma característica do atual modelo econômico do sistema capitalista, observada de diversas formas, como na privatização dos serviços de saneamento, na venda da água para irrigação ou ainda no seu envase para o consumo humano.²⁶⁷

Dentre os principais movimentos sociais que representam a força de resistência contra o processo de privatização da água no Brasil, destacam-se a FNU – Federação Nacional dos Urbanistas, a FNSA – Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental, MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens, dentre outras entidades, que atuam como forças contrárias à privatização da água e do saneamento, visando alertar a sociedade sobre os riscos da privatização e da consequente mercantilização da água. Nesse sentido, as entidades promoveram uma concentração para marcar o Dia Nacional contra a privatização da água e do saneamento, em Brasília, no dia 20 de março de 2013.²⁶⁸

A CUT, a FNU/CUT – Federação Nacional dos Urbanitários e outras diversas entidades do movimento social, como MST e MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens, realizaram mobilizações de rua para reafirmar a água como bem público e um direito humano.²⁶⁹

Esses movimentos visam alertar para o fato de que o Brasil, apesar de concentrar cerca de 12% das reservas de água doce do planeta, convive com uma distribuição desigual. A maior

²⁶⁵ QUEIROZ, Josiane Teresinha Matos de; HELLER, Léo; ZHOURI, Andréa L. M. Op. cit. p. 295.

²⁶⁶ Ibidem. p. 296.

²⁶⁷ Ibidem. p. 308.

²⁶⁸ CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Disponível em: <<http://www.cut.org.br/>>. Acesso em 22 set. 2016.

²⁶⁹ VIVOMUNDO. Op. cit.

quantidade de água está na região Norte do País, onde o número de habitantes é significativamente menor que na região Sudeste, em que a concentração populacional é muito maior²⁷⁰.

Nos últimos anos, o Brasil viu crescer o discurso da crise dos recursos hídricos, tanto na cidade de São Paulo – Sistema Cantareira, como nos reservatórios do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba²⁷¹ e agora chegou à cidade de Brasília, em que a atual preocupação consiste em encontrar alternativas para aumentar a captação de água, com a redução das perdas no sistema e a conscientização da população.²⁷²

Em março de 2016, a Federação Nacional dos Urbanitários – FNU, a Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental – FNSA e a FNU, realizaram, em São Paulo, um encontro com o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs para chamar a atenção da sociedade sobre o direito de acesso à água e saneamento básico como direito fundamental.²⁷³

Amorim²⁷⁴ faz uma análise desse processo histórico de formação e das estruturas e do regime jurídico da captação, tratamento e distribuição de água no Brasil, em especial na cidade de São Paulo – SP, como um processo de improviso e de falta de planejamento em longo prazo, como o privilégio de interesses privados e falta de comprometimento político nas decisões administrativas necessárias para garantir o fornecimento sustentável de água de boa qualidade a toda a população.

O Brasil tem previsões de continuidade nos processos de privatização ou de concessões, conforme notícia veiculada no em 13/09/2016, no portal de notícias G1 – Economia – na área de serviço de abastecimento de água e saneamento, com relação inicialmente a CAERD, COSANPA e CEDA, que atuam respectivamente em Rondônia, Pará e Rio de Janeiro.²⁷⁵

Nesse contexto, velhas e novas questões estão postas para o debate, sobre qual o papel dos novos movimentos sociais para a construção de um projeto de consolidação de direitos humanos e sociais²⁷⁶.

²⁷⁰ VIVOMUNDO. Op. cit.

²⁷¹ ECOLÓGICO. **Revista Ecológico** – 11 fatos que você precisa saber sobre a crise hídrica no Brasil. Reportagem publicada no dia 25/02/2014. Disponível em: <<http://www.revistaecologico.com.br/>>. Acesso em 22 set.2016.

²⁷² EBC – **Agência Brasil** – especialistas acreditam em falta de água no DF a partir de 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/>>. Acesso em: 22 set. 2016.

²⁷³ CONSELHO NACIONAL DE IGREJAS CRISTãs DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/portal/noticias>>. Acesso em 22 set. 2016.

²⁷⁴ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 334.

²⁷⁵ PORTAL DE NOTÍCIAS – **G1 – ECONOMIA**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/09/temer-anuncia-nesta-terca-pacote-de-concessoes-e-privatizacao.html>>. Acesso em 23 set.2016.

²⁷⁶ RUSCHEINSKI, Aloísio. Os novos movimentos sociais na luta pela água como direito humano universal. In: NEUTZLING, Inácio (Org.) **Água: bem público universal**. São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale dos Sinos – Unisinos, 2004. p. 133.

Emerge, assim, a necessidade de construção de uma plataforma diferenciada que legitime o debate em torno de uma sociedade sustentável, tendo os direitos humanos como elos norteadores e a força das comunidades nos processos de tomada de decisões.

2.2.2 Aquífero Guarani no centro da disputa pela privatização e mercantilização da água

Outra grande preocupação na busca de resistência contra a privatização da água deve-se ao fato do interesse que os Estados Unidos vêm demonstrando no maior reservatório subterrâneo de água doce do continente, o Aquífero Guarani, que se estende por partes da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

O Aquífero Guarani é um dos maiores mananciais de água doce do planeta, com uma superfície aproximada de 1.194.000 Km², dos quais 839.000 Km² correspondem ao Brasil, 226.000 Km² à Argentina, 71.700 Km² ao Paraguai e 59.000 Km² ao Uruguai²⁷⁷. Este manancial está estruturado em um conjunto de rochas arenosas localizadas por baixo do nível do terreno com água em seus poros e fendas. Estas rochas depositaram-se neste lugar há aproximadamente 245 e 144 milhões de anos, localizando-se ao sudeste da América do Sul, entre 12° e 35° de latitude sul e 47° e 65° de longitude oeste.²⁷⁸

Além de conter a maior parte das reservas subterrâneas, o Brasil também conta com muitas áreas de recarga, o que lhe confere uma posição estratégica, abrangendo oito estados da Federação: Mato Grosso do Sul, com uma área de 213.200 km²; Rio Grande do Sul, com 157.600 km²; São Paulo, com 155.800 km²; Paraná, com 131.300 km²; Goiás, com 55.000 km²; Minas Gerais, com 52.300 km²; Santa Catarina, com 49.200 km² e Mato Grosso, com 26.400 km².²⁷⁹

Barlow²⁸⁰ alerta para o fato do encobrimento de esforços internacionais para desenvolver de modo sustentável o Aquífero Guarani devido à presença de uma base do exército norte-americano na área e ao envolvimento do Global Environment Facility, um consórcio financeiro com sede nos Estados Unidos, administrado pelo Banco Mundial e pela Organização das Nações Unidas, que envolve interesses norte-americanos privados, como forma de dominação “hidro-geopolítica”, uma representação de grave ameaça na luta contra a privatização.²⁸¹

²⁷⁷ BRUZZONE, Elsa. Op. cit. p. 119.

²⁷⁸ RIBEIRO, Wagner Costa. Op. cit.

²⁷⁹ RIBEIRO, Wagner Costa. 2016. Op. cit.

²⁸⁰ BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p.156.

²⁸¹ Ibidem. p.156.

Essa ameaça, conforme Barlow, está avançando na extensão territorial do Aquífero Guarani, inclusive com a aquisição de terras por particulares. Informações divulgadas, conforme relatórios não oficiais, pelo ativista argentino Adolfo Esquivel, indicam que George W. Bush comprou 40.500 hectares de terra no norte do Paraguai, bem acima do Aquífero, informação esta confirmada pelo jornal *The Guardian* pelo governador da região do Alto Paraguai, Erasmo Rodriguez Acosta.²⁸²

Como força de resistência em defesa dos recursos hídricos do Aquífero Guarani, Barlow²⁸³ destaca o movimento da sociedade civil brasileira – Grito das Águas – a qual tem grande preocupação com o fato de que os Estados Unidos estão tendo acesso ao conhecimento acumulado em anos de pesquisas nas universidades latino-americanas para colocar à disposição de corporações norte-americanas conhecimentos de natureza hidro geopolítica²⁸⁴.

Uma notícia veiculada no portal de notícias *Correio do Brasil*, em 22 de agosto de 2016, alerta para o interesse de multinacionais em processos de privatização da água no Brasil, especialmente com relação ao aquífero guarani.²⁸⁵

Nesse cenário de luta pelo controle dos recursos hídricos, emerge a necessidade de um novo olhar sob as águas, especialmente sob as águas subterrâneas, as quais também representam fonte de vida e desenvolvimento.

Sob essa perspectiva, cabe destacar que a sustentabilidade socioambiental está relacionada ao desenvolvimento social, ao crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais, a partir de um planejamento adequado que respeite os interesses culturais, éticos e de vida digna das atuais e futuras gerações²⁸⁶. Esse novo olhar tem evidenciado o trabalho das forças de resistência, na busca pela proteção e justiça no acesso à água potável.

Assim, observa-se que a mercantilização da água é uma característica do atual modelo econômico que vem predominando na economia capitalista, podendo ser observada como uma lógica mercantil de privatização dos serviços de saneamento, na venda da água para irrigação ou para o consumo humano.

²⁸² BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p.156.

²⁸³ Ibidem. p.156.

²⁸⁴ Ibidem. p.156.

²⁸⁵ PORTAL DE NOTÍCIAS – *Correio do Brasil*. Multinacionais querem privatizar uso da água. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/multinacionais-querem-privatizar-uso-da-agua>>. Acesso em 23 set. 2016.

²⁸⁶ PES, João Hélio Ferreira. Sustentabilidade e os Problemas Jurídicos e Políticos na Tutela do Aquífero Guarani. **2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Mídias e Direitos da Sociedade em Rede. ISSN 2238-9121, Santa Maria, 2013. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/5-10.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2016. p. 737.

Nessa perspectiva, busca-se uma resposta (s) soberana e sustentável à privatização e mercantilização da água, como uma viabilidade de um novo olhar de uma forma jurídica, social e política de garantia do direito de acesso à água como um direito fundamental.

3 RESPOSTA (S) SOBERANA E SUSTENTÁVEL À PRIVATIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA ÁGUA

No desafio de buscar resposta (s) soberana (s) e sustentável (is) à privatização e mercantilização da água, foram elencados, no primeiro capítulo desse trabalho dissertativo, o sentido e alcance do conceito de “bem (de uso) comum”, especialmente quanto à água e seu reconhecimento como um direito fundamental.

Observa-se o caso emblemático de Cochabamba. Anos se passaram desde que o povo forçou a saída da subsidiária da Corporação Bechtel e devolveu o controle do fornecedor de água da região para as mãos do estado. Esse fato foi um marco histórico e atraiu a atenção para o tema da privatização da água, tanto em âmbito local como internacional. Os ativistas cívicos estão construindo uma empresa de serviços públicos que será usada pelas pessoas e não por políticos corruptos ou alguma corporação que cobra altos preços que não são democráticos.²⁸⁷

Esse fato histórico de Cochabamba reflete-se na questão do reconhecimento da água como um bem (de uso) comum, perpassando pela questão de domínio jurídico-ambiental, diante da soberania ambiental dos estados. Silva observa que, mesmo que a soberania tenha adquirido diferentes contornos desde o nascimento do Estado-Nação até o período contemporâneo, faz-se necessário que a soberania ambiental dos Estados seja reafirmada, sem negar a importância da luta pelo meio ambiente como um bem comum da humanidade – para além do patrimônio comum²⁸⁸.

Inicialmente, elenca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948, como um marco na busca da igualdade pela água, considerada como um recurso natural comum. Essa observação é destacada por Barlow e Clarke²⁸⁹, ao considerarem a Declaração de Direitos Humanos como um momento de afirmação da supremacia do ser humano e dos direitos do cidadão sobre a tirania política ou econômica. Ainda que no plano do discurso a declaração ainda contou com a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e com a Convenção de Direitos Cívicos e Políticos, espera-se que sejam eles norteadores na construção de uma nova comunidade de valores, de um novo olhar da água como bem (de uso) comum.²⁹⁰

²⁸⁷ BARLOW, Maude. **Agenda latino-americana ano/2003**: o Banco Mundial e as multinacionais querem privatizar a água. Disponível em: <<http://www.servicioskoinonia.org/>>. Acesso em: 11 ago.2016.

²⁸⁸ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. MOTA, Luiza Rosso. Op. cit. p. 40.

²⁸⁹ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit.. p. 282.

²⁹⁰ Ibidem. p. 2295-297.

Muitos foram os embates entre os países integrantes da Assembleia Geral da ONU quanto ao reconhecimento do direito de acesso à água potável como um direito do homem, indispensável para o pleno gozo de direito à vida.²⁹¹ Somente em 30 de setembro de 2010, 47 membros do Conselho de Direitos Humanos da ONU adotaram a resolução, afirmando os direitos humanos à água e ao saneamento, tornando-os um dever dos governos e estabelecendo suas respectivas responsabilidades e obrigações. Este compromisso foi consolidado na Conferência Rio + 20, realizada na cidade do Rio de Janeiro – Brasil –, através do encontro O Futuro Que Queremos, representando um avanço extraordinário na luta internacional pelo direito a uma água potável limpa, segura e ao saneamento, assim como representou um marco importante na luta pela justiça em relação à água.²⁹²

A água não é nem pode ser uma mercadoria. Não pode ser forçada a funcionar como mercadoria através de um preço. Assim Veraza²⁹³ denuncia a economia política da água e os discursos dos processos de privatização da água em suas múltiplas variantes, ressaltando a importância dos movimentos sociais de resistência contra tais processos, os quais têm a finalidade de firmar a luta política contra a mercantilização forçada deste líquido vital.

3.1 RESPOSTA (S) SOBERANA E SUSTENTÁVEL

Na busca de resposta (s) soberana e sustentável visando à água como um bem de (uso) comum, deve-se revisitar o conceito de desenvolvimento sustentável como um princípio balizador do desenvolvimento, o qual seja capaz de nortear políticas públicas na gestão dos recursos hídricos, de forma a suprir as necessidades básicas da sociedade.²⁹⁴

Furtado²⁹⁵ reporta-se ao um futuro imaginário, em um tempo que não será muito remoto, de refletir sobre as perplexidades que estão ocorrendo na América Latina quanto ao fundamentalismo mercantil. No mesmo sentido, Silva ainda observa que na construção desse desenvolvimento sustentável devem estar elencadas a variável ambiental e o balizamento jurídico, como suportes necessários de garantias fundamentais, capazes de representar a superação de antigos paradigmas, propiciando uma nova base jurídica e política de

²⁹¹ BARLOW, Maude. Op. cit. p. 38-39.

²⁹² Ibidem. p. 39.

²⁹³ VERAZA, Jorge. 2011. Op. cit. p.223.

²⁹⁴ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Desenvolvimento sustentável: um conceito em disputa, um direito a ser (re) afirmado. **Justiça do Direito**, v. 23, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.upf.br/>>. Acesso em 01 ago. 2016. p. 37-38.

²⁹⁵ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável sustentado**. Rio de Janeiro: Garmond, 2008. p. 7.

emancipação social, como o reconhecimento do direito de acesso à água como direito fundamental.²⁹⁶

Objetiva-se a construção de um cenário de reconhecimento e respeito aos direitos humanos, dos direitos da cidadania, de proteção dos serviços sociais, saúde, bem-estar, previdência social, direito ao trabalho, entre outros que se fixaram nos termos da declaração, porém ainda carecedores de efetividade. Barlow e Clarke²⁹⁷ ainda observam que, durante a vigência da declaração, os direitos do capital privado cresceram exponencialmente, enquanto os sistemas de água do mundo se deterioraram, em um contexto simultâneo de elevação do poder de corporações transnacionais e de um sistema financeiro global no qual as comunidades, povos indígenas e os pequenos agricultores foram excluídos.

Como pensar em um futuro ecologicamente saudável, sustentável quanto à água, em um mundo em que ela está sendo colocada à venda no mercado livre a quem puder pagar mais, como ressaltam Barlow e Clarke²⁹⁸, alertando ainda para os riscos dos cidadãos perderem o controle dessa parte preciosa dos suprimentos comuns, podendo a habilidade para definir as condições de compartilhamento da água doce no planeta.

Essa ameaça aos bens comuns é bem retratada por Álvaro Ramis²⁹⁹ na luta pelo reconhecimento de novos espaços de articulação social, visto que os bens comuns devem estar sujeitos a um regime de propriedade que se atribui a um conjunto coletivo de pessoas, em razão do lugar que habitam ou da atividade que desenvolvem; sendo assim, nenhuma pessoa poderia reclamar o título individual de controle exclusivo sobre o uso dos bens comuns. Porém, a ameaça a esses bens é crescente na transição da sociedade de conhecimento, vinculada à valorização de ideias e de informação baseadas no sistema de produção, de mercantilização dos bens comuns. Este ponto já foi referido na obra de Garrett Hardin, “A Tragédia dos Comuns”³⁰⁰, cujo autor alerta para a grave ameaça do discurso hegemônico das transnacionais e dos governos neoliberais de apropriação privada dos recursos naturais considerados como bens (de uso) comum³⁰¹.

Nesse sentido Barlow³⁰² ainda faz um alerta quanto à relevância da questão da água no planeta, visto que a mesma esta se tornando não só uma questão de guerra por sua apropriação,

²⁹⁶ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. 2009. Op. cit. p. 37-38.

²⁹⁷ BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. Op. cit. p. 282.

²⁹⁸ Ibidem. p. 282.

²⁹⁹ RAMIS, Álvaro. Hacia la revolución de los bienes communes: nuevos espacios de articulación social. **MONDE Diplomatique. La defensa de los bienes comunes: recuperar los recursos naturales – minerales, agua, bosques, mar.** Aún creemos en los sueños. 2012. p. 11.

³⁰⁰ HARDIN, Garrett. Op. cit.

³⁰¹ RAMIS, Álvaro. Op. cit. p. 12-13.

³⁰² BARLOW, Maude. 2009. Op. cit. p. 152-153.

como também uma questão de segurança global, de estratégias políticas internacionais e globais pela luta do controle e apropriação dos recursos hídricos. Alerta-se para o fato de que grandes corporações estão provocando a crise dos recursos hídricos e migrações em massa, fazendo com que surjam os denominados “refugiados da água” – milhões de pessoas que, em busca de uma possibilidade de sobrevivência, que cruzam fronteiras e arriscam a própria vida, desesperados, refugiados da seca.

A doutrina do patrimônio público é o veículo por meio do qual a propriedade pública é protegida, corroborando em lei com a noção universal da propriedade pública que determinados recursos naturais são centrais à existência humana e considerados como propriedade do público, que não podem ter seu acesso negado.

Assim, Barlow³⁰³ defende que esses recursos denominados de bem (de uso) comum ou recursos do patrimônio comum devem ser protegidos para o “bem comum” e não apropriados para o ganho privado, ressaltando ainda a responsabilidade dos governos como curadores do patrimônio público, os quais são obrigados a proteger esses recursos e exercer responsabilidade fiduciária para mantê-los para o uso em longo prazo de toda a população, não apenas garantindo os privilégios dos que podem comprar um acesso injusto, pelo princípio de uso equitativo e de cooperação, para contemplação da solidariedade com as futuras gerações.

Saldanha³⁰⁴ também faz referência a um risco global na construção de uma base teórica sobre bens públicos mundiais, pelo embate hegemônico dos Estados mais fortes sobre os mais fracos, como também pelo esfacelamento da diversidade cultural e das tradições, principalmente com relação à água, pelos diversos usos e destinos relacionados aos recursos hídricos.

Observa-se que princípios da equidade, do efetivo reconhecimento aos direitos humanos e a possibilidade da construção de uma nova ordem global, de uma nova comunidade de valores, pautada em valores éticos, de responsabilidade social e ambiental, são utopias de um planeta que pede socorro, que necessita de novos padrões de consumo, de respeito aos recursos naturais, de valorização do humano como fonte norteadora da vida.

Quanto ao princípio da utilização sustentável, este encontra respaldo no artigo 5º da Convenção da ONU de 1997, que estabeleceu critérios para utilização de forma equitativa e razoável do curso de água internacional para os Estados ribeirinhos, nos seus respectivos

³⁰³ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 70-71.

³⁰⁴ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. MORAIS, José Luis Bolzan. VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Internacionalização do direito e bens públicos mundiais**. Disponível em: <<http://www6.univali.br.>>. Acesso em: 22 dez. 2015. p.458.

territórios, por uma “utilização ótima” e “valorização sustentável”, apoiando a proposta da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento- Rio/ 1992. Esta Conferência abordou o tema do “desenvolvimento sustentável” como sendo um processo global, econômico, social, cultural e político que visa a melhorar continuamente o bem-estar do conjunto da população e de todos os indivíduos, embasado em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na partilha equitativa das vantagens que daí decorra.”³⁰⁵

Em análise a esse conceito, destaca-se o paradoxo de um processo de desconstrução de uma realidade em que ainda prevalecem às relações econômicas internacionais e estas se mantêm como força hegemônica de desigualdades entre os Estados. Esse mesmo desenvolvimento implica em crescimento econômico e envolvem os problemas, tanto na agricultura como na indústria ou na urbanização, do consumo de água tanto no aspecto quantitativo como qualitativos, pelo lançamento de efluentes poluídos.³⁰⁶

Nos caminhos para um desenvolvimento sustentável, Sachs³⁰⁷ alerta para essa necessidade de desconstrução de uma realidade sob a prevalência do econômico, observando a necessidade de ir além do mercado, de superação dos modelos de privatização da natureza, em que os bens (de uso) comuns estão sendo associados a verdadeiras moedas de mercado.

Nessa busca de novos contornos e caminhos no contexto do desenvolvimento sustentável, destaca-se o princípio básico da água como um bem (de uso) comum. Conforme Petrella³⁰⁸, o contrato mundial da água baseia-se no reconhecimento de que a água é um patrimônio vital global comum, por ser um recurso natural único, sem possibilidade de substituição e indispensável para todos os seres vivos e para os ecossistemas, pertencendo, assim, à humanidade coletivamente, não podendo ser objeto de apropriação privada. Nesse sentido, o uso e a conservação da água são resultado da história humana, com seu legado de conhecimento, práticas, instrumentos e organizações. Com base nestes pressupostos, nenhum indivíduo pode reivindicar direitos de propriedade sobre a água, caracterizando esta em sua condição de um bem patrimonial comum, pelo fato de as condições de acesso à água e sua conservação não serem uma questão individual e sim uma responsabilidade de todos, em um sistema de cooperação como elemento social e compartilhamento equitativo e sustentável.³⁰⁹

³⁰⁵ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Op. cit. p. 119-121.

³⁰⁶ Ibidem. p.122.

³⁰⁷ SACHS, Ignacy. Op. cit. p. 55-56.

³⁰⁸ PETRELLA, Ricardo. Op. cit.p. 128.

³⁰⁹ Ibidem. p.129.

Petrella³¹⁰ ainda destaca que esses direitos e obrigações com relação à utilização equitativa e sustentável da água são inalienáveis, coletivos, pertencentes à população mundial, cujo controle e supervisão de prioridades no exercício e gozo desses direitos e obrigações devem ocorrer no nível de cada comunidade humana, como depositários do patrimônio comum da água.

Observa-se que, no reconhecimento da água como um patrimônio vital comum da humanidade, a mesma não pode ser objeto de transações comerciais tradicionais através de fronteiras ou de aquisição por parte de investidores estrangeiros.

Assim, segundo Petrella³¹¹, a água deve ser excluída de qualquer convenção ou tratado assinado sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio e de qualquer tratado ou acordo relacionado com a regulamentação de investimentos financeiros no mundo todo. Nesse sentido também se manifesta por uma emergência em regulamentar e proteger a água através de uma convenção mundial que obrigue legalmente todos os seus membros em uma utilização justa e equitativa, de forma cooperada e sustentável, com a prevalência do princípio de solidariedade com as futuras gerações.

Percebe-se que os recursos hídricos estão no centro das questões geopolíticas, como elemento-chave nas políticas de combate à pobreza e como fator que influenciará diretamente o futuro. Tais observações do relatório, apontam para necessidade da Comunidade Internacional quanto a elaboração de um novo programa de desenvolvimento, ligado indissolavelmente a questões como mudanças climáticas, agricultura, segurança alimentar, saúde, energia, equidade, questões de gênero e educação³¹².

Caubet³¹³ analisa o papel do Estado:

Na década passada, em nome da escassez, surgiu a solução respaldada pelo mercado e divulgada pelas doutrinas ultraliberais: “pague-se pela água”. Se a água tornou-se produto raro, disputado por muitas demandas diferentes, nada mais lógico do que cobrar pelo seu uso. Os necessários ajustes serão automaticamente efetuados pelos agentes econômicos, sob a batuta do Estado. Que Estado? O mesmo que se retira de todas as atividades econômicas lucrativas, que as desregulamenta, declara-se ultrapassado pelas exigências de controle dos fluxos financeiros internacionais, deixa deslocalizar as produções e, a rigor, compromete-se a fiscalizar o comportamento de certas categorias de agentes pela instituição de agências reguladoras? Agências em que a sociedade civil recebe um papel contemplativo coonestador de políticas públicas definidas sem transparência?

³¹⁰ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p.129.

³¹¹ Ibidem. p.131.

³¹² UNESCO. **Gestão mais sustentável da água**: relatório da ONU Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/>>. Acesso em: 20 mar.2016.

³¹³ CAUBET, Christian. **A água doce nas relações internacionais**. São Paulo: Manole, 2006. p. 191.

Se há um desvirtuamento do papel do Estado, como restabelecer as perspectivas de um desenvolvimento sustentável? Sen³¹⁴ apresenta uma abordagem para o desenvolvimento, como expansão das liberdades substantivas das pessoas, elencando a liberdade como principal meio do desenvolvimento, ao propor a promoção das capacidades de cada um a fim de tornar possível "a implicação dos cidadãos quanto à definição e às escolhas dos valores que permitirão estabelecer a ordem das prioridades"³¹⁵ Assim, de acordo com o princípio de utilização sustentável, pode-se questionar se a água é um direito ou uma necessidade? Segundo a Organização Mundial da Saúde, a ausência de água potável nas quantidades e qualidade indicadas é a origem de doenças que causam a morte de cerca de 30 mil pessoas por dia.³¹⁶ Nesse contexto, três desafios da água são destacados: quanto ao acesso à água potável, como direito humano, universal, indivisível e imprescritível, e não como uma necessidade vital, mas cuja satisfação passa através dos mecanismos do mercado; quanto ao seu pertencimento, visto que se trata de um bem (de uso) comum; e ainda quanto à possibilidade de frear a devastação dos recursos hídricos e sua grande escassez frente ao consumo insustentável.³¹⁷

Um dos motivos que acentuaram essa resistência e que ainda persiste está no fato da grande desigualdade entre as relações entre os países do norte e os países do sul, observando-se, assim, uma preocupação quanto à abertura de acesso aos recursos naturais dos países do sul, visto que os mesmos têm maior dificuldade de exercer sua soberania.

Nesse contexto, a construção da ideia de bem (de uso) comum teria que ser norteadada pelo princípio de uma solidariedade transnacional, capaz de superar as grandes diferenças econômicas existentes entre norte e sul, gerando uma construção para além da responsabilidade dos Estados, envolvendo outros atores, como as instituições internacionais e os atores privados.

No sentido de proteção dos recursos naturais, Santos³¹⁸ aponta para a necessidade de uma visão crítica da sustentabilidade, com ênfase para as dimensões socioculturais, concebendo a modernidade em grande medida insustentável. Nesse sentido, Silva³¹⁹ destaca também o papel

³¹⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 377.

³¹⁵ DELMAS-MARTY, M. Ordem jurídica mundial e paz positiva. *Le Monde diplomatique – Brasil*. Disponível em: < <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=969>>. Acesso em: 27 out.2016.

³¹⁶ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 11-12.

³¹⁷ *Ibidem*. p. 10-11.

³¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G.; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica de mundo. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

³¹⁹ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental: diálogos e conflitos no balizamento jurídico do desenvolvimento sustentável. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

do Estado, transformador e balizador do Direito na efetivação do que se convencionou chamar de desenvolvimento sustentável em sintonia com o desenvolvimento ambiental, visando definir qual é o estatuto jurídico deste conceito, como responsabilidade do Estado e da nova interpretação jurídica, que viabilize a qualidade de vida e o bem-estar da presente e futuras gerações.

No contexto dos Direitos da Sociobiodiversidade, Araujo³²⁰ refere-se à seara da biodiversidade vivenciada pelas comunidades, que se recoloca como questão central no sentido de propriedade comum, pois os bens naturais pertencem, antes de tudo, à comunidade. Para o autor, a riqueza tropical deve ser utilizada de modo a permitir a formação de um ambiente socioambiental sustentável em longo prazo, através de um direito intergeracional, que garanta às gerações futuras o atendimento de suas necessidades, sem necessariamente ter de entrar numa disputa mercadológica excludente.

Assim, o direito emerge como uma condição ecocidadã, aliado à sustentabilidade, conforme Veiga³²¹, com legitimação de um novo valor, de desenvolvimento sustentável, sendo este o desafio do século XXI, alertando para a necessidade de superar a maneira de se avaliar o desempenho econômico, a qualidade de vida e a própria sustentabilidade ambiental, com a necessidade de novos indicadores de desenvolvimento sob a dimensão da sustentabilidade baseados na abordagem da dimensão jurídico-constitucional do princípio da sustentabilidade.

Nesse sentido, Canotilho³²² observa a valorização dos recursos humanos e a qualidade de vida em defesa do ambiente e de um equilíbrio ecológico, destacando o papel do Estado em cumprir seus deveres de juridicidade impostos à tutela ambiental.

Verifica-se, nessa perspectiva, que a construção de uma possível resposta (s) soberana e sustentável da água como um bem de (uso) comum “no” e para “além” do capitalismo, está intrinsicamente ligada ao contexto geopolítico de reestruturação dos domínios da água com a prevalência de seu reconhecimento como um bem (de uso) comum, superior aos interesses do mercado, no qual imperam as grandes corporações que dominam a força pela privatização da água.

³²⁰ ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade, direitos emergentes na sociedade global. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: UNIJUÍ, 2013. p.289-290.

³²¹ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. p. 10.

³²² CANOTILHO, José Joaquim Gomes, O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional, **Revista de Estudos Politécnicos**, vl. VIII, n. 13, p. 007-018, 2010.

Caubet³²³ defendeu essa nova perspectiva no Fórum Alternativo Mundial da Água, em Marselha, como uma resposta que deve ser inventada, como uma resposta diferente, mobilizando pessoas, fazendo com que os cidadãos falem entre si e se dirijam às autoridades com responsabilidade política e não apenas como assistidos, não como pessoas que esperam soluções, mas como pessoas que exigem a aplicação do direito para todos, na defesa da construção de uma cidadania diferente, que não apenas contemple o direito à água, mas que dá a garantia da água.³²⁴

Esses argumentos foram analisados como pressuposto para um novo olhar, o da participação dos cidadãos, como forma de pressão contra o atual modelo neoliberal, instituindo um Tribunal da água que não se vincule estritamente à ONU, de uma nova perspectiva na constituição de um tribunal que não suprima o meio ambiente de suas decisões, como defende Caubet.³²⁵

Silveira elenca a tutela coletiva da função socioambiental no resgate do bem comum – dos bens (de uso) comum, sob a perspectiva consagrada no artigo 225 da Constituição Federal Brasileira, de proteção diferenciada ao bem ambiental, no reconhecimento do direito ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado” como norteador de seu uso intrinsecamente ligado à sua função social – elencada nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso III – o qual, logo após garantir o direito de propriedade (incisos XXII e II dos arts. 5º e 170, respectivamente), prescreveu a necessidade de se observar a sua função social, e 182 a 186 da Constituição, como forma de um possível antídoto ao processo de mercantilização dos recursos naturais³²⁶.

Diante de tais perspectivas, o reconhecimento do acesso à água como um direito humano não deve se dar no plano meramente retórico, mas com um conteúdo real, que implique a responsabilidade coletiva e o dever do Estado.³²⁷

Evidencia-se que a campanha pela mercantilização da água e privatização dos serviços de abastecimento tem origem na competição entre empresas e Estados pelo controle das fontes de água doce. Através de uma economia liberal de mercado, grandes corporações disputam a oportunidade de captar água doce, utilizá-la como insumo no seu processo produtivo, vendê-la

³²³ CAUBET, Christian. **Tribunal Internacional da Água**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/>>. Acesso em: 11 ago.2016.

³²⁴ Ibidem.

³²⁵ Ibidem.

³²⁶ SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2014. p.183-184.

³²⁷ BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. Op. cit. p.67.

engarrafada ou para prestar serviços de abastecimento – ramo tradicionalmente monopolizado pelo poder público.³²⁸

E, como forma de oposição a esse modelo, na busca de uma resposta (s) soberana e sustentável, surgem os movimentos sociais como uma dimensão fundamental da ação política, no processo de construção do reconhecimento do direito de acesso à água como um direito humano, um bem (de uso) comum para as presentes e futuras gerações.

3.1.1 Água e soberania “do lado de cá”

Santos³²⁹ descreve um mundo de fábula, de perversidade, um mundo confuso, visto de um lado como o mundo da globalização da fábula e de outro o mundo da globalização perversa, da pobreza, da fome, de novas enfermidades, que representam um grande desafio para os países do Sul, cada vez mais fragilizados nesse jogo tão desigual de uma racionalidade determinante, do comando dos negócios concentrados em mãos de poucos³³⁰.

Nesse contexto de globalização, far-se-á um recorte na concepção da soberania dos Estados sobre seus recursos naturais, sob as perspectivas e possibilidades de um novo olhar capaz de descolonizar, de proteger os bens comuns na América Latina.

O documentário de Sílvio Tendler, baseado em uma entrevista ao professor Milton Santos, apresenta a reflexão do “mundo global visto do lado de cá”³³¹, quanto à soberania dos Estados sobre seus recursos naturais, diante do olhar de uma epistemologia do Sul – a partir de Boaventura de Souza Santos. Nessa perspectiva, impera o domínio jurídico-ambiental dos países do norte sobre os países do sul, pela hegemonia que se apodera dos recursos naturais³³².

Nessa crise de racionalidade, Wolkmer também destaca uma crítica jurídica na trajetória do ocidente, na dificuldade de encontrar um novo parâmetro de verdade diante da crise de fundamento em que vive a sociedade atual, incapaz de dar conta da segurança jurídica na proteção dos seus recursos naturais mais preciosos, como a água, e na ineficiência de garantia de direitos fundamentais.³³³

³²⁸ BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. Op. cit. p.60-61.

³²⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. p.17.

³³⁰ Ibidem. p.151.

³³¹ TENDLER, Sílvio **Encontro com Milton Santos**: o mundo global visto do lado de cá. Publicado em 21 de mar de 2015, documentário do cineasta brasileiro Sílvio Tendler, discute os problemas da globalização sob a perspectiva das periferias (seja o terceiro mundo, seja comunidades carentes). Disponível em: </www.youtube.com/watch?v=ifZ7PNTazgY>. Acesso em 26 ago.2016.

³³² SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. MOTA, Luiza Rosso. Op. cit. p. 09-10.

³³³ WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. Saraiva: São Paulo, 2010. p. 01.

Emerge, por conseguinte, a necessidade de uma nova proposta de produção teórica do Direito, definindo, a partir de uma materialização histórico-social e ético-política, novos padrões racionais de normatividade numa sociedade em processo de emancipação,³³⁴ especialmente quanto à água, a partir de um novo desenho institucional de critérios de gestão e uso da água em harmonia com a natureza, ultrapassando a visão mercantil, em defesa dos direitos humanos, do direito à cidadania e tendo o Estado como elaborador de políticas públicas voltadas a essa visão.³³⁵

Nessa perspectiva, Silva³³⁶ observa que a soberania, nas concepções política e jurídica, estabelece uma relação de ordem interna e externa dos Estados e não se desenvolve apenas em um sistema jurídico de igualdade, mas dentro de um mundo real com relações de força e de poder e com numerosas desigualdades de fato³³⁷, como as desigualdades geográficas e ambientais, econômicas de hegemonia do norte sobre o sul – países que detém maior abundância em recursos naturais –, necessitando, assim, do direito a autodeterminação e a soberania dos povos sobre seus recursos naturais, especialmente sobre a água, como forma de evolução no processo de descolonização em defesa do meio ambiente, em defesa dos bens comuns, como bens fundamentais à coexistência social e natural dos homens.³³⁸

Santos observa como um dos grandes desafios do Sul, dos países subdesenvolvidos, a construção de um novo tempo de conjugação de valores como a liberdade, a dignidade, a felicidade, os quais poderão resultar em diferentes arranjos de consciência entre o reino da possibilidade e o reino da vontade, superando o atual modelo imposto pelo capitalismo, pela obtenção do lucro acima de tudo, e permeando um novo caminho, de etapas de ajustamento com clareza de um projeto com novas perspectivas de qualidade de vida, distante do império das normas e dos conflitos entre elas, incluindo o papel cada vez mais dominante das normas privadas na produção da esfera pública³³⁹.

Apresenta-se, então, o desafio de uma soberania ambiental na proteção dos bens (de uso) comum, configurando um olhar para o lado de cá – para os países do Sul – um olhar descolonizador – de novas percepções quanto ao lugar de onde se fala, de negação do

³³⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. Op. cit. p. 03.

³³⁵ WOLKMER, Antoino Carlos; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina. *INTERthesis*, v. 09, n. 01, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br>>. Acesso em: 26 ago.2016. p. 58-59.

³³⁶ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. MOTA, Luiza Rosso. Op. cit. p. 09-10.p.15.

³³⁷ Ibidem. p. 09-10.p.17.

³³⁸ Ibidem. p. 09-10.p.22-23.

³³⁹ SANTOS, Milton. Op. cit. p. 162-163.

colonialismo –, de uma visão crítica de quem fala, e de quais interesses estão sendo encobertos pelo discurso.³⁴⁰

No olhar de Santos³⁴¹, essa nova perspectiva – de um novo mundo possível – pode ser pensada a partir de metamorfoses na produção de um entendimento progressivo do mundo, a partir da elaboração de um novo *ethos*³⁴², novas ideologias e políticas amparadas na prática da solidariedade, observando-se que esse processo de tomada de consciência não é homogêneo e deve representar um novo modo de pensar, que possibilite uma reconstrução vertical do mundo em oposição ao atual modelo de globalização perversa.³⁴³

Nesse sentido, Ruscheinski³⁴⁴ observa que:

No debate da cidadania planetária, uma proposição de direitos universais na perspectiva global poderá desafiar o império e a onda de privatização de todos os setores consagrados como fundamentais para uma sociedade de bem-estar. Isso não significa que os movimentos sociais estejam impotentes, apenas ressalta as ambiguidades dos alinhamentos automáticos com a mais avançada tecnologia, bem como a necessidade de lutar para manter as conquistas de âmbito nacional e compreender de modo concomitante a sua limitação para alcançar a utopia da água como um Direito Humano neste contexto histórico.

Essa perspectiva é fundamental para balizar uma nova concepção de acesso à água como um bem (de uso) comum, com um direito fundamental, capaz de transpor o atual modelo imposto de privatização e mercantilização no capitalismo. Na busca dessa resposta sustentável “no” capitalismo, observa-se a necessidade de uma análise da relação homem e natureza, dos pontos e contrapontos da “sustentabilidade” no “capitalismo”.

3.1.2 Respostas sustentáveis “no” Capitalismo

A relação do homem com a natureza vem merecendo destaque pela crise ambiental acentuada nas últimas décadas, por um modelo insustentável de desenvolvimento, moldado

³⁴⁰ SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. MOTA, Luiza Rosso. Op. cit. p. 09-10.p.28.

³⁴¹ SANTOS, Milton. Op. cit. p. 167-168.

³⁴² Ethos – na Sociologia, é uma espécie de síntese dos costumes de um povo. O termo indica quais os traços característicos de um grupo humano qualquer que o diferenciam de outros grupos sob os pontos de vista social e cultural. Portanto, trata-se da identidade social de um grupo. Ethos significa o modo de ser, o caráter. Isso indica o comportamento do ser humano e originou a palavra ética. A palavra ethos tem origens na grécia antiga e significa valores, ética, hábitos e harmonia. É o "conjunto de hábitos e ações que visam o bem comum de determinada comunidade". Ainda mais especificamente, a palavra ethos significava para os gregos antigos a morada do homem, isto é, a natureza. Uma vez processada mediante a atividade humana sob a forma de cultura, faz com que a regularidade própria dos fenômenos naturais seja transposta para a dimensão dos costumes de uma determinada sociedade. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/>>. Acesso em: 17 set. 2016.

³⁴³ SANTOS, Milton. Op. cit. p. 168-169.

³⁴⁴ RUSCHEINSKI, Aloísio. Op. cit. p. 134.

pelo domínio e apropriação dos recursos naturais, surgindo, assim, a necessidade de buscar um novo paradigma, um novo modelo capaz de nortear o convívio do homem com a natureza, respaldado pelo princípio de solidariedade. A biodemocracia³⁴⁵ envolve esse princípio de solidariedade, quanto ao reconhecimento de um valor intrínseco a todos os seres vivos e seus respectivos direitos, bem como ao reconhecimento dos direitos originários dos povos tradicionais, relativos aos seus conhecimentos e modos de exploração da biodiversidade.

Na América Latina, por ser cenário de países mega diversos, que concentram uma rica e variada biodiversidade³⁴⁶, os reflexos do bioimperialismo³⁴⁷, do poder eurocêntrico³⁴⁸ de dominação hegemônica dos países do norte sobre a biodiversidade dos países do sul são sentidos de forma drástica, provocando um desequilíbrio ambiental e um agravamento da crise no atual modelo de desenvolvimento. Somente o Brasil detém 50% da biodiversidade do mundo e um vultoso patrimônio em recursos de biodiversidade³⁴⁹, sendo um país tropical de dimensões continentais e de uma enorme diversidade de biomas que abrigam alta riqueza de espécies³⁵⁰. Estes são fatos extremamente relevantes no contexto global, que provocam uma emergência na reflexão quanto à necessidade de um novo modelo no aspecto político, social, econômico e jurídico para pensar a relação do homem com a natureza, (re) pensar a ecologia e os ecossistemas, que são fonte de vida na terra.

Na análise do conceito de sustentabilidade, Veiga³⁵¹ questiona o que é sustentável? Altos índices de IDH, crescimento populacional, globalização, quais as perspectivas possíveis para o termo sustentabilidade? Nessa busca, Veiga elenca que a sustentabilidade ambiental é baseada em um duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras,³⁵² em uma escala de múltiplos tempos e espaços, buscando soluções sociais, econômicas e ecológicas, capazes de dar conta de um possível equilíbrio entre o homem e a natureza.

Sachs³⁵³ refere que objetivos da sustentabilidade formam um tripé: “de preservação do potencial da natureza para a produção de recursos renováveis; limitação do uso de recursos não renováveis; e respeito para a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais”. Este

³⁴⁵ SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e biotecnologia. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaya, 2003. p. 115.

³⁴⁶ MARTINS, Marcio; SANO, Paulo Takeo. **Biodiversidade tropical**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009. p.15-16.

³⁴⁷ SHIVA, Vandana. Op. cit. p. 11.

³⁴⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p.283.

³⁴⁹ SHIVA, Vandana. Op. cit. p. 14.

³⁵⁰ MARTINS, Marcio e SANO, Paulo Takeo. Op. cit. p.57 .

³⁵¹ VEIGA, José Eli da. Op. cit. p.109.

³⁵² Ibidem. p.171.

³⁵³ SACHS, Ignacy. Op. cit. p. 58.

autor alerta para os padrões insustentáveis de consumo no Sul, que reproduzem padrões de consumo do Norte, em benefício de uma pequena minoria e maximizados pelos processos de globalização em âmbito cultural.

Nessa busca por sustentabilidade na relação do homem com a natureza, Moscovici³⁵⁴ refere-se ao homem como fruto do meio, que vive no presente, mas que veio de uma geração que viveu a guerra e a destruição, que viu proliferar a cultura da morte, do capital como eixo central de equilíbrio e coexistência, servindo aos interesses, ditos pacíficos, para a Europa garantir seus arsenais nucleares, enquanto americanos e soviéticos negociavam a melhor forma de exterminar todos os seres vivos do planeta.

Moscovici,³⁵⁵ ainda refere-se ao fato dos ecologistas fazerem política e sobre a visão da sociedade, descrevendo a sociedade como global e com o objetivo de desenvolvimento, com uma ação cultural e política que coloca em oposição homem x natureza, como se a natureza fosse um simples reservatório de recursos, dada visão holística do homem frente à natureza, vendo-se como um ator biológico e social, sem perceber que a natureza faz parte de história humano e o homem é uma parte dela. Nesse limite de separação e de oposição entre sociedade e natureza, surge a necessidade de restabelecer a unidade quebrada ou perdida, entre duas partes de uma mesma existência, de uma política baseada na biodemocracia, capaz de impedir que se perpetue a indiferença diante da natureza, de uma (re) organização das cidades, da educação, da produção, de uma política pedagógica, invertendo-se a tendência de destruição das cidades e dos campos.

Na perspectiva de um novo olhar, de um novo paradigma para tratar as questões ambientais, na atual sociedade global informacional, em que devem ser consideradas não somente suas complexidades e riscos, mas também os aspectos socioculturais, emergem direitos que visam atender às novas expectativas de desenvolvimento. Nesse sentido, os direitos da sociobiodiversidade e biodemocracia podem ser considerados como formas de resistência ao domínio econômico, ao poder hegemônico de dominação dos países do Norte sobre os países do Sul, do avanço das monoculturas.³⁵⁶

Em oposição a este padrão eurocêntrico de imposição colonizadora que tem a prevalência das monoculturas, surge o saber ambiental, como epistemologia política, que busca

³⁵⁴ MOSCOVICI, Serge. **Natureza**: para pensar a ecologia. Trad. Marie Louise T. C. de Beissac e Regina Mathieu. Rio de Janeiro: Mauad X; Instituto Gaia, 2007. p.15-16.

³⁵⁵ Ibidem. p. 31-32.

³⁵⁶ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: UNIJUÍ, 2013. p.09.

dar sustentabilidade à vida. Na compreensão desse saber, concentram-se as identidades culturais, do próprio ser para além de sua condição existencial, de mobilização dos atores sociais para uma construção de estratégias alternativas de compartilhar saberes, diferenças e de um diálogo entre saberes favoráveis à sustentabilidade e emancipação social. Shiva³⁵⁷ ainda observa que o verdadeiro desenvolvimento só pode ser um desenvolvimento ecológico e socialmente sustentável se for pautado em políticas estratégicas de desenvolvimento para sair do que ela chama de bioimperialismo, que impõe as monoculturas, e construir a biodemocracia com quem respeita e cultiva a biodiversidade, salientando que a principal ameaça à vida em meio à diversidade deriva do hábito de pensar em termos de monoculturas, sendo, assim, necessário enfrentar a dicotomia universal/local, que é desvirtuada quando aplicada às tradições do saber ocidental e autóctone porque a tradição ocidental é uma tradição que se propagou pelo mundo inteiro por meio da colonização intelectual.³⁵⁸ Nesse processo de descaracterização dos saberes locais, de saberes desaparecidos, as monoculturas apresentam-se como mecanismos de redução e de controle da natureza, de prevalência do conhecimento técnico-científico, de destruição da diversidade, das sementes, do imperialismo de tecnologias ditas milagrosas para novas técnicas de produção, como sementes capazes de resistir a tudo, às mudanças climáticas e às pragas.

Assim, as alternativas, como dos saberes locais, ligados à terra, e diversidades culturais de comunidades, auxiliam nos resgates de suas memórias, para que descubram novas maneiras de relação com a natureza, de culturas diversificadas como uma forma de tirar o sustento e preservar a biodiversidade. Shiva³⁵⁹ analisa que os conhecimentos ecológicos profundos e sofisticados da biodiversidade são como regras culturais, exemplificando o desaparecimento de safras e cultivos, da substituição da biodiversidade por monoculturas, segundo o paradigma dominante de produção ou do assalto aos recursos genéticos do Terceiro Mundo³⁶⁰ pela pressão das grandes companhias farmacêuticas. O primeiro plano da violência desencadeada contra os sistemas locais de saber é não considerá-los um saber. A invisibilidade é a primeira razão pela qual os sistemas locais entram em colapso, antes de serem testados e comprovados pelo confronto com o saber dominante do Ocidente.³⁶¹

Para fugir desse bioimperialismo, desse domínio hegemônico dos saberes, da dominação econômica das indústrias farmacêuticas, da apropriação dos recursos naturais, Shiva defende à

³⁵⁷ SHIVA, Vandana. Op. cit. p. 11.

³⁵⁸ Ibidem. p. 22.

³⁵⁹ Ibidem. p. 86-88.

³⁶⁰ SHIVA, Vandana. Op. cit. p. 104.

³⁶¹ Ibidem. p. 22.

biodemocracia, em oposição ao bioimperialismo, de reconhecimento dos direitos das comunidades locais, das contribuições dos agricultores e membros das tribos para evolução e proteção da biodiversidade, com o objetivo de preservação da vida e não dos lucros³⁶², impondo-se a extinção da lógica perversa do financiamento da preservação da biodiversidade em troca de uma pequena porcentagem dos lucros gerados pela destruição da biodiversidade, o que equivale a dar licença para a destruição e reduzir a vida.

Esse enfrentamento implica em que os Estados nacionais protejam esses direitos mais antigos da erosão social, cultural e ambiental da sociobiodiversidade e, especialmente, quanto aos governos do Sul, que fortaleçam seu povo e sua biodiversidade, com apoio e proteção aos direitos democráticos à vida das mais variadas espécies e das comunidades diversificadas que convivem com elas, reunindo-se em um movimento de negação à perda do controle da biodiversidade por parte das comunidades locais, como forma de opor resistência e manutenção da preservação dos ecossistemas, (re) aproximando o homem da natureza, respeitando a vida.

Neste mesmo posicionamento, contrário ao poder hegemônico de dominação econômica, Sen³⁶³ observa o desenvolvimento como liberdade, opondo-se ao atual modelo, em que o desenvolvimento está vinculado ao crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), no qual as liberdades dependem também de disposições sociais e econômicas, como serviços de saúde e educação e respeito aos direitos civis. Este autor enfoca, sobretudo, que o desenvolvimento tem de estar relacionado com a melhora da vida que as pessoas levam e das liberdades que desfrutam. Expandir as liberdades significa que o ser humano seja um ser social mais completo, interagindo com o mundo em que vive e influenciando esse mundo³⁶⁴, sob um novo paradigma social, cultural, político, econômico, para a construção de um novo modelo de integração ou de uma (re) aproximação do homem com a natureza, de respeito à biodiversidade em todos os seus aspectos.

Sen³⁶⁵ ainda observa o papel dos seres humanos como um instrumento de mudança social, podendo ir muito além da produção econômica, incluindo-se no desenvolvimento social e político, como a expansão da educação básica para melhoria da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais, destacando que a busca por essa compreensão mais integral do papel das capacidades humanas deve levar em consideração o bem-estar e a liberdade das pessoas, destacando seu papel indireto, influenciando a mudança social e seu papel, também, na

³⁶² SHIVA, Vandana. Op. cit. p. 110- 111.

³⁶³ SEN, Amartya. Op.cit. p. 16.

³⁶⁴ Ibidem. p. 29.

³⁶⁵ SEN, Amartya. Op. cit. p. 376.

produção econômica. Nessa perspectiva, Sen observa a sobreposição de abrangências desses papéis e a necessidade de ir muito além dessa ação limitada e circunscrita do capital humano ao conceber o desenvolvimento como liberdade.³⁶⁶

Santos³⁶⁷ também observa esse cenário de um desenvolvimento insustentável, de risco ambiental e social, de desaparecimento de culturas e diversidades biológicas como sendo merecedor de um novo olhar, de uma nova globalização, longe das fábulas perversas e dos discursos de dominação, observando que está se descobrindo o sentido da presença humana no planeta. Atualmente, depara-se com um mundo confuso e perverso, mas que pode ser o começo de uma história universal, verdadeiramente humana, com a construção de um mundo mais solidário, bastando que se completem as duas grandes mutações ora em gestação: a mutação tecnológica e a mutação filosófica da espécie.

Nessa perspectiva da sociobiodiversidade e da biodemocracia, como formas de resistência às monoculturas, percebe-se a emergência na construção de um novo paradigma, de um novo modelo de reconhecimento do ser humano como pertencente ao meio natural, reconhecendo os direitos dos povos tradicionais, tanto quanto ao seus saberes local como quanto ao seu direito de receber a repartição dos frutos advindos da exploração de sua biodiversidade, do respeito ao meio natural, do equilíbrio entre a técnica e conhecimento local, do efetivo reconhecimento e dos direitos fundamentais, da participação cidadã nos processos de decisão, sob o amparo de um processo democrático, livre da imposição das forças dominantes dos países do norte sobre os países do sul, libertos do poder hegemônico da monocultura, da dominação econômica imperando sobre a relação do homem com a natureza. Esse processo de (re) aproximação do homem com a natureza, permeia pelo contexto social, cultural, econômico e político, e traz consigo uma reflexão sobre o atual modelo de destruição dos recursos naturais, buscando o reconhecimento dos direitos da sociobiodiversidade, como forma de justiça e emancipação social.

3.2 (RE) AFIRMANDO A ÁGUA COMO UM BEM (de uso) COMUM PARA ALÉM DO CAPITALISMO

Na abordagem do significado “para além do capital”, observa-se tratar-se de um problema importante, tanto do ponto de vista teórico quanto prático, com vários aspectos distintos a serem analisados em um contexto histórico e social.

³⁶⁶ SEN, Amartya. Op. cit. p. 377.

³⁶⁷ SANTOS, Milton. Op. cit. 174.

Para uma maior compreensão do capital, Mészáros³⁶⁸ observa seu significado na concepção de Marx, atribuindo à expressão – para além do capital – como sendo o capital uma categoria histórica e dinâmica cuja força social a ela correspondente destaca-se na forma de capital “monetário”, “mercantil”, entre outros. Nesse sentido, Marx analisou as especificidades históricas das várias formas do capital e suas transições de uma para outra, até que o capital industrial se tornou a força dominante do metabolismo socioeconômico, definindo a fase clássica de formação capitalista.

Em oposição a essa forma dominante de formação e acumulação de capital, Mészáros³⁶⁹ cita a crítica de Marx a retórica idealista e abstrata com a qual Feuerbach³⁷⁰ determinava a relação entre o homem e a natureza:

Por isso Feuerbach, em tais casos, nunca fala do mundo humano, mas sempre se refugia na natureza externa e, mais ainda, na natureza ainda não dominada pelos homens. Mas cada nova invenção, cada avanço feito pela indústria, arranca um novo pedaço desse terreno, de modo que o solo que produz os exemplos de tais proposições feuerbachianas restringe-se progressivamente. A “essência” do peixe é o seu “ser”, a água – para tomar apenas uma de suas proposições. A “essência” do peixe de rio é a água de um rio. Mas esta última deixa de ser a “essência” do peixe quando deixa de ser um meio de existência adequado ao peixe, tão logo o rio seja usado para servir à indústria, tão logo seja poluído por corantes e outros detritos e sejam navegadas por navios a vapor, ou tão logo suas águas sejam desviadas para canais onde simples drenagens podem privar o peixe e seu meio de existência³⁷¹.

Marx já rejeitava categoricamente a alegação de que tais formas de desenvolvimento eram inevitavelmente inerentes à “essência humana”, compreendendo que uma reestruturação radical do modo predominante de intercâmbio e controle humano é o pré-requisito necessário para um controle efetivo das forças da natureza.³⁷²

Assim, a chamada acumulação primitiva originária do dinheiro transformado em capital, e por meio do capital é produzido mais-valor e do mais-valor se obtém mais capital, gerando a acumulação de capital, como um círculo vicioso, do qual só se pode escapar supondo uma

³⁶⁸ MÉSZÁROS, István. Op.cit. p. 53.

³⁶⁹ Ibidem. p. 52.

³⁷⁰ Feuerbach – filósofo alemão, reconhecido pelo ateísmo humanista e pela influência que o seu pensamento exerce sobre Karl Marx.

³⁷¹ MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 467.

³⁷² MÉSZÁROS, István. Op. cit. p. 53.

acumulação “primitiva”³⁷³, prévia à acumulação capitalista, mas seu ponto de partida³⁷⁴. Essa estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. Sendo assim, o produtor direto, o trabalhador, só pôde dispor de sua pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba e de ser servo ou vassalo de outra pessoa, convertendo-se em livre vendedor de força de trabalho, que leva sua mercadoria a qualquer lugar onde haja mercado para ela³⁷⁵.

Nesse contexto histórico e norteador do atual sistema capitalista, Mészáros observa ainda que o efetivo estabelecimento do capitalismo como um sistema mundial economicamente articulado contribuiu para a erosão e a desintegração das estruturas tradicionais parciais de estratificação e controle social e políticas historicamente formadas, - e variáveis de local para local-, sem ser capaz de produzir um sistema unificado de controle em escala mundial. A reflexão quanto ao poder do capital como fator preponderante da crise de hegemonia remete à questão do controle social, transferindo para o capital o poder de aglutinar os indivíduos num padrão hierárquico estrutural e funcional, segundo o critério de maior ou menor participação no controle da produção.³⁷⁶

Considera-se necessária uma análise quanto à distinção entre “capital” e “capitalismo”, observando-se que Marx denominou seu primeiro trabalho de – O capital –, e não de capitalismo. Define-se o capital como uma categoria histórica dinâmica e a força social a ela correspondente aparece na forma de capital, tanto monetário quanto mercantil³⁷⁷.

Observa-se que, com a evolução, uma das maiores contradições do capitalismo na atualidade baseia-se na sua condução pela política, pelo interesse de forças dominantes, sendo que possíveis mudanças devem estar respaldadas para além de um conjunto de técnicas individuais de civismo ecológico, para fundamentar-se em uma mudança de âmbito

³⁷³ Acumulação primitiva é um conceito criado por Karl Marx para descrever a gênese histórica do capitalismo. Adam Smith chamava o fenômeno de "previous accumulation" A chamada Acumulação Primitiva é abordada no capítulo 24 (o penúltimo) do Livro 1 d'O Capital. Segundo Marx, a origem do modo de produção capitalista não está ligada a uma pura e simples racionalização da divisão do trabalho social, mas sim a um processo violento de expropriação da produção familiar, artesanal, camponesa, corporativa etc., que separou o produtor direto dos seus meios de produção e formou enormes massas de indigentes e desocupados, na verdade uma volumosa reserva de força de trabalho livre e disponível para ser comprada, o proletariado; por outro lado, a exploração das colônias ultramarinas através de saques, especulação comercial, tráfico de escravos e monopólios mercantis propiciaram enormes oportunidades de enriquecimento para uma parcela da burguesia. Sendo assim, estes fenômenos históricos geraram as duas classes antagonistas da sociedade industrial capitalista, a burguesia e o proletariado. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 05 ago.2016.

³⁷⁴ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Op. cit. p. 785.

³⁷⁵ Ibidem. p. 786-787.

³⁷⁶ MÉSZÁROS, István. Op. cit. p. 55.

³⁷⁷ Ibidem. p. 76.

democrático, de uma sociedade mais equitativa e solidária, com profunda renovação nas concepções da vida em sociedade.³⁷⁸

Nesse sentido, Foladori³⁷⁹ observa que, somente através de uma sociedade organizada a partir da livre associação entre os produtores, poderá haver a transformação da atual economia política, na qual as decisões econômicas sejam resultado da vontade coletiva conscientemente expressa, promovendo uma nova base para a economia ecológica, de superação do modelo capitalista na qual as decisões ficam nas mãos das forças ocultas do mercado, para um novo sistema de decisões coletivas em que prevaleça a coletividade.

Nessa perspectiva emerge a necessidade de uma teoria de transição, observada por Mezáros³⁸⁰ como uma reestruturação da economia e de suas precondições políticas, em uma dinâmica de desenvolvimento, para além da névoa da atual crise global. Trata-se de um aporte de soluções para a questão da responsabilidade, visando obter controle sobre a incontabilidade do capital, que é uma das mais perigosas determinações da atual ordem socioeconômica.

Essa relação com o capitalismo é um grande alerta aos aspectos desse sistema de irresponsabilidades institucionalizadas sobre todos os aspectos da sociedade, tanto pelo sistema de competição entre interesses particulares quanto pela fragilidade jurídica de responsabilidades parciais ou inexistentes. Questiona-se como vislumbrar uma solução factível para a crise globalmente interconectada e em interação, na qual as personificações do capital seguem um imperativo da lógica perversa do seu sistema³⁸¹.

Pergunta-se como transpor tais questões capazes de superar um sistema de dominação, de traçar uma alternativa sustentável de reprodução societária e capaz de responder a tão urgente necessidade de uma crise conjuntural em agravamento. Na visão de Mezáros³⁸², emerge a necessidade de superação que torne-se uma alternativa histórica viável, através da solidariedade da classe trabalhadora, de compartilhamento equitativo das decisões, por todos os membros da sociedade, com o espírito da solidariedade de classe e responsabilidade livremente assumida, como características da alternativa hegemônica dos trabalhadores, em evidente contraste com a lógica destrutiva incurável do sistema do capital do presente.

³⁷⁸ PERRET, Bernard. **O capitalismo é sustentável?** Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2008. p. 93.

³⁷⁹ FOLADORI, Guillermo. Op. cit. p. 160-161.

³⁸⁰ MÉSZÁROS, István. Op. cit. p. 150.

³⁸¹ MÉSZÁROS, István. Op. cit. p. 150.

³⁸² Ibidem. p. 151.

Nessa perspectiva de uma nova ordem, de um novo modelo, emerge também a busca pelo reconhecimento e efetivação do direito de acesso à água, como uma condição essencial para a dignidade humana, a qual deveria ter os direitos humanos como uma nova perspectiva de reconhecimento, devendo fazer prevalecer os princípios de interdependência e de inalienabilidade com relação ao direito de acesso à água, passando pelo reconhecimento político e formalizado juridicamente.

É difícil a tarefa de reconhecimento e proteção da água como bem (de uso) comum devido ao modelo de organização social e cultural do domínio econômico conquistado pelo mercado capitalista que penetrou em todos os aspectos da sociedade, apagando a percepção de alternativas possíveis que, se levadas em consideração, abririam muitos outros caminhos.³⁸³

Nessa perspectiva, emerge o desafio de implementação do efetivo direito à água, tendo como resposta soberana a obrigatoriedade dos governos membros da ONU quanto à elaboração de um Plano Nacional de Ação para a Realização do Direito à Água e ao Saneamento, com o devido desenvolvimento de mecanismos jurídicos apropriados para implementação de políticas públicas de acesso ao direito à água, contra os processos de privatização e mercantilização e na defesa do reconhecimento da água como um bem (de uso) comum do povo³⁸⁴.

Dentre as perspectivas e matrizes teóricas apresentadas, a presente pesquisa visou apontar alguns dos desafios no campo jurídico, econômico, (geo) político e social para a construção de uma resposta sustentável e soberana no processo de privatização da água na América Latina “no” e “para além” do capitalismo.

3.2.1 (Re) afirmando a água como um bem (de uso) comum e direito humano

O reconhecimento da água como um bem (de uso) comum perpassou por conflitos e lutas nos últimos vinte anos contra a sua privatização, como os casos elencados no segundo capítulo desse trabalho dissertativo, a exemplo dos conflitos em Cochabamba na Bolívia, o qual ainda é lembrado pelo embate das forças de resistência dos movimentos sociais e das comunidades locais que se insurgiram contra a prevalência da lógica do mercado de transformar a água em uma mercadoria.

Petrella³⁸⁵ elenca argumentos para o reconhecimento da água como um bem global comum, de acordo com princípios que disciplinem um – Contrato Mundial da Água – como um

³⁸³ RICOVERI, Giovanna. Op. cit. p.23.

³⁸⁴ BARLOW, Maude. 2015. Op. cit. p. 41-42.

³⁸⁵ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 128.

patrimônio vital global comum, tendo o acesso à água e a obrigação de conservá-la como objetivo de sobrevivência que pertencem à humanidade coletivamente, dispondo da seguinte forma:

O uso e a conservação da água são resultado da história humana, com seu legado de conhecimento, práticas, instrumentos e organizações com base nos quais nenhum indivíduo pode reivindicar direitos de propriedade. Daí o caráter da água como um bem patrimonial comum.

Nesse sentido, Petrella³⁸⁶ trata da responsabilidade de todos os seres humanos na conservação da água como um bem patrimonial comum, sendo um bem vital para todas as comunidades locais humanas, assim como a todas as formas e condições de vida para os ecossistemas da Terra. Esse reconhecimento da água como um bem (de uso) comum, um bem global, necessário e vital a todos, configura o aspecto de ser um bem social, devendo ser gerenciado sob os princípios de solidariedade e de sustentabilidade.

Esses princípios de solidariedade e de sustentabilidade se fragilizam nos processos de mercantilização e privatização da água, conforme analisado no segundo capítulo desse trabalho dissertativo.

Petrella³⁸⁷ observa que a água, como um patrimônio vital comum da humanidade, não pode ser objeto de transações comerciais, devendo ser excluída de qualquer convenção ou tratado assinado sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio e de qualquer tratado ou acordo relacionado com a regulamentação de investimentos financeiros no mundo todo. Por outro lado, defende que, para uma regulamentação quanto à proteção da água, alguns princípios e objetivos devem ser levados em consideração:

O princípio básico a ser considerado é o do reconhecimento da água como patrimônio global comum vital – um bem (de uso) comum –. Dentre os objetivos norteadores de um Contrato Mundial em defesa da água, Petrella³⁸⁸ destaca:

O acesso básico à água para todos os seres humanos e todas as comunidades humanas, um direito inalienável político, econômico e social, ao mesmo tempo individual e coletivo; e, um gerenciamento integrado e sustentável da água, de acordo com princípios de solidariedade (dever da responsabilidade individual e coletiva pelas demais comunidades humanas, pela população mundial, pelas gerações futuras, e pelo ecossistema Terra – princípio de compartilhar e conservação/proteção da água).

³⁸⁶ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 129.

³⁸⁷ Ibidem. p. 131.

³⁸⁸ Ibidem. p. 151.

Quanto ao reconhecimento da água como um direito humano, ainda verifica-se uma firme resistência por parte dos Estados em se comprometer e cumprir políticas públicas adequadas à proteção dos recursos hídricos de forma solidaria e sustentável, mesmo após a publicação das Resoluções da ONU que, em 2010, reconheceu expressamente o direito humano à água e ao saneamento, já referidas no primeiro capítulo, sintetizando assim:

As duas resoluções da ONU (Resolução n.º 64/292 e Resolução n.º 15/9) implicam um avanço expressivo no reconhecimento internacional da luta pela justiça da água abraçada por diferentes povos e organizações coletivas, governamentais e não, de diversas partes do mundo. Além disso, as resoluções complementaram as promessas e os compromissos concordados durante a Cúpula da Terra, celebradas no Rio de Janeiro, em 1992. Na ECO 92, foram definidos como campos prioritários de ação a proteção da água e da biodiversidade e a contenção dos processos de desertificação e mudanças climáticas³⁸⁹.

Por esse embasamento, o direito à água passa a ser reconhecido no âmbito internacional, destacando-se ainda a Resolução n.º 25/21, de 28/03/2014, do Conselho de Direitos Humanos, sobre direitos humanos e meio ambiente, a qual reconhece, dentre outras disposições, que o direito internacional dos direitos humanos estabelece obrigação aos Estados, como pressupostos fundamentais para que se viabilize o gozo de um meio ambiente seguro, saudável, limpo e sustentável, bem como o papel das obrigações relativas aos direitos humanos no fortalecimento de políticas nacionais e internacionais em relação à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, Amorim ainda observa que a Bolívia, em 2009, reconheceu expressamente o direito de acesso à água e ao saneamento em sua Constituição, sendo que o Brasil não possui, expressamente, em qualquer nível, o reconhecimento, afirmação ou garantia do direito fundamental universal e incondicional de acesso à água.³⁹⁰

Assim, o reconhecimento desse direito fundamental deve representar uma garantia de eficácia jurídica através de políticas públicas compatíveis com a ordem institucional de respeito aos direitos fundamentais, exigindo uma nova percepção do direito, especialmente do ordenamento Constitucional.

Neste contexto geopolítico, observa-se que a América Latina vem passando por transições e superações, especialmente com relação ao reconhecimento do direito de acesso à água como direito fundamental, porém ainda luta pela manutenção de conquistas e pela superação de paradigmas econômicos hegemônicos.

³⁸⁹ CORTE, Thaís Dalla. **A (re) definição do direito à água no século XXI**: perspectiva sob os enfoques da justiça e da governança ambiental. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. p. 522.

³⁹⁰ AMORIM, João Alberto Alves. Op. cit. p. 124-125.

No mesmo sentido, Wolkmer³⁹¹ ainda analisa que a questão fundamental dos recursos naturais como patrimônio comum na América Latina compreende um gerenciamento ambiental não tecnocrático, mas comunitário, participativo e plural. Esse desafio ético, de importância dos recursos naturais enquanto “novo” Direito, um Direito Humano, seria construído não mais de cima para baixo, mas por estratégias a partir das comunidades em sintonia com a sustentabilidade da natureza, de uma nova projeção paradigmática de uma cosmovisão.

Reconhecer a água como direito fundamental é mais do que uma implicação teórica, pois reflete-se na necessidade da implementação de políticas públicas que visem garantir o efetivo acesso e a universalização de direito à água. Todavia, embora na seara jurídica se tenha respaldos normativos em prol da água, sabe-se que no plano prático inúmeras são as disputas geopolíticas e econômicas que envolvem a concentração do domínio dos recursos hídricos por grupos hegemônicos.

Sob este aspecto, a América Latina foi e continua sendo palco de inúmeras disputas com o Norte Social³⁹² em virtude da exploração e mercantilização desordenada de seus recursos naturais, inclusive a água.

A água como Direito Humano, como um bem (de uso) comum é: “sonho e ousadia de novos movimentos sociais e ambientais”.³⁹³ Sob a prevalência dos Direitos Humanos, do reconhecimento do direito de acesso à água como direito fundamental, respaldando políticas públicas de sustentabilidade e solidariedade no gerenciamento dos recursos hídricos, pode-se sonhar em transpor o econômico para vivenciar o humano.

³⁹¹ WOLKMER, Antonio Carlos; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. Op. cit.

³⁹² Ao discorrer acerca das Epistemologias do Sul, Santos demonstra a diferença crucial entre o Norte e o Sul: definidos assim de acordo com a perspectiva social, não levando em conta tão somente os aspectos geográficos: Desde mi punto de vista, las Epistemología del Sur son el reclamo de nuevos procesos de producción, de valorización de conocimientos válidos, científicos y no científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimiento, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido, de manera sistemática, destrucción, opresión y discriminación causadas por el capitalismo, el colonialismo y todas las naturalizaciones de la desigualdad en las que se han desdoblado; el valor de cambio, la propiedad individual de la tierra, el sacrificio de la madre tierra, el racismo, al sexismo, el individualismo, lo material por encima de lo espiritual y todos los demás monocultivos de la mente y de la sociedad –económicos, políticos y culturales– que intentan bloquear la imaginación emancipadora y sacrificar las alternativas. En este sentido, son un conjunto de epistemologías, no una sola, que parte de esta premisa, y de un Sur que no es geográfico, sino metafórico: el Sur antiimperial. Es la metáfora del sufrimiento sistemático producido por el capitalismo y el colonialismo, así como por otras formas que se han apoyado en ellos como, por ejemplo, el patriarcado. Es también el Sur que existe en el Norte, lo que antes llamábamos el tercer mundo interior o cuarto mundo: los grupos oprimidos, marginados, de Europa y Norteamérica. También existe un Norte global en el Sur; son las elites locales que se benefician del capitalismo global. Por eso hablamos de un Sur antiimperial. Es importante que observemos la perspectiva de las Epistemologías del Sur desde este punto de partida SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula (org.) **Epistemologias do Sul**. Disponível em: cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/pensamento-e. Acesso em 27 out. 2016.

³⁹³ RUSCHEINSKI, Aloísio. Op.cit. p. 142.

3.2.2 Construindo uma resposta “para além” do capitalismo

Em oposição ao sistema acima descrito de privatização e mercantilização da água, em afronta ao seu reconhecimento como um direito humano e um bem de uso comum, emerge a necessidade de se pensar uma nova perspectiva para além do capital.

Mészáros³⁹⁴ esclarece a distinção utilizada por Marx para o termo capital (uma categoria histórica dinâmica, cuja força social a ela correspondente aparecem vários séculos antes da formação social do "capitalismo") e, capitalismo sendo que para o primeiro a superação seria efetivamente o mundo do capital propriamente dito e com relação ao segundo a superação das forças dominantes do capitalismo.

Na perspectiva de superação do capitalismo, Mészáros³⁹⁵ visualiza que sua abolição não oferece nenhuma garantia contra sua restauração, dependendo da configuração total de circunstâncias sociais e históricas definidas pelo papel mais ou menos importante do capital na totalidade dos sociometabolismo em escala global.

Assim³⁹⁶, observa-se que seria impossível simplesmente abolir o capital, pois para ir além do capital seria necessário superar o modo de controle do capital, elencando como meio para esse novo olhar ou superação desse modelo uma ação política com uma nova estrutura, determinada pela massa, pela participação popular, de intercâmbios socioeconômicos e políticos.

Mészáros³⁹⁷ reafirma que o objeto da crítica de Marx não era o capitalismo, mas o capital; sendo assim, a preocupação não era demonstrar as deficiências da produção capitalista, mas a tarefa histórica de livrar a humanidade das condições sobre as quais a satisfação das necessidades humanas deve ser subordinada à “produção do capital”, ou seja, livrar a humanidade das condições desumanizadoras da força dos valores de lucro produzidos pelo sistema.

Essa ruptura com o sistema de sociometabolismo³⁹⁸ do capital (e não somente com o capitalismo) deverá ser, por sua própria natureza, global e universal, sendo impossível sua

³⁹⁴ MÉSZÁROS, István. Op. cit. p. 76-77.

³⁹⁵ Ibidem. p. 78.

³⁹⁶ MÉSZÁROS, István. Op. cit. p. 78.

³⁹⁷ MÉSZÁROS, István. O marxismo. **Revista Sociologia**, 2011. Disponível em: <<http://www.boitempoeditorial.com.br>>. Acesso em: 17 set.2016.

³⁹⁸ O sistema de sociometabolismo do capital é o complexo caracterizado pela divisão hierárquica do trabalho, que subordina suas funções vitais ao capital. O capitalismo é uma das formas possíveis da realização do capital, uma de suas variantes históricas, presente na fase caracterizada pela generalização da subsunção real do trabalho ao capital, que Marx denominava como capitalismo pleno. Assim como existia capital antes da generalização do capitalismo (de que são exemplos o capital mercantil, o capital usurário, etc.), as formas recentes de sociometabolismo permitem constatar a continuidade do capital mesmo após o capitalismo, por meio da

efetivação no âmbito da tese do socialismo num só país. Além disso, como a lógica do capital estrutura seu sociometabolismo e seu sistema de controle no âmbito extraparlamentar, qualquer tentativa de superar este sistema que se restrinja à esfera institucional está impossibilitada de derrotá-lo³⁹⁹.

Nesse sentido, destaca-se que somente um movimento de massas pode ser capaz de destruir o sistema de domínio social do capital, representando um processo de autoemancipação, com uma estrutura política de conversão do capital em um sistema dotado de viabilidade para a sua reprodução.⁴⁰⁰

Na perspectiva de apontar alternativas para o domínio dos imperativos econômicos, pode-se citar um novo olhar na relação do homem com a natureza, sob novas perspectivas de desenvolvimento e produtividade:

A necessidade de gerar um novo tipo de produtividade sobre as ruínas da destrutiva e dispendiosa subordinação das energias e forças produtivas da sociedade ao capital; a produção de fundos e recursos em harmonia com o novo tipo de produtividade; a instituição de uma relação igualitária radicalmente nova e verdadeira com o terceiro mundo, na base de um positivo reconhecimento das dependências recíprocas e necessárias interdeterminações, num mundo cujos constituintes socioeconômicos não podem mais permanecer nem isolados, nem estruturalmente subordinados um ao outro, caso queiramos ver um desenvolvimento global sustentável⁴⁰¹

Nessa perspectiva, emergem novos objetivos sociopolíticos de reestruturação econômica, para além do círculo vicioso do capital, significando igualmente uma reestruturação da sociedade como um todo – de cima a baixo –. Assim, ir além do capital está intrinsecamente relacionado com a construção de novas estruturas socioeconômicas para uma nova forma histórica.⁴⁰²

Na busca dessa nova reestruturação econômica, política e social, é necessário criar uma sociedade da igualdade substancial, com participação nos processos de decisão, com decisões sobre o que se quer fazer para tornar as realizações mais justas.⁴⁰³

Desta forma, pensar políticas públicas no acesso à água e ao saneamento implica em ir além do capital, na perspectiva do reconhecimento e efetivação de seu acesso como direito

constituição daquilo que eu chamo de "sistema de capital pós-capitalista", de que foram exemplos a URSS e demais países do Leste Europeu. Esses países pós-capitalistas não conseguiram romper com o sistema de metabolismo do capital e a identificação conceitual entre capital e capitalismo fez que todas as experiências revolucionárias vivenciadas no século XX se mostrassem incapacitadas para superar esse sistema. Mas eu não me incluo entre os que se conformaram com essa fukuyamização pseudo-hegeliana que é a máxima do fim da história. Ibidem.

³⁹⁹ MÉSZÁROS, István. 2011.

⁴⁰⁰ Ibidem.

⁴⁰¹ MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Op. cit. p. 87.

⁴⁰² Ibidem. p. 88.

⁴⁰³ MÉSZÁROS, István. 2011. Op. cit.

fundamental, um bem de uso comum, compartilhado em uma sociedade igualitária, com a participação das comunidades nos processos de decisões sobre seus usos e conservação.

Petrella⁴⁰⁴ defende esse acesso básico para todos os seres humanos, em quantidade mínima necessária e indispensável para uma vida digna e com a qualidade de acordo com normas mundiais de saúde.

Sendo assim, sob a análise de uma perspectiva além do capital, busca-se a proteção da água como um patrimônio vital comum da humanidade, não podendo a mesma ser objeto de transações comerciais tradicionais através de fronteiras ou de aquisição por parte de investidores estrangeiros, devendo ser excluída de qualquer convenção ou tratado sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio e de qualquer tratado ou acordo relacionado com a regulamentação de investimentos financeiros, emergindo a necessidade de uma convenção mundial para regulamentar sua proteção.⁴⁰⁵

Ir além do capital significa direcionar-se na busca pelo reconhecimento do direito de acesso à água como um direito fundamental. Esta vem sendo a difícil tarefa dos movimentos sociais, das comunidades locais que representam a força de resistência contra os processos de privatização e mercantilização da água, especialmente o que está em curso na América Latina nos últimos 20 anos.

Essa construção direciona-se no sentido de reforçar uma rede de informações sobre os conflitos em torno dos recursos hídricos, por tratar-se de um bem (de uso) comum, propiciando uma maior participação dos cidadãos, na defesa das prioridades nos seus usos e na sua gestão, envolvendo os diversos atores sociais, em âmbito local e global, quanto à efetividade do direito à água com Direito Humano.

⁴⁰⁴ PETRELLA, Ricardo. Op. cit. p. 131.

⁴⁰⁵ Ibidem. p. 131.

CONCLUSÃO

Considerando os principais aspectos analisados na presente pesquisa, a questão do acesso à água e seus múltiplos usos surge como eixo central para uma mudança de paradigma, por meio de um novo olhar da relação do homem com a natureza.

O direito à água se vincula estritamente ao direito à vida, e, portanto, assume a condição de direito humano, emergindo a necessidade de uma nova cultura na gestão da água, pautada em uma gestão equitativa capaz de reconhecer o caráter intergeracional atribuído aos bens ambientais, solidária e sustentável, para que se possa ter um novo olhar, para além das crises vivenciadas na atualidade.

Tentou-se demonstrar a contradição que se estabelece entre a realidade concreta do capitalismo – que trata a água como mercadoria e o estatuto jurídico da água – como bem comum ou de uso comum. Optando-se pela utilização da expressão bem (de uso) comum visando evidenciar a abrangência de bem comum, como um bem que deve ser considerado como de uso comum de todos, vislumbrando-se assim, a possibilidade de olhar um novo caminho “para além” do capitalismo.

Foram analisados casos emblemáticos que apontam essa contradição na América Latina, como os fatos ocorridos na Bolívia, quanto à luta da comunidade local e dos movimentos sociais, contra a privatização da água no país, em decorrência dos altos preços e das interrupções nos serviços de fornecimento de água àqueles que não podiam pagar configurando práticas abusivas por parte da empresa Bechtel.

Na Argentina as mobilizações populares também se insurgiram contra os abusos de aumento de mais de 88% das tarifas no fornecimento de água pela empresa Suez, já nos primeiros anos do contrato de privatização (concessão).

No México a situação da água é distinta dos demais países analisados, em decorrência da grande dependência que o país possui das águas localizadas nos aquíferos, já que apenas 9% de seus recursos hídricos estão na sua superfície. Nesse país também foram travados fortes embates contra a privatização da água, sendo que tal tema tornou-se assunto de alta prioridade, devido à situação de precariedade com aumento excessivo nas tarifas e a interrupção no fornecimento para os que não podiam pagar.

O Brasil, a pesar de possuir uma das maiores disponibilidades hídricas do planeta, também enfrenta conflitos e escassez de água. João Alberto Amorim observa que o modelo do regime jurídico da água doce brasileiro, abre a possibilidade de privatização, possibilitando

passar para as mãos de investidores e corporações o controle da água e de saneamentos que são fornecidos à população.

Outra preocupação evidenciada por Maude Barlow é quanto ao interesse de grandes corporações nas águas do Aquífero Guarani, um dos maiores reservatórios de água subterrânea do planeta.

Desta forma, observou-se a necessidade da efetivação do reconhecimento da água como direito humano fundamental, um bem (de uso) comum, viabilizando-se o direito de acesso às informações referentes à governança e gestão dos recursos hídricos, como dever premente do poder público em benefício da coletividade, demonstrando-se a necessidade de abertura de novos canais de comunicação e de participação entre o cidadão e o gestor público, no tratamento da água como direito fundamental.

Apesar de ter havido avanços no aspecto normativo, como em Conferências Internacionais, ainda não houve uma efetivação quanto à aplicação normativa de reconhecimento da água como bem (de uso) comum, do direito de acesso como direito humano fundamental, representando um direito sem efeito – normas aparentes⁴⁰⁶ – sem aplicação efetiva principalmente em matérias ambientais e de direitos humanos, como no caso da água. Porém tais tratados ainda se realçam por terem representado um instrumento normativo de apoio à luta contra os processos de privatização e mercantilização da água, tendo um longo caminho a percorrer na construção de uma efetividade normativa.

Essa busca de um novo paradigma, de políticas que visem um desenvolvimento sustentável, mediante um sistema nacional pautado no reconhecimento da água como um recurso natural indispensável à vida humana poderá viabilizar a proteção desse recurso em quantidade e qualidade para as presentes e futuras gerações indistintamente.

Assim, o Estado deveria fortalecer a proteção e manutenção dos recursos naturais, fornecendo à sociedade informações suficientes para tomada de decisões, dando ao indivíduo a alternativa de calcular os riscos. Sem informação adequada e transparente, a sociedade se vê às cegas, sem o poder de escolha, sem ferramentas para participar e escolher.

Para delineamento desse novo modelo, pode-se pensar no direito como balizador das mudanças sociais por meio do empoderamento de movimentos sociais, legitimando um desenvolvimento com respeito à natureza, com ética no manejo dos recursos naturais, especialmente com relação à água em seus múltiplos usos, como forma de promover o bem-estar, respeitando-se a vida.

⁴⁰⁶ CAUBET, Christian G. **Tratados internacionais, direitos fundamentais, humanos e difusos**: os Estados contra o bem viver de suas populações. Florianópolis: Insular, 2016. p. 26-27.

Na busca desse novo modelo, para além do capitalismo, pode-se utilizar ainda a visão de Marx quanto à necessidade de resgate da interação metabólica entre o homem e a natureza, possibilitando o surgimento de um novo sujeito emancipatório, idealizador de um modelo de desenvolvimento econômico pautado em uma proposta ética, de bem-estar coletivo e solidário.

O controle da água não pode ser entregue à lógica do mercado nem esta pode ser considerada uma *commodity*, servindo aos interesses de grandes corporações em detrimento da grande maioria da população, que corre o sério risco de ficar sem água por não ter o dinheiro para pagar por ela, ou de ver seus recursos hídricos serem exauridos ou contaminados pela busca incessante do lucro na venda da natureza. Parte-se do princípio que deve haver um equilíbrio, um norte para o reencontro da interação metabólica – homem/natureza – citada por Marx e ainda distante do presente.

Este é um discurso que pode ser considerado revolucionário, mas que se refere a uma crítica de Marx a uma sociedade que pautou seu desenvolvimento em um sistema capitalista, colocando todo o planeta à venda. Assim, observa-se com atualidade no pensamento de Marx – o conceito de “mercadoria” pela necessidade de se vincular a organização social ao “princípio do desenvolvimento sustentável”, como forma de reversão de um sistema que inverteu a noção de valor de uso e valor de troca, provocando uma crise ecológica e, em específico, um risco na gestão dos recursos hídricos.

Esse discurso tem imperado na América Latina com relação à água e deve-se destacar a resistência das comunidades locais e dos movimentos sociais contra a privatização e mercantilização da água, na busca da proteção da mesma para as pessoas, Barlow salienta que muitos foram os avanços na luta pela justiça sobre a água; porém, reconhece que há muito por fazer, sendo necessário continuar o trabalho dos movimentos para proteção da água.

Da tentativa de privatização da água na Bolívia ficou o legado nas palavras do presidente Boliviano, que a meta deve ser criar uma integração real para se viver bem, e que devemos aprender lições como: – “água, um presente da natureza para humanidade, que pode nos ensinar a viver em harmonia com a terra e em paz uns com os outros”.

Esse ideal de convívio e proteção dos recursos naturais, em especial da água como elemento vital à vida, parece estar a cada dia em um futuro utópico, sendo que ainda vivencia-se um contexto geopolítico de forte dominação econômica, com a prevalência hegemônica de grandes corporações no contexto de perspectivas de privatização e mercantilização da água.

A partir dessa nova perspectiva institucional, o reconhecimento da água como direito fundamental, devem ser estabelecidos novos critérios para a gestão dos recursos hídricos em harmonia com a natureza, ultrapassando a visão mercantilista e de apropriação da água. Essa

abordagem apresenta-se como um diálogo intercultural, em defesa dos direitos humanos, pelos princípios basilares de relação com a água, como direito humano protegido pelas políticas públicas, enquanto bem nacional estratégico, buscando construir uma governança democrática e amparada nos princípios de sustentabilidade ambiental, tornando-se um novo paradigma do direito, refletindo-se no atual contexto social, como um novo olhar, uma perspectiva em substituição aos governos militares nos países latino-americanos, de uma nova teoria de organização do Estado.

O impacto do reconhecimento da água como bem (de uso) comum implica no seu reconhecimento jurídico, político e social pelo viés dos direitos humanos, como eixos norteadores de políticas públicas, capazes de reduzir as desigualdades sociais, promovendo a inclusão das classes excluídas em reconhecimento ao direito de viver. A busca pela dignidade, pela inclusão social e até moral implica no enfrentamento ao poder econômico, à apropriação dos recursos naturais, à busca incessante do acúmulo de capital pelos grupos das empresas transnacionais.

Nesse sentido, afirma-se que para além do capitalismo emerge a necessidade de proteção dos direitos fundamentais, especialmente do direito à água, com maior amplitude aos temas constitucionais, com inclusão de valores e culturas em um resgate do pluralismo jurídico, pautado nos princípios de acesso à água para todos os seres humanos e todas as comunidades, como direito inalienável, político, econômico e social e, ao mesmo tempo individual e coletivo, assim como deve ser prevalecer um gerenciamento integrado e sustentável da água – um bem (de uso) comum – de acordo com o princípio de solidariedade local, global e intergeracional.

REFERÊNCIAS

- ACORDO SOBRE O AQUÍFERO GUARANI. Disponível em: <<http://www.internationalwaterlaw.org/>>. Acesso em: 18 mai.2016.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Disponível em <<http://www.ana.gov.br/>>. Acesso em 27 dez.2015.
- ALBURQUERQUE, Catarina de. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). **O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr.2016.
- AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 6. ed. São Paulo: Renovar, 2006. Disponível em: <<http://www.academia.edu>>. Acesso em 13 abr. 2016.
- AMORIM, João Alberto Alves. **Direito das águas: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- ANDRIOLI, Antônio Inácio. **A atualidade de Marx para o debate ambiental**. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt2/sessao3/Antonio_Andrioli.pdf>. Acesso em 14 mar.2016.
- ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade, direitos emergentes na sociedade global. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.
- ARGENTINA. **Constitución Nacional**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/Constitucion>>. Acesso em 05 mai.2016.
- _____. **Ley Nacional n. 24.583 de 25 de outubro de 1995**: Boletim oficial em 27.11.1995, instituiu a criação de ente nacional de obras hídricas de saneamento. Disponível em: <<http://www2.medioambiente.gov.ar/>>. Acesso em 5 mai.2016.
- _____. **Ley Nacional n. 25.668**: régimen de gestión ambiental de aguas. Disponível em: <<http://www.opds.gba.gov.ar/>>. Acesso em: 5 mai.2016.
- _____. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar/>>. Acesso em 5 mai.2016.
- AYALA, Patryck de Araújo. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato. (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul: como as grandes corporações estão se apoderando da água doce do nosso planeta**. São Paulo, M. Books do Brasil Editora Ltda., 2003.

BARLOW, Maude. **Água Pacto Azul: a crise global da água e a batalha pelo controle da água potável no mundo**. São Paulo, M. Books do Brasil Editora Ltda., 2009.

_____. Natureza: um ecossistema vivo do qual brota toda a vida. **INTERthesis**, v. 09, n. 01, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em 22 set.2016.

_____. **Água Futuro Azul: como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. 2015.

_____. **Agenda latino-americana ano/2003: o Banco Mundial e as multinacionais querem privatizar a água**. Disponível em: <<http://www.servicioskoinonia.org/>>. Acesso em: 11 ago.2016.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia**, de 07 de febrero de 2009. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf>>. Acesso em: 7 mai.2016.

_____. **Ley N° 2066, de 11 de abril de 2000: de prestación y utilización de servicios de agua potable y alcantarillado sanitario**. Disponível em: <<http://www.aaps.gob.bo/?p=323>>. Acesso em: 7 mai.2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 52. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA- entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm>. Acesso em: 9 mai.2016.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente Humano**, realizada em Estocolmo, em 1972. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/01/acordos-globais>>. Acesso em: 23 abr.2016.

_____. **Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997: institui a política nacional de recursos hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da constituição federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 07 abr. 2016.

BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro. **Água doce no século XXI: serviço público ou mercadoria internacional?** São Paulo: Lawbook, 2009.

BRUZZONE, Elsa. **Las guerras del agua: América del Sur, en la mira de las grandes potencias**. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2009.

BULTO, Takele Sobaka. Muito familiar para ignorar, muito novo para reconhecer: a situação do direito humano à água em nível global. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). **O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr.2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional, **Revista de Estudos Politécnicos**, vl. VIII, n. 13, p. 007-018, 2010.

CASTRO, José Esteban. A água (ainda) não é uma mercadoria: aportes ara o debate sobre a mercantilização da água. **Rev. UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 190-221, p.196-197, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/>>. Acesso em: 20 mar.2016.

CAUBET, Christian. **A água doce nas relações internacionais**. São Paulo: Manole, 2006.
CAUBET, Christian. Tribunal Internacional da Água. Disponível em: <<https://www.youtube.com/>>. Acesso em: 11 ago.2016.

CAUBET, Christian G. **Tratados internacionais, direitos fundamentais, humanos e difusos: os Estados contra o bem viver de suas populações**. Florianópolis: Insular, 2016.

CORTE, Thaís Dalla. **A (re) definição do direito à água no século XXI: perspectiva sob os enfoques da justiça e da governança ambiental**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

DELMAS-MARTY, M. Ordem jurídica mundial e paz positiva. Le Monde diplomatique – Brasil. Disponível em: < <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=969>>. Acesso em: 27 out.2016.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofia política crítica**. Bilbao: Desclee de Brouwer, 2001.

FLORES, Rafael Kruter. **Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum**. Tese (Doutorado em Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 20 abr.2016.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Trad. Marise Manoel. Campinas,SP, Unicamp, 2001.

FOSTER, John Bellamy. A ecologia da economia política marxista. Trad. Pedro Paulo Bocca. Artigo publicado originalmente em inglês na revista Monthly Review. V. 63, n. 4, set. 2011. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 28, p. 87-104, 1º sem. 2012.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Águas: aspectos jurídicos e ambientais**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GARCÍA, Aniza. **El derecho humano al agua**. Prólogo de Miloon Kothari. Madrid: Trotta, S.A, 2008.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação.** Coimbra: Almedina, 2003.

GORCZEWSKI, Clovis. MARTIN, Nuria Beloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

HARDIN, Garrett. A tragédia dos comuns (The tragedy of commons). **Science.** 1968. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/71139878/A-tragedia-dos-comuns#scribd>>. Acesso em: 29 dez.2015.

IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueney. Água: um direito fundamental ou uma mercadoria? In: BENJAMIN, Antônio Herman (Org.). **Congresso Internacional de Direito Ambiental: direito, água e vida.** São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

_____. **A gestão sustentável dos recursos hídricos no Brasil: um direito humano fundamental?** Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/>>. Acesso em 11 ago.2016.

KAUL, Inge. **Bens públicos globais, um conceito revolucionário.** Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/edicoes_especiais_artigo.php?id=13>. Acesso em: 01 dez.2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMOS, Diogo de Souza Lemos; LEMOS, Thais Rodrigues Mariano de Souza. Aspectos jurídicos da sustentabilidade da água. **Âmbito Jurídico.** Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/>>. Acesso em: 05 ago.2016.

LEONEL JUNIOR, Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-Americano: um estudo sobre a Bolívia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direitos dos cursos de águas internacionais: elaboração da Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação – Nações Unidas - 1997.** São Paulo. Malheiros. 2009.

MARTINS, Marcio; SANO, Paulo Takeo. **Biodiversidade tropical.** São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos.** São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro.** 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MÉSZÁROS, Isteván. **A crise estrutural do capital**. Trad. Francisco Raul Cornejo. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. O marxismo. **Revista Sociologia**, 2011. Disponível em: <<http://www.boitempoeditorial.com.br>>. Acesso em: 17 set.2016.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**: publicada en el Diario Oficial de la Federación el 5 de febrero de 1917. Texto Vigente - Última reforma publicada DOF 27-01-2016. Disponível em: <<http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/htm/1.htm>>. Acesso em 6 mai.2016.

_____. **Ley del Agua – Decreto n. 52**. Disponível em: <<http://faolex.fao.org/docs/pdf/mex137584.pdf>>. Acesso em: 5 mai.2016.

MOSCOVICI, Serge. **Natureza: para pensar a ecologia**. Trad. Marie Louise T. C. de Beissac e Regina Mathieu. Rio de Janeiro: Mauad X; Instituto Gaia, 2007.

ONU. PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**: sustentar o progresso humano; reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. p. 9. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

_____. **Declaração universal dos direitos da água**. Rio de Janeiro, 22 mar. 1992. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em: 08 abr.2016.

_____. Assembleia Geral. A/RES/64/292. **El derecho humano al agua y el saneamiento**. Resolução aprovada em 28 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 03 mai.2016.

_____. **Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/>>. Acesso em 02 de mai.2016.

PERRET, Bernard. **O capitalismo é sustentável?** Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

PES, João Hélio Ferreira. **O Mercosul e as águas**: harmonização, via Mercosul, das normas de proteção às águas transfronteiriças no Brasil e Argentina. Santa Maria: UFSM, 2005.

PES, João Hélio; ROSA, Taís Hemann da. **Análise jurisprudencial da negação do direito de acesso à água tratada**. Disponível em: <<http://www.esdm.com.br/include>>. Acesso em 5 mai.2016.

PETRELLA, Ricardo. **O manifesto da água**: argumentos para um contrato mundial. Trad. Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

POMPEU, Cid Tomanik. **Direito de águas no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. O direito das águas no Brasil. **I Congresso Brasileiro de Direito de Águas**. Nov. 2008. Disponível em: <www.cnrh.gov.br/index.php?option=com>. Acesso em: 7 abr 2016.

PORTANOVA, Rogério Silva; CORTE, Thaís Dalla. Direito humano e patrimônio da humanidade: a evolução no tratamento jurídico da água. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. IV, n. 2, 2013. Disponível em: <<http://www.rcda.cat/index.php/rcda/article/viewFile/431/2015>>. Acesso em: 08 abr.2016.

PORTO–GONÇALVES, Carlos Walter. A luta pela apropriação e reapropriação social da água na América Latina. **Observatório Latino Americano de Geopolítica**. Disponível em: <<http://www.geopolitica.org>>. Acesso em: 23 mar.2016.

_____. **Água não se nega a ninguém**: a necessidade de ouvir outras vozes. Disponível em: <<http://www.flacsoandes.edu.ec/>>. Acesso em 20 abr.2016.

QUEIROZ, Josiane Teresinha Matos de; HELLER, Léo; ZHOURI, Andréa L. M. Apropriação das águas no circuito das águas minerais do sul de Minas Gerais, Brasil: mercantilização e mobilização social. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). **O Direito à água como política pública na América Latina**: uma exploração teórica e empírica. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr.2016.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO – Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, 2005. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

RAMALHO, Cristiano Wellington Noberto. A natureza da natureza em Marx. **Revista do Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Universidade Federal de Sergipe**, São Cristóvão, SE, n. 17, jul./dez., 2010.

RAMIS, Álvaro. Hacia la revolución de los bienes comunes: nuevos espacios de articulación social. **MONDE Diplomatique. La defensa de los bienes comunes**: recuperar los recursos naturales – minerales, agua, bosques, mar. Aún creemos en los sueños. 2012.

RIBEIRO, Wagner Costa. Aquífero Guarani: gestão compartilhada e soberania. **Estudos Avançados**, n. 22, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/>>. Acesso em: 11 jun.2016.

_____. **Geografia política da água na América Latina**. Disponível em: <www.researchgate.net/publication/267919218_GEOGRAFIA_POLITICA_DA_AGUA_NA_AMERICA_LATINA>. Acesso em: 22 ago. 2016.

RICOVERI, Giovanna. **Bens comuns versus mercadorias**. Trad. Vincenzo Maria Lauriola e Elaine Moreira. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.

RUSCHEINSKI, Aloísio. Os novos movimentos sociais na luta pela água como direito humano universal. In: NEUTZLING, Inácio (Org.) **Água**: bem público universal. São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale dos Sinos – Unisinos, 2004.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. MORAIS, José Luis Bolzan. VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Internacionalização do direito e bens públicos mundiais**. Disponível em: <<http://www6.univali.br>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G.; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica de mundo. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Cinthia Leone dos. **Acordo sobre o Aquífero Guarani**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 18 mai.2016.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e biotecnologia**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaya, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Crise ecológica e crise (s) do capitalismo: o suporte da teoria marxista para a explicação da crise ambiental. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 115-132, jan./ jun. 2013.

_____. Desenvolvimento sustentável: um conceito em disputa, um direito a ser (re) afirmado. **Justiça do Direito**, v. 23, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.upf.br>>. Acesso em 01 ago. 2016.

_____. Direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental: diálogos e conflitos no balizamento jurídico do desenvolvimento sustentável. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; MOTA, Luiza Rosso. A soberania (ambiental) do “lado de cá” frente ao meio ambiente como bem ou patrimônio comum da humanidade. In: SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; MELLO, Rafaela da Cruz. **Soberania e meio Ambiente: a soberania ambiental vista do lado de cá**. Curitiba- PR:CRV, 2015.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. **Processos coletivos para a tutela do risco ecológico abusivo: a construção de um patrimônio comum coletivo**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br>>. Acesso em: 9 mai.2016.

_____. **Risco ecológico abusivo:** a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

TENDLER, Sílvio **Encontro com Milton Santos:** o mundo global visto do lado de cá. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=ifZ7PNTazgY>. Acesso em 26 ago.2016.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (Org.). **Direitos emergentes na sociedade global:** anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

TOVAR, Luisa. **A privatização dos serviços de água.** Disponível em: <http://resistir.info/agua/serv_agua.html>. Acesso em 01 ago.2016.

UNESCO. **Terceiro relatório mundial da água:** água para um mundo sustentável. Disponível em: <<http://www.unesco.org/>>. Acesso em 18 mai.2016.

_____. **Gestão mais sustentável da água:** relatório da ONU Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 20 mar.2016.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar:** epistemologia e metodologia operativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VERAZA, Jorge. **Economia política del agua.** Disponível em: <<http://www.vicpresidencia.gob.bo/Desde-la-vision-de-Jorge-Veraza-la>>. Acesso em: 15 abr.2016.

_____. **Lucha por el agua, lucha por la autonomía:** una radiografía del neoliberalismo – el movimiento del Frente de Defensa del Agua contra la gasolinera Milenium 3000 de Cuautla, Morelos, en contubernio con el gobierno estatal panista. Disponível em <<http://jorgeveraza.com/sites/default/files/Lucha>>. Acesso em: 04 ago.2016.

_____. Lucha por el agua y la energía: lucha proletaria. Universidad Autónoma Metropolitana. v. 7, n. 92. FTE. **Energía**, México, 2007. p. 8. Disponível em: <<http://www.fte-energia.org>>. Acesso em 15 abr.2016.

_____. **Del reencuentro de Marx con América Latina en la época de la degradación civilizatoria mundial:** la subsunción real del consumo bajo el capital, la historia del desarrollo capitalista y la reconstrucción del marxismo hoy (antología de la obra de Jorge Veraza). La Paz , Bolivia, 2011.

VILAR, Pilar Carolina. Gestão das águas subterrâneas e o aquífero Guarani: desafios e avanços. **V Encontro Nacional da Anppas**, Florianópolis: 2010. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br> >. Acesso em 20 abr.2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico.** Saraiva: São Paulo, 2010.

WOLKMER, Antoino Carlos; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina. **INTERthesis**, v. 09, n. 01, jan./jun. 2012. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br>>. Acesso em: 26 ago.2016.